



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVI — Nº 46

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 1968

DECRETO Nº 62.344 — DE 4 DE MARÇO DE 1968

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação ou conservação de servidão uma faixa de terra destinada à passagem da linha de transmissão que se estenderá desde Cotegipe, município de Cotegipe, até a Base Naval de Aratu, Município de Simões Filho, no Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 151, letra c, do Código de Águas, e no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, as áreas de terra situadas na faixa de 30 metros de largura, tendo por eixo a linha de transmissão a ser estabelecida entre a subestação de Cotegipe, município de Cotegipe e a subestação da Base Naval de Aratu, município de Simões Filho, Estado da Bahia, cuja construção foi autorizada pelo decreto nº 54.160, de 20 de agosto de 1964, tendo sido o respectivo projeto e planta de situação aprovados por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, no processo DNAE 5.511-67.

Art. 2.º Fica autorizada a Companhia Hidrelétrica do São Francisco a promover a desapropriação das referidas áreas de terra, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para a passagem da linha de transmissão referida no art. 1.º.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação é declarada de caráter urgente.

Art. 3.º Quando não for necessário proceder-se à desapropriação do domínio pleno, fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão necessária em favor da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à empresa concessionária de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da mencionada linha de transmissão e de linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda o acesso à área da servidão através do prédio serviente, desde que não haja outra via praticável.

§ 1.º Os proprietários das áreas de terra atingidas pelo ônus, admitirão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, de praticar, dentro das mesmas, de

ATOS DO PODER EXECUTIVO

quaisquer atos que embarcem ou causem danos, incluídos entre eles os de erguer construções ou fazer plantações de elevado porte.

§ 2.º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco fica autorizada a promover, no caso de embarço oposto pelos proprietários ao exercício da servidão, as medidas judiciais necessárias ao seu reconhecimento, podendo utilizar-se, inclusive, do processo de desapropriação, nos termos do artigo 40 do Decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de março de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA
José Costa Cavalcanti
(N.º 1.813 — 16-1-68 — NCr\$ 33,00)

DECRETO Nº 62.346 — DE 4 DE MARÇO DE 1968

Declara de utilidade pública a "Casa Providência", com sede em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M.J. 42.723, de 1966, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1.º da Lei 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1.º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, a "Casa da Providência", com sede em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 4 de março de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antônio da Gama e Silva
(N.º 773 — 1-3-1968 — NCr\$ 10,00)

DECRETO Nº 61.445 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1967

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área destinada à bacia de acumulação, do aproveitamento da energia hidráulica de um trecho do rio Paranapanema, município de Carlópolis, Salto de Itararé e Santana do Itararé, Estado do Paraná.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 9.10.67).

Retificação
No artigo 1.º, onde se lê:
... Carlópolis...

Leia-se:
... Carlópolis, ...
No artigo 2.º, onde se lê:
43 ... a Francisco (ilegível)
Leia-se:
43 — ... a Francisco Vitor;

DECRETO Nº 62.003 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1967

Transfere da Prefeitura Municipal de Astorga para a Companhia Paranaense de Energia Elétrica a concessão para distribuir energia elétrica no município de Lobato, Estado do Paraná.

Retificação
(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 4-1-1968).

No preâmbulo, onde se lê:
... 852, de (ilegível) de...
Leia-se:
... 852, de 11 de...
No artigo 1.º, onde se lê:
... decreto nº (ilegível)...
Leia-se:
... Decreto nº 39.873,...

DECRETO Nº 62.031 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967

Transfere concessão.
(Publicado no Diário Oficial — Seção I Parte I, de 5-1-1968)

Retificação
No artigo 1.º, onde se lê:
... Distrito de Moltavão...
Leia-se:
... Distrito de Montalvão...

DECRETO Nº 62.322 — DE 29 DE FEVEREIRO DE 1968

Cria o "Centro de Reparos Navais Almirante "Cox" e dá outras providências.

Retificação
(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 1-3-1968)

Na página 1.788, 3ª coluna, artigo 4.º, onde se lê:
... na data de sua publicação...
Leia-se:
... na data de sua publicação...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1968

O Presidente da República resolve EXONERAR:
O Capitão-de-Fragata Guilherme Eugênio Barbosa Dumont do Estado-

Maior das Forças Armadas, por ter sido indicado para nova comissão.
Brasília, 6 de março de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 6 DE MARÇO DE 1968

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item VI, da Constituição, resolve:

RETIFICAR:

O decreto coletivo de 18 de dezembro de 1967, publicado no Diário Oficial de 19 dos mesmos mês e ano, para declarar que no cargo de Distribuidor, símbolo PJ-4, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de 1.ª Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, foi aproveitado José Euríclides Ferreira e não José Euríclides Ferreira, como constou do referido decreto.

Brasília, 6 de março de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item VI, da Constituição, resolve

RETIFICAR:

O decreto coletivo de 18 de dezembro de 1967, publicado no Diário Oficial de 19 dos mesmos mês e ano, para declarar que o nome da funcionária aproveitada no cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-7, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de 1.ª Instância — Seção Judiciária do Estado de São Paulo, é Aracy Araújo Lopes e não Aracy Augusto Lopes, como constou do referido decreto.

Brasília, 6 de março de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 34.757, de 1967, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Levy Mattos Silva, Técnico Auxiliar de Mecanização, classe A, nível 9, do Grupo Ocupacional AF-402 — Mecanização de Escritório, do Quadro

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Justiça.

Brasília, 6 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antônio da Gama e Silva

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 1968

O Presidente da República resolve EXONERAR:

O Contra-Almirante Geraldo Azevedo Henning, do cargo de Subchefe do Estado-Maior da Armada.

Brasília, 4 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grunewald

DECRETOS DE 6 DE MARÇO DE 1968

O Presidente da República resolve DESIGNAR:

De acordo com o artigo 1º, item 2, alínea c) e artigo 2º do Decreto número 54.308, de 25 de setembro de 1964

O Capitão-de-Fragata Agilberto Themistocles Acatauassu Xavier, para servir na Comissão Naval Brasileira em Washington.

Brasília, 6 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grunewald

O Presidente da República resolve DISPENSAR:

O Capitão-de-Fragata Raphael de Almeida Cunha Medeiros da Comissão Naval Brasileira em Washington.

Brasília, 6 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grunewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 15.067, de 1967, da Secretaria Geral da Marinha, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Carlos Fraga, matrícula número 1.744.242, do cargo de Assistente Jurídico, do Quadro de Pessoal — Parte Especial (Lei nº 3.987-61), do Ministério da Marinha.

Brasília, 6 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grunewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 8.409-BR, de 1967, da Secretaria Geral da Marinha, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A partir de 15 de setembro de 1967

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Aldimir Aristides Guilhem, matrícula nº 2.162.621, do cargo de Atendente, P-17099, interino, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

Brasília, 6 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grunewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 7.385-BR, de 1967, da Secretaria Geral da Marinha, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Terêncio Santos, matrícula número 2.161.288, do cargo de Eletricista Enrolador, A-801.8.A, do Quadro de Pessoal, Parte Especial (Lei

nº 4.069-62), do Ministério da Marinha.

Brasília, 6 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grunewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 2.383, de 1967, do Tribunal Marítimo, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A contar de 24 de novembro de 1967

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Léa Teixeira, matrícula número 1.349.070, do cargo de Oficial de Administração, código AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Marítimo, em virtude de haver sido nomeada para outro cargo público.

Brasília, 6 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grunewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 829-68, do Gabinete do Ministro da Marinha, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A partir de 27 de agosto de 1965

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Ascendino Henriques de Almeida Júnior, matrícula nº 1.062.100, do cargo de Professor de Ensino Secundário, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

Brasília, 6 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grunewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 807-68, do Gabinete do Ministro da Marinha, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A nomeação de Alberto Rodrigues da Silva, publicada no Diário Oficial de 28 de janeiro de 1964, para exercer o cargo de Serralheiro A.1705.8.A do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, em vago constante da Tabela anexa do Decreto nº 51.527, de 31 de julho de 1962.

Brasília, 6 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grunewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 10.984, de 1967, da Secretaria Geral da Marinha, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Aloysio dos Santos, matrícula número 1.062.425, do cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

Brasília, 6 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grunewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 9.742-BR, de 1967, da Secretaria Geral da Marinha, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Luiz Carlos dos Santos Sobreira, matrícula nº 2.161.807, do cargo de Aprendiz, A-201.1, do Quadro de Pes-

Parte Especial (Lei nº 4.024-82), do Ministério da Marinha.
Brasília, 6 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 10.179-BR, de 1967, da Secretaria Geral da Marinha, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:
De acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

A João Ferreira, matrícula número 1.162.540, do cargo de Servente, GL-104.5, interino, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

Brasília, 6 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.706.042-66, da Secretaria Geral da Marinha, resolve

DEMITIR:
De acordo com o inciso II e § 1º do artigo 207, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

Arlete Pereira Arruda, do cargo de Escrevente-dactilógrafo, AF-204.7, matrícula nº 2.160.808, do Quadro de Pessoal, Parte Especial (Lei número 4.024-82), do Ministério da Marinha.

Brasília, 6 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 14.969, de 1967, da Secretaria Geral da Marinha, resolve

DEMITIR:
De acordo com o artigo 207, item II, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Nelson de Souza Seara, matrícula nº 2.161.268, do cargo de Chapeador, código A-1702.8.A, do Quadro de Pessoal, Parte Especial (Lei nº 4.024-82), do Ministério da Marinha.

Brasília, 6 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente da República, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR:
No grau de Comendador do Corpo de Graduados Especiais desta Ordem o General-de-Brigada Antônio D'Alessandro, do Exército da Itália.

Brasília, 15 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

DECRETOS DE 6 DE MARÇO DE 1968

O Presidente da República resolve

EXONERAR:
O General-de-Divisão Rodrigo Octávio Jordão Ramos, do cargo de Co-

mandante da 7ª Região Militar — 7ª Divisão de Infantaria.

Brasília, 6 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

NOMEAR:
De acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 2º do Decreto nº 61.705, de 13 de novembro de 1967

O ex-combatente Benedito Mesquita para exercer o cargo de Bombeiro Hidráulico, A-1.201.8.A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Ministério do Exército, lotado no Estado de Minas Gerais, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 53.252, de 13 de dezembro de 1963.

Brasília, 6 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1968

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:
De acordo com o artigo 7º e seu parágrafo primeiro do Decreto-lei nº 310, de 23 de fevereiro de 1967

Antônio Augusto Gaspar, ocupante do cargo do nível 21-B, da Série de Classes de Contador da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda para exercer as funções de Contador Seccional junto à Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior, na vaga decorrente do falecimento de Percy Santiago.

Brasília, 6 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 5 DE MARÇO DE 1968

O Presidente da República resolve

NOMEAR:
De acordo com o artigo 8º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961

Dom Luciano Duarte, para exercer, por seis anos, as funções de Membro do Conselho Federal de Educação

Brasília, 5 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

O Presidente da República resolve

NOMEAR:
De acordo com o artigo 8º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961

O Professor Tharcisio Dany de Souza Santos, para exercer, por seis anos, as funções de membro do Conselho Federal de Educação.

Brasília, 5 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item VI, da Constituição, resolve

NOMEAR:
De acordo com o disposto no artigo 8º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961

O Professor Flávio Suplicy de Lacerda para exercer as funções de Membro do Conselho Federal de Educação.

Brasília, 5 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item VI, da Constituição, resolve

NOMEAR:
De acordo com o disposto no artigo 8º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961

O Professor José Mariano da Rocha Filho para exercer as funções de Membro do Conselho Federal de Educação.

Brasília, 5 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item VI, da Constituição, resolve

NOMEAR:
De acordo com o disposto no artigo 8º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961

O Professor Alberto Deodato Mala Barreto para exercer as funções de Membro do Conselho Federal de Educação.

Brasília, 5 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo — MEC-202.268-65, resolve

EXONERAR EX OFFICIO:
De acordo com o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960

Azarias de Azevedo, do cargo, que ocupa interinamente, de Técnico de Educação, nível 20, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 5 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item VI, da Constituição, resolve

NOMEAR:
De acordo com o disposto no artigo 8º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961

O Professor José Carlos Fonseca Milano para exercer as funções de Membro do Conselho Federal de Educação.

Brasília, 5 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item VI, da Constituição, resolve

NOMEAR:
De acordo com o disposto no artigo 8º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961

O Professor José Carlos Fonseca Milano para exercer as funções de Membro do Conselho Federal de Educação.

Brasília, 5 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o arti-

go 83, item VI, da Constituição, resolve

NOMEAR:
De acordo com o disposto no artigo 8º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961

O Professor Roberto Figueira Santos para exercer as funções de Membro do Conselho Federal de Educação.

Brasília, 5 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item VI, da Constituição, resolve

NOMEAR:
De acordo com o disposto no artigo 8º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961

O Professor Carlos Pasquale para exercer as funções de Membro do Conselho Federal de Educação.

Brasília, 5 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1968

O Presidente da República resolve

EXONERAR:
Por necessidade do serviço, o Coronel Aviador — Paulo de Abreu Coutinho, do Cargo de Chefe da Comissão Aeronáutica Brasileira e de Adjunto do Adido Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil em Washington — DC, Estados Unidos da América.

Brasília, 6 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Márcio de Souza e Mello

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DECRETOS DE 6 DE MARÇO DE 1968

O Presidente da República resolve

CONCEDER DISPENSA:
Tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 12, do Decreto-lei nº 257, de 28 de fevereiro de 1967

A Luiz Carlos Vinagre da função de membro da Comissão Executiva do Sal, na qualidade de representante do Ministério do Interior, e João Dália Filho, de seu suplente.

Brasília, 6 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Edmundo de Macedo Soares

O Presidente da República, tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 12, do Decreto-lei nº 257, de 28 de fevereiro de 1967, resolve

NOMEAR:
Clidenor do Egito Araújo membro da Comissão Executiva do Sal, na qualidade de representante do Ministério do Interior, e José Macário Dantas, para seu suplente.

Brasília, 6 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Edmundo de Macedo Soares

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

Tendo em vista o disposto no artigo 29 inciso III e § 3º do Decreto-lei nº 200, de 25.2.1967, combinado com o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 60.940, de 4 de julho de 1967

O bacharel Paulo Bougleux, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe do Órgão de Estudos e Planejamento, símbolo 5-C, da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Indústria e do Comércio.

Brasília, 6 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Edmundo de Macedo Soares

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número MIC — 22.126-67, resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

A partir de 25 de abril de 1967, do Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, de acordo com o art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ald. R. Guimarães Passarinho, do cargo de Inspetor de Seguros, classe B, nível 21.

Brasília, 6 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Edmundo de Macedo Soares

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DECRETOS DE 6 DE MARÇO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 23.245, de 1968, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

EXONERAR "EX OFFICIO":

Silvio Kavéski, do cargo de Estafeta CT-204.7, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 6 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 8.619, de 1967, do Departamento dos Correios e Telégrafos do Ministério das Comunicações, resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

Do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento dos Correios e Telégrafos, Ministério das Comunicações,

Com fundamento no artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

1) do cargo de Servente GL-104.5, Aderbal Fernando Raulino, a partir de 30 de maio de 1967 (Processo número 8.619-67);

2) do cargo de Postalista CT-.... 102.12.A, Werner Patzsch, a partir de 6 de dezembro de 1966 (Processo nº 24.602-67);

3) do cargo de Guarda-Fios CT-112.10, Waldomiro Gonçalves, a partir de 28 de maio de 1967 (Processo nº 27.531-67);

4) do cargo de Carteiro CT-203.10.A, que ocupa interinamente, Milton Santiago da Silva, a partir de 3 de maio de 1967 (Processo nº 28.167-67);

5) do cargo de Postalista CT-.... 0.12.A, Arcevaldo Gomes Borges, a partir de 3 de maio de 1967, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Enfermeiro-Auxiliar — PJ. —

11, para o Tribunal Regional da Justiça do Trabalho da 4ª Região (Processo nº 32.600-67);

6) do cargo de Carteiro CT-203.10.A, que ocupa interinamente, Antônio Ataíde Bigheti, a partir de 27 de março de 1967 (Processo nº 32.628-67);

7) do cargo de Mecânico de Motores a Combustão A.1.305.10.C, Antônio Macchia, a partir de 1º de fevereiro de 1967. (Processo nº 32.669, de 1967);

8) do cargo de Carteiro CT-203.14.C, Mirócene Amorim Soares, a partir de 3 de novembro de 1965 (Processo número 33.047-67).

Brasília, 6 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 37.497, de 1967, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

EXONERAR "EX OFFICIO":

De acordo com o artigo 75, item II, alínea "b", combinado com o artigo 15, § 1º, inciso II, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Do cargo de Guarda-Fios, CT 212.10.A, Iris Guaraci Silva Cordeiro, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, por não ter correspondido às exigências do estágio probatório.

Brasília, 6 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 52.823, de 1966, do Departamento dos Correios e Telégrafos do Ministério das Comunicações, resolve

EXONERAR "EX OFFICIO":

Wladimir Mendes Pena de Carvalho do cargo de Operador Postal CT. 206.8.B, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, por se achar prescrita a ação disciplinar do abandono do cargo em que incorreu.

Brasília, 6 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 27.662, de 1967, do Departamento dos Correios e Telégrafos do Ministério das Comunicações, resolve

EXONERAR "EX OFFICIO":

Com fundamento no artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

José Pereira Gomes, do cargo de Postalista C.T.202.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações,

Brasília, 6 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 60.759, de 1967, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

EXONERAR "EX OFFICIO":

De acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Do cargo de Agente Postal CT-205.12.A, Walkiria Araújo Silva, do

Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, por se achar prejudicado o processamento do pedido de exoneração, em virtude de exigências legais não atendidas.

Brasília, 6 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 83.739-65, do Departamento dos Correios e Telégrafos, Ministério das Comunicações, resolve

EXONERAR "EX OFFICIO":

De acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Paulo Roque Fontoura Rodrigues, Carteiro CT-203.10.A, Parte Permanente, do Quadro de Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações.

Brasília, 6 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 56.566, de 1966, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A partir de 21 de março de 1961, Eudes Simon Santos, do cargo de Operador Postal CT.206.6.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações.

Brasília, 6 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 85.767, de 1962, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

Ernesto Galvan, do cargo de Postalista CT.202.14.B, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, com fundamento no artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 6 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número 52.176, de 1967, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, resolve:

EXONERAR, A PEDIDO:

Manoel de Souza do cargo de Auxiliar de Portaria GL-303.7.A, do Quadro III — Parte Permanente — do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, do Departamento dos Correios e Telégrafos — Ministério das Comunicações — de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 16 de outubro de 1964.

Brasília, 6 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 8.045-65 do Ministério das Comunicações, resolve

DEMITIR:

Mário de Lima, do cargo de Carteiro CT-203.10.A, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Quadro de Pessoal, do Ministério das Comunicações, de acordo com o art. 207, item II, combinado com o § 1º, do mesmo artigo, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 6 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 62.328, de 1965, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

DEMITIR:

De acordo com os arts. 207, item X e 195, item IV da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Walter Gonçalves, do cargo de Carteiro CT.203.10.A, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos do Ministério das Comunicações.

Brasília, 6 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta no Processo nº 59.147-66, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 207, item VIII, combinado com o art. 209, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

José Alves Bezerra, do cargo de Estafeta CT-204.7-A, do Quadro de Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, por violação de mala postal e apropriação de reembolsos.

Brasília, 6 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 48.230-65, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

DEMITIR:

Roberty Lino Silva, do cargo de Carteiro CT-203.10-A, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, de acordo com o art. 207, item X combinado com o artigo 195, item IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 6 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 24.947-65, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 9 de junho de 1962, publicado no Diário Oficial de 11 subsequente, na parte que nomeou com fundamento no artigo 12, item IV, alínea "c" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Waldejé Mauers, interinamente, para exercer o cargo de Agente Postal CT-205.9, do Quadro

III — Parte Permanente — do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Brasília, 6 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 6.002-67, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

DEMITIR:
Décio Ferreira Xavier, Telegrafista CT-207.12.A, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos do Ministério das Comunicações, com apoio no artigo 207, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 6 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 29.009-67, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve

DEMITIR:
De acordo com o art. 207, item X, por transgressão do art. 195, item IV, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

João Jerônimo do Nascimento, ao cargo de Agente Postal CT-205.12.A, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações por ter-se apropriado indevidamente de valores no total de NCr\$ 1.130,00, já recolhido aos cofres públicos, quando respondia, cumulativamente, pela Seção de Valores e Chefia da Agência Postal de Cural de Cima Jurisdicionada à Diretoria Regional da Paraíba.

Brasília, 6 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

citado Decreto-lei nº 200, de 1967, não havendo como dele escusar-se o ocupante. Em outras palavras, a disposição do § 3º do art. 27 do Decreto nº 60.091, de 1967, fora tacitamente revogada pela preceituação legal contida no comando inserto no mencionado Decreto-lei nº 200, de 1967, cuja invocação é feita acima.

3) Nada obstante, o Sr. Diretor-Geral deste Departamento promove a audiência desta Consultoria-Jurídica.

II

4) Não é exato, como pretende a COTIDE, que a simples inclusão de determinado cargo em comissão ou função gratificada em tempo integral e dedicação exclusiva determine a presunção "juris et de jure", isto é, absoluta, do interesse administrativo nesse regime. Vários fatores têm de ser cotejados para esse juízo, inclusive até o maior proveito em contar com determinado ocupante, que não pode submeter-se a esse regime especial de trabalho. É matéria, pois, de apreciação subjetiva, tendo em vista o caso concreto, que se não pode furtar às ponderações do responsável pelo órgão a que o cargo ou a função pertencem. Daí a continuidade de vigência da preceituação constante do § 3º do art. 27 do Decreto nº 60.091, de 1967, cuja colisão com o comando jurídico expresso no art. 101, do Decreto-lei nº 200, de 1967, é apenas aparente.

5) No caso específico da consulta, só o Sr. Ministro da Fazenda, ouvindo os seus órgãos de assessoramento, estará em condições de dizer do maior interesse administrativo, se na continuidade da submissão da função gratificada de que se trata a esse regime especial de trabalho, se na manutenção do atual ocupante, dispensado dessa exigência.

6) A solução dada ao processo pela COTIDE, se aceita, importaria em retirar a competência específica do titular da pasta de ajuizar o que mais convém ao interesse administrativo dos serviços que lhe estão subordinados, o que se não compadece, — agora, sim, — com os princípios consagrados nas diretrizes da Reforma Administrativa, constantes do aludido Decreto-lei nº 200, de 1967.

7) Em face do exposto, sou por que se responda ao consulente no sentido de que deverá proceder na forma do § 3º do art. 27 do Decreto nº 60.091, de 1967, solicitando ao Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda seja eximido do regime de trabalho de que se cogita, para o que arrolará os motivos de sua escusa, a fim de que sejam ajuizados pelo titular do Ministério, única autoridade com competência para decidir a respeito.

É o meu parecer. S.M.J.
Brasília, 17 de janeiro de 1968. — Clencio da Silva Duarte, Consultor-Jurídico.

Aprovo. A COTIDE. — Em 23 de janeiro de 1968. — Belmonte Siqueira, Diretor-Geral.

PROC. Nº 5.779-67

— Salário-família. Não é devido por irmãos maiores, ainda que inválidos por cegueira.

— A interpretação analógica, que levou à extensão do benefício pela irmã maior, interdita por alienação mental, não aproveita a hipótese do processo, pois a cegueira, ao contrário da alienação mental, não determina qualquer incapacidade, quanto mais a absoluta, que iguala, para efeitos jurídicos, o alienado ao menor de 16 anos.

PARECER

I

Pretende-se a concessão de salário-família a servidor do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

por três irmãos maiores, inválidos por cegueira, que vivem sob sua dependência econômica.

2) Embora se reconheça a inexistência de previsão legal da hipótese, procurou-se argumentar com arrimo em pronunciamento desta Consultoria-Jurídica, por meu intermédio, quando se entendeu cabível a aplicação analógica a funcionário que mantém, às suas expensas e como curador, irmã solteira, maior, interdita por alienação mental (Cf. parecer emitido, em 29 de novembro de 1965, no proc. nº 6.829-64 e publicado no Diário Oficial, de 30 de março de 1965, às págs. 3.353 e 3.354).

3) Os órgãos jurídicos do INPS e a Divisão do Regime Jurídico do PESSOAL, deste Departamento, todavia, salientam a diversidade de situações, desde que, no parecer citado no item anterior, se tratava de absolutamente incapaz, quando, na hipótese do processo, embora ocorra invalidez, não há essa incapacidade.

4) A situação dos autos, quando funcionário pálide se vê na contingência de manter, a duras penas, os seus irmãos maiores, inválidos por cegueira, tem comovido os que se manifestaram neste processo, o que talvez haja levado o Sr. Diretor-Geral deste Departamento a promover a audiência desta Consultoria Jurídica, à procura de uma fórmula mágica que ampare o requerente, dentro do princípio de assistência social a que se não pode furtar o Estado.

II

5) Não há dúvida de que não seria viável a aplicação analógica das normas legais sobre salário-família à hipótese do processo, desde que não há lacuna, pois se trata de espécie diversa, que não se acha latente, nem insita no sistema legal em vigor, mas, antes, implicitamente excluída.

6) No caso examinado no parecer referido no item 2, "supra", a analogia era perfeita, porque, como esclareci, "a incapacidade absoluta que alcança o alienado mental o iguala, para efeitos jurídicos, ao menor de 16 anos". E acrescentei (Diário Oficial cit., pág. 3.354):

"Ora, comprovada a incapacidade definitiva do dependente, por alienação mental, achando-se este sob curatela do funcionário, a cujas expensas vive, por não possuir meios de manutenção própria, é evidente que a situação é perfeitamente idêntica à do menor nas condições descritas no parágrafo único do art. 138 do Estatuto dos Funcionários, pois que, juridicamente, o alienado mental é tão incapaz quanto o menor de 16 anos (Código Civil, art. 5º, números I e II).

Assim, por analogia, que é forma regular de interpretação da lei (Lei de Introdução ao Código Civil, art. 4º), não vejo como excluir a hipótese da matéria que se contém no parágrafo único, "in fine", do art. 138 do Estatuto dos Funcionários".

7) Neste processo, não há falar em absolutamente incapaz, pois que a cegueira não determina nem a incapacidade relativa, o que não pode levar à analogia com a situação do menor.

8) É certo que a invalidez por cegueira também terá de ser entendida em termos, do momento em que há recuperação para determinadas atividades profissionais a que se pode dedicar o cego.

9) De qualquer modo, porém, ainda que constrangido, defeso é ao hermenêuta se alçar à condição de legislador, tendo que restringir-se aos comandos jurídicos do direito positivo, que lhe cumpre interpretar. Essa missão está afeta ao Poder Legislativo e a este é que cumpre suprir as deficiências.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

— Exposição de Motivos

PR 10.159-67 — Nº 22, de 29 de fevereiro de 1968. Aprovação da complementação do Plano de Cursos no Exterior, daquela Ministério, referente ao 1º semestre de 1963. "Aprovo. Em 4-3-68". (Rest. ao M. Ex., em 7-3-68).

— ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

— Exposições de Motivos

PR 1.792-68 — Nº 5-C/13, de 21 de fevereiro de 1968. Indicação dos nomes dos Senhores FERNANDO MENEZES CAMPOS, Primeiro Secretário do Ministério das Relações Exteriores e CLEMENTE JOSE MONTEIRO FILHO, Capitão-de-Fragata — Ministério da Marinha, em complementação à lista de candidatos à matrícula no Curso de Informações da Escola Superior de Guerra, constante da Exposição de Motivos nº 6-C, de 30 de janeiro próximo passado. — "Aprovo. Em 5.3.68" — (Rest. ao EMFA, em 7.3.68).

PR 1.794-68 — Nº 04-A/11, de 20 de fevereiro de 1968. Comparecimento de uma representação brasileira, constituída pelo Chefe do Serviço de Assistência Religiosa das Forças Armadas e por três (3) Capelães Militares representando cada uma das Forças Armadas, à Conferência de Capelães Militares das Forças Armadas Latino-Americanas, a ser realizada na Zona do Canal de Panamá durante o período de 20 a 24 de maio de 1968. — "Autorizo, sem quaisquer ônus para os cofres públicos. Em 5.3.68". — (Rest. ao EMFA, em 7.3.68).

PR 1.796-68 — Nº 7-C/14, de 23 de fevereiro de 1968. Visita ao Brasil, no período de 30 de março a 3 de abril do corrente ano, de um grupo de trinta e seis (36) membros da Escola Superior de Guerra dos Estados Unidos da América, acompanhado de uma tripulação aérea de aproximadamente, cinco (5) oficiais e cinco (5) praças. — "Autorizo. Em 5.3.68" — (Rest. ao EMFA, em 7.3.68).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Consultoria Jurídica

PROC. Nº 252-68

— Regime de tempo integral e dedicação exclusiva. A simples inclusão de determinado cargo em comissão ou função gratificada no regime não constitui presunção absoluta do interesse da Administração nesse sistema de trabalho. Competência do Ministro de Estado ou do dirigente de autarquia ou de órgão integrante da Presidência da República para extirpar o seu ocupante do regime.

— Não há conflito entre as disposições regulamentares constantes do § 3º do art. 27 do Decreto nº 60.091, de 1967, e a norma do art. 101, n.º III, do Decreto-lei nº 200, de 1967.

PARECER

I

Indaga-se, neste processo, se o ocupante de função gratificada suje-

ta a tempo integral e dedicação exclusiva pode eximir-se desse regime, alegando impedimento legal ou motivo justo, a juízo do Ministro de Estado ou do dirigente de autarquia ou de órgão integrante da Presidência da República, nos termos do art. 27, § 3º, do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, ou se, na hipótese de caracterizado o interesse da Administração no regime, dele não pode esquivar-se, "ex vi" do art. 101, número III, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal e estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa.

2) A Comissão de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (COTIDE), apreciando a consulta, entende que a simples inclusão do cargo em comissão ou da função gratificada nesse regime especial de trabalho já caracteriza o interesse da Administração de que trata o nº III do art. 101 do

elências do sistema social para o qual legisla, com as normas adequadas à perfeita assistência social que o Estado moderno não pode descurar. É o meu parecer. S.M.J.

Brasília, 17 de janeiro de 1968. — **Clencio da Silva Duarte**, Consultor Jurídico. — Aprovo. A DRJP. — Em 23-1-68. — **Belmiro Siqueira**, Diretor-Geral.

Divisão do Regime Jurídico do Pessoal

PROCESSO Nº 5.776-67

PARECER

O Departamento Nacional da Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social solicita, no anexo processo, a orientação deste Departamento a respeito do pedido de concessão de salário-família formulado por José Mariano Sobrinho, servidor do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), relativamente a três irmãos maiores, inválidos, que vivem sob sua dependência.

2) A situação de invalidez dos irmãos do requerente, em consequência de cegueira, está comprovada no processo através de atestados médicos, e a condição de dependentes do servidor mediante justificação judicial.

3) O assunto foi convenientemente examinado nos pareceres de fls. 24-27, do Chefe do Serviço de Orientação e Recursos do extinto I.A.P.I. e de fls. 29-32, da Procuradoria-Geral da mesma entidade extinta, os quais, citando parecer da Consultoria Jurídica deste Departamento, manifestam-se no sentido da concessão do benefício, embora não opinem conclusivamente.

4) A situação em exame é, com efeito, daquelas que mais merecem o amparo dos órgãos públicos. Um funcionário de parcos recursos, pois que o requerente é Escriturário, nível 10, arcar com a responsabilidade do sustento de três irmãos cegos, parece exceder o limite de suas possibilidades econômicas.

5) Infelizmente, porém, tal amparo não está ainda previsto na legislação referente ao salário-família. O art. 138 do Estatuto dos Funcionários somente inscreve como dependentes do servidor, para efeito de concessão do benefício, além dos filhos e filhas, os enteados, os adotivos e os menores que, mediante autorização judicial, viverem sob a sua guarda e sustento.

6) A legislação posterior, que ampliou o alcance do benefício, apenas incluiu entre os beneficiários do funcionário, a mãe viúva e a madrasta na mesma situação, desprovidas de quaisquer recursos. Não cogitou ainda o legislador, entretanto, de estender a vantagem aos irmãos inválidos.

7) Embora o parecer do Consultor Jurídico deste Departamento, Doutor Clencio da Silva Duarte, a que se faz referência no processo, tenha entendido que, por analogia, podia ser concedido o salário-família ao funcionário por seu irmão maior, no caso tratava-se de alienado mental, cuja incapacidade é total; assim mesmo ficou claro no parecer que para a concessão seria imprescindível que o incapaz estivesse sob curatela do funcionário.

8) A situação de que trata a espécie não é análoga. Os irmãos do requerente, não obstante privados da visão, não são considerados absolutamente incapazes. Dai nem mesmo podem ser colocados sob a curatela da pessoa que os mantém.

9) Assim sendo, entende este Serviço que não se poderá, no caso vertente, aplicar o princípio da analogia defendido no aludido parecer da Consultoria Jurídica deste Departamento.

10) Allás, em parecer anterior, em que se cogitava da viabilidade de pa-

gamento do salário-família por irmão acometido de tuberculose ativa, em face do parecer da Consultoria Jurídica deste Departamento já referido, concluiu esta Divisão.

"Mas cumpre observar que a razão decisiva desse entendimento foi a de encontrar-se sob necessária dependência do irmão e funcionário pessoa que, na forma da lei, é de considerar-se tão incapaz quanto o menor de 16 anos, por isso que alienado mental (Código Civil, art. 5º, nºs I e II).

2. O atacado de tuberculose, se maior de 16 anos, não incorre por essa só razão na presunção *juris et de jure* de incapacidade absoluta; portanto, não há analogia entre o caso da espécie e o considerado no aludido parecer do

D.A.S.P. (Proc. nº 4.708-66 — in Diário Oficial de 26.9.66)." —

Brasília, 18 de dezembro de 1967. — **Myriam Sampaio Lorano**, Chefe do S. R. L. F.

De acôrdo. No presente caso, como naquele examinado no processo número 4.708-66, a resposta há de ser negativa, porque a legislação ainda não se compadece da hipótese. Resta confiar na *lege ferenda*.

Submeto à consideração do Senhor Diretor-Geral, propondo a restituição do processo ao D.N.P.S.

Brasília, 8 de dezembro de 1967. — **Hugo Luiz Gurjão de Mello**, Substituto do Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

Peço o pronunciamento da C. J. deste Departamento, Em 20.12.1967. — **Belmiro Siqueira**, Diretor-Geral.

SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

Retôrno à Espera Federal

Nos procesos abaixo relacionados, foi exarado o seguinte despacho. — Deferido o pedido, nos termos do parecer.

MJ. 33.126-67 — Arthur Geraldo Cony Lucas. Detetive, nível 12.B.

MJ. 37.745-67 — Manoel de Carvalho Valle Filho, Guarda-Civil, nível 10.B.

Retôrno à Jurisdição do Estado da Guanabara

MJ. 24.580-63 — Olímpio Ferreira da Silva, Oficial de Administração, classe C, nível 16 — Despacho: Retífico o despacho publicado no Diário Oficial de 31.8.67, para declarar que o interessado, Olímpio Ferreira da Silva exerce o cargo de Oficial de Administração, classe C, nível 16, e não como constou do referido despacho.

Aproveitamento nos Quadros do D.P.F.

MJ. 4.610-68 — Francisco Manuel Saraiva Gallo — Soldado da Polícia Militar. — Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal. — GB., 1º de março de 1968.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

Processo nº 20.456-63
Empresa: Companhia Hidroelétrica do São Francisco

Relator: Conselheiro Raul de Góes.
RELATÓRIO

O Departamento de Contrôles deste Conselho dirigiu ao Sr. Diretor Executivo o ofício nº 29-67, de 5 de junho de 1967, comunicando o não atendimento, por parte da Companhia Hidroelétrica do São Francisco, a pedido de informações que a essa empresa governamental foi endereçado.

Distribuído o processo ao signatário, fizemos encaminhar o feito à ilustrada Procuradoria-Geral, que se pronunciou a fls. 5v., lembrando que a matéria sob exame era similar à constante do Proc. nº 20.452-67, cuja decisão se encontra a fls. 6/7, por cópia.

Proferimos, então, o despacho de fls. 8, objetivando diligência, e que passaremos a ler.

A vista desse despacho o Sr. Diretor Executivo dirigiu-se à empresa em causa, através do ofício 5-68, de 9 de janeiro transato, reiterando o pedido de informações anterior.

A resposta da Companhia Hidroelétrica do São Francisco foi dada pelo ofício nº 496, de 18.1.1968, que se en-

contra a fls. 13/15, cuja leitura faremos, encerrando o presente relatório.

VOTO

A representação do DECON foi motivada pelo silêncio da empresa ao pedido de informações já referido, eis que a desobediência ao CADE acarretaria as sanções do art. 80 da Lei nº 4.132-62. A resposta, agora, diante de notificação formal, sanou a irregularidade, pelo que não há mais falta a penalizar.

Ante o exposto, voto no sentido de se retornar o processo ao DECON, para que proceda em conformidade com as informações recebidas.

Rio de Janeiro, Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 1968. — **Raul de Góes**, Conselheiro-Relator.

Processo nº 20.456-67
Empresa: Cia. Hidroelétrica de São Francisco

Relator: Conselheiro Raul de Góes
EMENTA: Procedimento administrativo relativo a pedido de informações. Em face de notificação formal, foi sanada pela Empresa a irregularidade, pelo que não há mais falta a penalizar.

DECISÃO

Decidem os membros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, por unanimidade, aprovar o Relatório e Voto do Conselheiro-Relator no processo em que é parte a Companhia Hidroelétrica de São Francisco. O pedido de informações foi atendido pela Empresa, não havendo mais, por isto, nenhuma pena a aplicar. O processo retornará ao Departamento de Contrôles (DECON) para a sua tramitação normal, em virtude das informações recebidas.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 1968. — **Tristão da Cunha**, Conselheiro-Presidente — **Raul de Góes**, Conselheiro-Relator — **Gratiliano Brito**, Conselheiro — **Geraldo de Rezende Martins**, Conselheiro. Foi presente: **Walter Brunetta**, Procurador-Geral Substituto.

RELATÓRIO

1. Pelo memorando DEPEC GH 30, de 5 de junho de 1967, o Senhor Diretor do DEPEC fez presente ao Senhor Diretor Executivo representação subscrita por servidor do dito Departamento contra a firma Casa Neno S.A. Importação e Comércio, que deixara de atender solicitação relativa a preenchimento de questionários envolvendo pedido de informações efetivado na tramitação do processo número 21.202, que investiga a fusão de firmas de eletro-domésticos.

As fls. 2/3 está a mencionada representação, e, às fls. 4/8, se encontram cópias dos expedientes (ofícios e telegramas) endereçados à referida

empresa, com prova do respectivo recebimento, mediante protocolo.

2. Em 7-6-67, o Senhor Diretor Executivo submeteu o assunto ao Senhor Presidente do Conselho, salientando que a "Casa Neno", está violando, salvo melhor juízo, o disposto no precatado art. 80 da Lei do CADE, e, caso o Conselho haja por bem reconhecer tal violação, impõe-se a aplicação do que recomenda o item XXX do art. 11 do Decreto número 53.670-64". (Fls. 9).

3. Em sessão deliberativa extraordinária realizada aos 3.6.67, o presente processo foi distribuído ao ex-Conselheiro Coelho de Souza (fó-lhas 9v.).

4. O então relator, por despacho de 12.6.67, encaminhou o processo à Procuradoria-Geral (fls. 10), que, por parecer de 22.8.67, se pronunciou no sentido de que os responsáveis pela firma em tela estavam sujeitos a prisão administrativa, concluindo o seu parecer nos seguintes termos: "Entretanto, levando-se em consideração que a pena inserida no parágrafo único, do artigo 80 da Lei número 4.137-62, é de privação de liberdade, o que afetaria a produção da empresa, e considerando a possibilidade de a direção da firma ignorar a situação irregular que se encontra perante a Administração Pública, por desídia, mesmo, de funcionários subalternos, proponho que, antes da expedição da ordem de prisão, seja feita nova intimação, por mandado, com prazo determinado, na pessoa de seu diretor-presidente".

5) Voltando os autos da Procuradoria, o processo foi distribuído a novo relator, tendo sido indicado, por sorteio, o signatário (Fls. 14 14v).

Por despacho de 21-11-67, encaminhei o processo à Diretoria Executiva para cumprimento da Resolução do CADE de 27-6-67, ou seja para que a mesma reiterasse o pedido de informações, o que foi cumprido na conformidade do ofício que, por cópia, está às fls. 16. Esse ofício foi recebido pessoalmente pelo Diretor-Presidente da firma, como se vê do protocolo de fls. 18.

6) As fls. 19-28, se encontram os questionários preenchidos pela firma em questão, dentro do prazo assinado pelo ofício de fls. 16, e trazidos ao processo através da juntada feita em 6-12-67 (V. Fls. 28).

7) Por despacho de 6-12-67, solicitei o pronunciamento do DEPEC que, às fls. 28, embora saliente estarem faltando as cópias dos balanços e a demonstração da conta de lucros e perdas, refere que os impressos se acham corretamente preenchidos. É o relatório.

VOTO

Consubstancia o presente processo matéria idêntica àquela que foi objeto de apreciação pelo CADE em sessão de 28 de novembro de 1967, no processo nº 20.472-67.

Esse é mais um caso em que se evidencia o quanto estava certo este Conselho, quando sábia e prudentemente, nos termos da Resolução tomada em 27 de junho de 1967, no Processo 20.452 de 1967, determinou que, no caso de qualquer dos nossos departamentos não conseguir perfeito atendimento nos seus pedidos de informação perante determinada empresa; nova solicitação, ainda, no âmbito administrativo, fôsse levada a efeito pela autoridade imediatamente superior.

No caso concreto, a Casa Neno S. A. Importação e Comércio, instada por ofício da Diretoria Executiva, devolveu, no prazo assinado devidamente autenticados e preenchidos, os questionários econômicos que lhe foram remetidos.

Assim, com a ressalva do mérito das informações prestadas, cuja verificação e controle não cabe nesta oportunidade, voto no sentido de reconhecer-se que a firma em questão, ins-

tada pela autoridade competente, cumpriu afinal o dever que lhe cabia de, na forma do art. 80 da Lei número 4.137-62, prestar ao CADE as informações que lhe foram solicitadas.

Voto, ainda, no sentido de que se encaminhe o presente processo ao DEPEC para que depois de feitas as competentes anotações para fins de cadastramento, seja o presente processo anexado ao de nº 21.202, referido às fls. 2, e concernente à fusão de firmas de electro-domésticos.

Rio GB, 12 de dezembro de 1967. — Gratuliano Brito, Relator. Processo nº 20.473-67. Empresa: Casa Neno S. A. — Importação e Comércio. Relator: — Conselheiro Gratuliano Brito.

EMENTA: Na hipótese de os diretores, administradores ou gerentes de empresas se recusarem a prestar informações ao CADE, na forma do art. 80 da Lei 4.137-62, ou as fornecerem inexatas, com dolo ou má-fé, sujeitando-se, portanto à pena de detenção por um a três meses (art. 80, parágrafo único, da Lei 4.137-62) impõe-se a comunicação ao fato à autoridade policial competente, para abertura de inquérito, na conformidade do art. 103, parágrafo único do Decreto nº 52.025, de 20 de maio de 1953, sem prejuízo

das medidas cabíveis em face da empresa propriamente dita. Atendido de informações na forma devida e no prazo assinado, mediante reiteração da autoridade competente essas informações, sem prejuízo da análise do seu mérito, para fins do art. 80, parágrafo único, in fine, da Lei nº 4.137-62, são de ser encaminhadas ao Departamento do CAD, interessado nas mesmas ou anexadas ao process que as provocou.

DECISÃO

Decidem os membros do Conselho, em Sessão de julgamento e por unanimidade acolher o voto do Conselheiro-Relator, reconhecendo que a empresa em questão cumpriu, afinal, o dever que lhe cabia de prestar ao CADE as informações que lhe foram solicitadas, e determinando o envio do processo ao Departamento de Pesquisas Econômicas (DEPEC), para as anotações competentes e sua anexação ao de nº 21.202-67.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1967. — Tristão da Cunha, Presidente. — Gratuliano Brito, Conselheiro-Relator. — Raul de Góes, Conselheiro. — Geraldo de Rezende Martins, Conselheiro.

Fui presente: Benjamins Nunes Machado, Procurador-Geral.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Inspetoria Geral de Finanças

PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 1968

O Inspetor Geral de Finanças, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 252 — Dispensar o ocupante do cargo nível 20-A, da série de classes de Contador, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Ministério — Mário Rodrigues Teixeira — matrícula nº 1.207.062, da função gratificada, símbolo 1-F, de Inspetor, em virtude de haver sido nomeado para exercer outro cargo público.

Nº 253 — Dispensar o ocupante do cargo nível 24-C, da série de classes de Contador, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Ministério — Manoel Teodoro de Sousa Gomes — matrícula nº 1.272.379, de substituto eventual do Subcontador Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Terezina, no Estado do Piauí, em virtude de haver sido designado para exercer outro cargo.

O Inspetor-Geral de Finanças, nos termos do artigo 11, § 2º, do Decreto nº 61.386, de 19 de setembro de 1967, combinado com o item X, do artigo 45, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.508, de 12 de novembro de 1962, resolve:

Nº 254 — Designar o ocupante do cargo nível 22-C, da série de classes de Contador, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Ministério, Manoel Teodoro de Sousa Gomes, matrícula 1.272.379, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Subcontador Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Terezina, no Estado do Piauí.

O Inspetor-Geral de Finanças, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 255 — Dispensar o ocupante do cargo nível 9-A, da série de classes de Técnico Auxiliar de Mecanização, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Ministério — Geraldo Machado de Oliveira — matrícula nº 2.032.023 de substituto eventual do Subcontador Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, em virtude de haver sido designado para exercer outra função.

O Inspetor-Geral de Finanças, nos termos do artigo 11, § 2º, do Decreto nº 61.386, de 19 de setembro de 1967, combinado com o artigo 45, item X, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.508, de 12 de novembro de 1962, resolve:

Nº 256 — Designar o ocupante do cargo nível 9-A, da série de classes de Técnico Auxiliar de Mecanização, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Ministério — Geraldo Machado de Oliveira — matrícula número 2.032.023, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Subcontador Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, em Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais. — Pericles de Vasconcelos Garcia — Inspetor-Geral Substituto.

Contadoria Geral da República

Contadoria Seccional junto ao Ministério da Fazenda

PORTARIA DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

O Contador Seccional, junto ao Ministério da Fazenda no uso de suas atribuições e tendo em vista o que lhe confere o item IX, do artigo 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 35.403, de 20.4.54 (Diário Oficial de 24.4.54) e obedecendo ao disposto no Decreto nº 49.592 de 27 de dezembro de 1960 modificado pelo de nº 50.572 de 10 de maio de 1961, resolve:

Nº 3 — Designar o ocupante do cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9-A deste Ministério, matrícula nº 2.035.079 — Denise de Menezes Duarte — para substituto eventual do chefe da Turma de Controle de Pagamento do Pessoal, desta Seccional. — Alvaro Teixeira Maia — Contador Seccional.

Contadoria Seccional junto ao Ministério da Indústria e do Comércio

PORTARIA DE 13 DE FEVEREIRO DE 1968

O Contador Seccional junto ao Ministério da Indústria e do Comércio, usando das atribuições que lhe con-

fere o item IX, do Art. 51, do Regulamento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.508, de 12 de novembro de 1962, resolve:

Nº 2 — Designar a ocupante do cargo nível 9.A, da série de classe de Técnico Auxiliar de Mecanização da P. Permanente deste Ministério — Ethel Matos, matrícula nº 1.061.235, para exercer a função gratificada, símbolo 5.F, de Chefe da Turma de Créditos e Empenhos, desta Contadoria Seccional. — Renato Castro — Contador Seccional.

Serviço de Comunicações

PORTARIAS DE 5 DE MARÇO DE 1968

O Chefe do Serviço de Comunicações do Ministério da Fazenda, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 42 — Dispensar o Escrevente-Datilógrafo, nível "7" — Américo Eboli Piloto, deste Ministério, matrícula nº 1.997.411, da função de substituto eventual desta Chefia.

Nº 43 — Designar — Hélio Ferreira Brito, Escrevente-Datilógrafo, nível "7", deste Ministério, matrícula nº 1.997.089, para substituta eventual desta Chefia. — Lucia Von Krüger, Chefe.

Departamento do Imposto de Renda

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9-67

De 6 de dezembro de 1967

Institui o cartão-cadastro das pessoas físicas nas sedes das Delegacias da Guanabara, Brasília, Belo Horizonte, Niterói, Porto Alegre, Curitiba, Salvador e Recife.

O Diretor do Departamento do Imposto de Renda no uso de suas atribuições:

Considerando que as repartições do Imposto de Renda devem instituir serviço especial de "Registro das Pessoas Físicas" sujeitas à apresentação de declaração de rendimentos e de bens (Lei nº 4.862, art. 11);

Considerando que, como medida preliminar a esse objetivo, foi expedida a Instrução de Serviço número 3, de 30 de dezembro de 1966, recomendando a organização do "Registro das Pessoas Físicas";

Considerando que o cadastro de todos os contribuintes — pessoa física — deve ser feito mediante registro uniforme em todos os órgãos subordinados;

Considerando que a experiência da execução da referida Instrução de Serviço nº 3-66 não recomenda a instituição, em caráter geral, desse registro;

Considerando que mais bem se ajusta à necessidade de serviço programar a instituição do registro das pessoas físicas em 3 fases: 1.º a organização indicada na Instrução de Serviço nº 3-66 citada; 2.º a observância das presentes normas; 3.º implantação generalizada pelas demais Delegacias;

Considerando que o Serviço Federal de Processamento de Dados ficará com o encargo do processamento dos dados e fornecimento a este Departamento dos elementos necessários, mediante ajustes anuais ou específicos, determina:

Aos senhores Delegados Regionais e Seccional do Imposto de Renda que observem e façam cumprir as seguintes instruções:

I — Instituir o cartão-cadastro de registro de contribuintes — pessoas físicas, dando-lhes um número de inscrição pelo qual o contribuinte será identificado nas repartições do Imposto de Renda;

II — Todos os contribuintes que apresentaram declaração nos exercícios de 1966 e 1967 ficam automati-

camente inscritos. O número de inscrição será o número da declaração para os que apresentaram declaração no exercício de 1968, número esse que fica mantido para o exercício corrente. Os contribuintes novos, isto é, os que apresentaram declaração no exercício de 1967, sem que o tivessem feito no de 1966, receberão como número de inscrição o número imediatamente a seguir do último número de inscrição dado no exercício de 1966. Adotar-se-á o mesmo procedimento nos casos de lançamento ex officio por falta de declaração (exercício de 1967), apurada pela repartição lançadora;

III — O cartão-cadastro será emitido anualmente pelo Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO — no mês de janeiro de cada ano com o número de inscrição e a indicação do último dia para a entrega da declaração de rendimentos e devolução do cartão-cadastro;

IV — O cartão-cadastro conterá também o recibo de entrega da declaração de rendimentos, já previamente preenchido, com nome, endereço e número de inscrição do contribuinte, cabendo às Repartições do Imposto de Renda a aposição do número de controle de entrega da declaração e do carimbo autenticador;

V — O cartão-cadastro obedecerá ao modelo anexo à presente e conterá 3 partes distintas: 1.º) o cartão propriamente dito, com elementos cadastrais e solicitação de informações no verso; 2.º) o recibo de entrega da declaração que, juntamente com a primeira parte, será enviado ao contribuinte; e 3.º) controle da remessa postal das duas outras, cartão esse que servirá para a organização do fichário alfabético dos contribuintes;

VI — O cartão-cadastro, que substitui a ficha estatística, deverá ser devolvido, devidamente preenchido ao anverso e verso, pelo contribuinte ao entregar a sua declaração. Em qualquer hipótese, esteja ou não obrigada a apresentação de declaração, ainda assim deveria devolver o cartão-cadastro, preenchido, à repartição, dentro do prazo nele indicado;

VII — Os contribuintes não obrigados à apresentação da declaração de rendimentos, poderão remeter o cartão-cadastro por via postal, sob registro, com observância do prazo indicado para entrega da declaração de rendimentos;

VIII — Aos contribuintes novos, que não tenham recebido ainda o cartão-cadastro, por ocasião da entrega da declaração de rendimentos, até 30 de abril, serão fornecidos formulários (cartão-cadastro) em branco para o devido preenchimento, cabendo à repartição indicar o número de inscrição;

IX — As declarações entregues para encaminhamento a outras repartições do imposto de renda deverão ser protocolizadas, e, logo após 30 de abril, serão remetidas a cada uma dessas repartições por meio de representações;

X — Nos casos de mudança de residência os contribuintes já inscritos em um órgão deverão dar conhecimento desse fato à repartição da jurisdição do novo domicílio e à do anterior, para efeito de inscrição e baixa, respectivamente (art. 488 do R.I.R.);

XI — O cartão-cadastro, depois de devolvido pelo contribuinte, será remetido ao SERPRO para processamento e retornará posteriormente à Repartição, devendo constituir o fichário numérico de inscrições, e as faltas resultantes do descumprimento dessa obrigação por parte dos contribuintes poderá dar ensejo ao início de lançamento ex officio, se for julgada oportuna essa medida pela autoridade fiscal;

XII — O Serviço Federal de Processamento de Dados fornecerá as repartições mencionadas nas seguintes listagens; alfabética; numérica (pelo número de inscrição e pelo número de entrega da declaração); e de remessa postal, com indicação do respectivo registro;

XIII — As fontes retentoras de imposto de renda, nas informações a que estiverem obrigadas perante as repartições, mencionará o número de inscrição do beneficiário do rendimento, sempre que desse número tiverem conhecimento;

XIV — As demais repartições não citadas nesta O. S. devem organizar, de acordo com as rotinas específicas, os trabalhos de recepção de declarações de rendimentos, a fim de que, a partir do próximo exercício de 1969, obedecendo as normas aqui expressas, possa o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) participar, com mais amplitude, da execução dos serviços afetos a este Departamento;

XV — Para execução da presente, deve ser observada a rotina de serviços, em anexo. — Orlando Travençolas, Diretor.

Rotina de recebimento e tramitação da declaração de Pessoa Física, até a sua revisão

(Prevista na O. S. nº 9-67)

Atribuições dos órgãos executores
Seção de Recepção e Inscrição (Sc. I. F.)

Turma de Recepção e Inscrição (T.I.F.)

Disporá de guichê especial para os contribuintes novos, com série diferente de número de controle de entrega de declaração, em seguimento, de preferência, aos números já fixados.

2) Disporá, também, de guichê especial, para receber os cartões-cadastro dos contribuintes não obrigados a apresentar declaração de rendimentos, e cujos recibos serão devolvidos aos interessados apenas com o carimbo de recepção.

3) Recebe a declaração do contribuinte, acompanhada de: cartão-cadastro, recibo, modelo 18 e comprovantes.

4) Numera a declaração, o modelo 18, o recibo e o cartão-cadastro com o número de ordem de entrega da declaração.

5) Confere o número de inscrição do contribuinte, na declaração, pelo cartão-cadastro.

6) Destaca o recibo, da primeira parte do cartão-cadastro.

7) Entrega o recibo ao contribuinte, depois de autenticado com o carimbo de recepção.

8) Em se tratando de contribuinte novo, ou que não tenha trazido o cartão-cadastro, entrega-lhe um cartão em branco para que preencha os dados necessários; só então receberá a declaração, procedendo da maneira já indicada.

9) Destaca o modelo 18 e os comprovantes, da declaração.

10) Insere os comprovantes em envelopes preparados para esse fim, indicando o número de inscrição e o nome do contribuinte.

11) Organiza as declarações, os modelos 18 e os cartões-cadastro, em maços de 100, separadamente, pelo número de ordem de entrega de declaração.

12) Encaminha, no mesmo dia, ao SERPRO, ao final do expediente, a 1ª parte dos cartões-cadastro entregues juntamente com as declarações de rendimentos.

13) Encaminha, outrossim, ao SERPRO, em maços de 100, os cartões-cadastro, recebidos desacompanhados de declarações.

14) Recebe, de volta, os cartões-cadastro, acompanhados de duas listagens diárias (para cada maço de 100) preparadas pelo SERPRO: por número de inscrição, em três vias; por número de ordem de entrega de declaração, em 4 (quatro) vias.

15) Procede à conferência indireta dos cartões, através das listagens do SERPRO e à vista das declarações.

16) Arquiva a 1ª via das listagens, em pastas próprias.

17) Arquiva, igualmente, a 2ª via da listagem por número de ordem de entrega de declaração ao respectivo maço de 100 declarações.

19) Junta a 4ª via da listagem por número de ordem de entrega de declaração ao respectivo maço de 100 modelos 18.

20) Encaminha ao SERPRO as declarações, bem como os modelos 18, para processamento.

21) Encaminha a 3ª via das listagens e os cartões-cadastro, à Turma de Cadastro e Informações.

22) Encaminha os envelopes dos comprovantes à Turma de Arquivo de Declarações, da Seção de Controle de Declarações.

23) Recebe do SERPRO, ao término da recepção de declarações, listagens por ordem alfabética, em três vias.

24) Arquiva a 1ª via da listagem por ordem alfabética, encaminhando as duas outras, respectivamente, à Turma de Cadastro e Informações e à Turma de Arquivo de Declarações.

Turma de Cadastro e Informações (T. Ca. F.)

Recebe da Turma de Expedição, no princípio do exercício, e arquiva, por ordem alfabética, a 3ª parte dos cartões-cadastro.

2) Recebe, da Turma de Recepção e Inscrição, a 1ª parte dos cartões-cadastro e arquiva-os por número de inscrição.

3) Recebe, da Turma de Recepção e Inscrição, as terceiras vias das listagens preparadas pelo SERPRO e arquiva-as em pastas próprias.

4) Recebe do SERPRO os modelos 18, já trabalhados.

5) Encaminha os modelos 18 à Turma de Arquivo de Declarações, da Seção de Controle de Declarações.

6) Recebe, da Turma de Recepção e Inscrição, a 2ª via da listagem por ordem alfabética, arquivando-a em pasta própria.

SEÇÃO DE CONTRÔLE DE LANÇAMENTO (Sc. C. L.)

Turma de Expedição (T. Ex)

Recebe do SERPRO, no princípio do exercício, acompanhados de envelopes e relações do correio (duas vias), os cartões-cadastro, completos, sendo as duas primeiras partes (cartão e recibo) ligadas e por ordem de inscrições, e a 3ª parte (controle da remessa postal das primeiras), em ordem alfabética.

2) Remete ao D.C.T. as duas primeiras partes, depois de envelopadas, acompanhadas da 1ª via (original) das relações de correio.

3) Arquiva a 2ª via das relações do correio.

4) Encaminha, à Turma de Cadastro e Informações, da Seção de Inscrição e Cadastro, a 3ª parte do cartão-cadastro.

5) Recebe do SERPRO as declarações com as notificações, envelopes e duas vias de relações do Correio.

6) Grampeia uma via do espelho das notificações nas respectivas declarações.

7) Encaminha a outra via do espelho das notificações à Turma de Pagamento das Pessoas Físicas, da Seção de Controle de Pagamento.

8) Envelopa as notificações, encaminhando-as ao D.C.T., acompanhadas da 1ª via (original) das relações do Correio.

9) Arquiva a 2ª via das relações do Correio, em pasta própria.

10) Encaminha as declarações à Turma de Preparo de Lançamento, da Seção de Controle de Declarações, para dar vista aos contribuintes.

SEÇÃO DE CONTRÔLE DE DECLARAÇÕES (Sc. D. F.)

Turma de Preparo de Lançamento (T. L. F.)

Recebe as declarações, da Turma de Expedição, para dar vista aos contribuintes.

2) Encaminha as declarações, findo o prazo de vista, à Turma de Arquivo de Declarações.

Turma de Arquivo de Declarações (T. D. F.)

Recebe, da Turma de Recepção e Inscrição, os comprovantes, envelopados, ordena-os, por número de inscrição (ou por ordem alfabética onde não houver número de inscrição), arquivando-os até utilização oportuna.

2) Recebe, da Turma de Cadastro e Informações, os modelos 18, em maços de 100, inutiliza as listagens que os capeiam, ordena os modelos 18, por número de inscrição (ou por ordem alfabética, onde não houver número de inscrição), arquivando-os até utilização oportuna.

3) Recebe, da Turma de Preparo de Lançamento, as declarações, em maços de 100, inutiliza as listagens que as capeiam, ordena as declarações por número de inscrição (ou por ordem alfabética, onde não houver número de inscrição), arquivando-as até a triagem que antecede a revisão.

4) Recebe, da Turma de Recepção e Inscrição, a 3ª via da listagem por ordem alfabética, arquivando-a em pasta própria.

SEÇÃO DE CONTRÔLE DE PAGAMENTO (Sc. C. P.)

Turma de Pagamento das Pessoas Físicas (T. Pe. F.)

Recebe, da Turma de Expedição, a 2ª via do espelho das notificações, arquivando-a por número de ordem de entrega de declaração.

Nota:

Esta rotina foi preparada com base na D.R.I.R. no Estado da Guanabara; porém, para maior facilidade em sua aplicação, o quadro incluso indica a equivalência das Turmas dessa D. R. em relação às das demais, a que se refere a presente O.S.

COLEÇÃO DAS LEIS

1507

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.031

PREÇO NCr\$ 4.00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.032

PREÇO NCr\$ 18.00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

DEMONSTRATIVO DA EQUIVALÊNCIA DAS TURMAS DAS VÁRIAS DELEGACIAS REGIONAIS E SECCIONAL A QUE SE REFERE A O.S. Nº 9/67

D.R.I.R. - Guanabara e São Paulo	D.R.I.R. - Belo Horizonte e P. Alegre	D.R.I.R. Brasília, Recife, Salvador, Curitiba e DSIR Niterói
T. Recepção e Inscrição (Sec. Ins. e Cadastro)	T. Inscrição e Cadastro (Sec. Trib. Pes. Físicas)	T. Controle Declarações (Sec. Trib. Pes. Físicas)
T. Cadastro e Informações (Sec. Ins. e Cadastro)	T. Inscrição e Cadastro (Sec. Trib. P. Físicas)	T. Controle Declarações (Sec. Trib. Pes. Físicas)
T. Arquivo de Declarações (Sec. Controle Declar.)	T. Controle de Declarações (Sec. Trib. P. Físicas)	T. Controle de Declarações (Sec. Trib. P. Físicas)
T. Lançamento (Sec. Contr. Lançamento)	T. Controle Lançamento (Sec. Contr. Lançamento e Pagamento)	T. Controle Lançamento (Sec. Contr. Lanç. e Pagamento)
T. Pagam. Pers. Físicas (Sec. Contr. Pagamento)	T. Controle Pagamento (Sec. Contr. Lanç. e Pag.)	T. Controle Pagamento (Sec. Cont. Lanç. e Pag.)
T. Expedição (Sec. Cont. Lançamento)	T. Expedição (Sec. Cont. Lanç. e Pag.)	T. Expedição (Sec. Cont. Lanç. e Pag.)
T. Preparo Lançamento (Sec. Cont. Declarações)	T. Contr. Declarações (Sec. Trib. P. Físicas)	T. Controle Declarações (Sec. Trib. Pes. Físicas)

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 1968

O Chefe do Gabinete do Ministro dos Transportes, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Ministerial nº B-20, de 30 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 5 de julho subsequente, resolve:

Nº 301 — I — Designar, em conformidade com o que dispõem os Decretos ns. 59.835, de 21 de dezembro de 1966, e 61.049, de 21 de julho de 1967, o Taifeiro Carlos de Paula Bruno, para exercer, neste Gabinete, as funções de Ajudante "C", com NC:\$ 150,00, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 8 de novembro de 1967.

II — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Proc. nº 18.097-67, resolve:

Nº 302 — Conceder aposentadoria no Quadro Extinto — Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil) — deste Ministério, de acordo com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Guilherme Mansano — matrícula nº 2.264, no cargo de Fiscal de Movimento de Trens F-109.15.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 791, de 1968 do Departamento de Administração, resolve:

Nº 303 — Alterar o decreto coletivo de 3 de fevereiro de 1965, na parte que aposentou, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Osias Viana de Souza — matrícula nº 479.988, no cargo de Chefe de Estação F.103.13.B, do Quadro Extinto — Parte II, Seção A (Estrada de Ferro Central do Brasil) — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apreço deve ser considerada efetivada no cargo de Fiscal de Tráfego Ferroviário F-102.15, dos mesmos Quadro — Parte e Ministério.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Proc. nº 1.124-68, resolve:

Nº 304 — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Lauro Soares Venâncio — matrícula nº 2.175.273, no cargo de Ferreiro A-1.703.8.A (Processo nº 16.577, de 1967);

2) Raulino de Paula Moura — matrícula nº 2.173.703, no cargo de Carpinteiro A-601.8.A (Processo número 16.944-67);

3) Mário Fernandes da Silva — matrícula nº 1.178.528, no cargo de Mestre Carpinteiro A-1.801.13.A — (Processo nº 15.725-67);

4) José de Souza Ribeiro — matrícula nº 2.174.356, no cargo de Trabalhador GL-402.1 (Processo número 16.579-67);

5) Vercício Teixeira de Carvalho — matrícula nº 2.264.818, no cargo de Trabalhador GL-402.1 (Processo número 16.574-67);

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

6) Clodoveu Hoffman Gomes — matrícula nº 2.175.349, no cargo de Tratorista CT-402.7.A (Processo número 16.578, de 1968).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Proc. nº 1.580-68, resolve:

Nº 305 — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte V (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Edson Soares da Fonseca — matrícula nº 71.490, no cargo de Mestre A-1.801.13.A (Processo número 570, de 1968);

2) João Barrêto Coêlho — matrícula nº 72.493, no cargo de Armazenista AF.102.10.B (Processo número 580-68);

3) Gilberto Ribeiro — matrícula número 34.233, no cargo de Mecânico de Máquinas A-1.306.9.B (Processo número 573-68);

4) Nestor Santos Oliveira — matrícula nº 53.097, no cargo de Mecânico Operador A-1.301.9.B (Processo número 568-68);

5) Augusto Pereira da Costa — matrícula nº 26.003, no cargo de Auxiliar de Portaria GL-303.8.B (Processo nº 572-68);

6) Osvaldo Amâncio da Silva — matrícula nº 53.923, no cargo de Zelador GL-101.7.A (Processo nº 562, de 1968);

7) Braulio Gomes da Silva — matrícula nº 26.921, no cargo de Trabalhador de Linha F-126.4.B (Processo nº 569-68);

8) Inácio Cerqueira Rios — matrícula nº 35.481, no cargo de Trabalhador de Linha F-126.4.B (Processo nº 559-68);

9) João Crisostomo Monteiro — matrícula nº 37.208, no cargo de Trabalhador de Linha F-126.3.A — (Processo nº 578-63);

10) Manoel dos Santos — matrícula nº 80.429, no cargo de Trabalhador de Linha F-126.3.A (Processo nº 566-68).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Proc. nº 2.340-68, resolve:

Nº 306 — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte VI (Rêde de Viação Cearense) — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) a Lucas Pereira de Menezes — matrícula nº 1.291, no cargo de Escriturário AF-202.10.B (Processo número 1.780-68);

2) a Pedro Martins de Sousa — matrícula nº 3.068, no cargo de Pintor A-105.10.C (Processo nº 1.440, de 1968);

3) a Rosendo Carlos de Almeida — matrícula nº 6.327, no cargo de Feltor de Turma Fixa F-125.7 (Processo nº 2.209-68);

4) a José Urbano de Sousa — matrícula nº 11.021, no cargo de Trabalhador de Linha F-126.4.B (Processo nº 1.777-68);

5) a Zacarias Benedito — matrícula nº 4.962, no cargo de Trabalhador de Linha F-126.4.B (Processo nº 1.778-68).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Proc. nº 11.639-67, resolve:

Nº 307 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — deste Ministério, de acordo com o artigo 184, item I da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Guilherme de Araújo — matrícula nº 2.158.612, no cargo de Motorista CT-401.8.A.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.787, de 1967, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 308 — Alterar o decreto de 3 de agosto de 1960, que aposentou, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Xavier de Almeida Júnior, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 27 da Série funcional de Médico, da Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Goiás, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apreço deve ser considerada efetivada no cargo de Médico TC-801.22.B, do Quadro Extinto — Parte VII (Estrada de Ferro de Goiás) — do mesmo Ministério. — *Mário David Andreazza.*

PORTARIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista o que consta do Processo nº 16.542-67, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 312 — Em aditamento à relação que acompanhou a Portaria nº 248, de 16 de junho de 1959, classificar, também, como tratores destinados a trabalhos de terraplenagem e semelhantes, para fins de isenção de alíquota "ad valorem", de conformidade com a Nota 191, inserta na Seção XVIII, Capítulo 87, da Tarifa que acompanhou a Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterada pelo Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, o trator escavo carregador sobre esteiras marca Caterpillar, modelo 951 série "B", de fabricação da Caterpillar Tractor Co., com as seguintes características técnicas principais:

a) motor Caterpillar mod. D 330 de 85 HP de potência líquida a 2.000 rpm;

b) transmissão servo-automática (tipo "full power shift");

c) bitola (distância centro a centro das esteiras): 1,524 m. ("60 polegadas");

d) peso de embarque com equipamento carregador completo, aproximadamente 10.000 kg ("22.100 libras").

O equipamento referido enquadra-se na Lista Positiva a que se refere a Resolução CPA nº 485-67.

A classificação referida fica condicionada ao trator equipado exclusivamente com comando hidráulico, isto é, sem caçamba e sem braços de levantamento ou outros implementos, assim considerado em parecer emitido pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem através de seus órgãos técnicos e pelo Grupo Executivo de Indústrias Mecânicas (GEIMEC). — *Mário Andreazza.*

DESPACHOS DO MINISTRO

• Processos:

Nº 10.813-67 — Cessão de terrenos pela Companhia Docas de Santos Prefeitura Municipal de Santos. — Homologo a Resolução nº 477.2-68 do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis que torna sem efeito a autorização dada através da Resolução nº 344.2-66, de 12.10.66. — Em 22 de fevereiro de 1968.

Nº 898-68 — Afastamento do País, em objeto de serviço do Comandante Astoril da Costa Pizarro, Assessor da C.M.M. — Tendo em vista a delegação de competência, objeto do Decreto nº 61.775, parágrafo único — art. 11), de 24 de novembro de 1967. Autorizo. Em 22 de fevereiro de 1968.

Nº 2.243-68 — A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro S. A. com justificativas, comunica a vacância do cargo de Diretor Fincaceiro da Cia. Tendo em vista parecer da Assessoria Jurídica deste Ministério, de que a eleição do novo Diretor deverá ser por convocação da Assembléia-Geral Extraordinária, o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: De acordo. Em 22 de fevereiro de 1968.

Nº 2.143-68 — Convênio de delegação de encargos firmado entre o ... D.N.E.R. e o D.E.R. do Estado do Amazonas. — Homologo a decisão do Conselho Rodoviário Nacional que aprovou o Convênio PG-SJ — 13-67 firmado entre o DNER e o DER do Estado do Amazonas, para execução de serviços de implantação do trecho Manás — Rio Alalaú, da rodovia BR-174. Em 22 de fevereiro de 1968.

Nº 12.278-67 — A Federação das Sociedades de Defesa Contra a Leprosia solicita isenção do pagamento de taxa de armazenagem para 3 caixas de vitaminas doadas pela "Fundação E. J. Korvette" dos Estados Unidos da América do Norte. — De conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica, indefiro o pedido de isenção do pagamento da taxa de armazenagem. Em 22 de fevereiro de 1968.

Nº 1.475-68 — Afastamento do País, em objeto de serviço, do Engenheiro Luciano Osinski, do Geipot. — Tendo em vista a delegação de competência, objeto do Decreto nº 61.755 (artigo 11, parágrafo único), de 24 de novembro de 1967, Autorizo. — Em 22 de fevereiro de 1968.

Nº 17.197-67 — A C.M.M. encaminha pedido da Empresa de Reparos Navais "Costeira" S. A. solicitando autorização para a venda de sucata. — Autorizo a venda de sucata existente na Empresa de Reparos Navais Costeira S. A. na forma do Decreto nº 21.063, de 19 de fevereiro de 1952. Em 19.2.68.

Nº 1.649-67 — Inquérito Administrativo instaurado na Empresa Nacional de Navegação Costeira S. A. a fim de apurar desvio de material pelo servidor Ismael Paulino Monteiro, Operário de 2ª Classe. — Nos termos do parecer da D.P., declaro parcialmente nulo o presente i.a., ou seja, a partir do despacho de fls. 21, indidoneo aliás, à espécie, e recomendo, em consequência, a instauração de outro, para concluí-lo com rigorosa observância das normas estatutárias pertinentes, apurando as irregularidades arguidas contra Ismael Paulino Monteiro, bem assim a responsabilidade dos demais participantes das mesmas irregularidades. Em 28 de fevereiro de 1968.

Nº 11.148-67 — José Francisco de Lima, ex-servidor do D.N.E.R., solicita sua readmissão. — Indefiro, em face dos pareceres. Em 28 de fevereiro de 1968.

Nº 17.709-67 — Inquérito Administrativo instaurado pela Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, para

apurar abandono de cargo pelo servidor Moisés Máximo de Souza, Mecânico de Máquinas. — Nos termos dos pareceres, autorizo a reassunção, no prazo de trinta dias a partir da expressão ciência deste despacho, pelo Mecânico de Máquinas A-1.306-10-C, do Quadro Extinto — Parte V (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro) deste Ministério, cujas faltas ao serviço considero justificadas, apenas para fins disciplinares, sem direito, portanto, à percepção de vencimentos e vantagens no período às mesmas correspondentes. Em 28.2.68.

Nº 3.306-68 — Orçamento apresentado pela firma Olivetti Industrial, para conservação das máquinas de escrever, elétricas, Olivetti, modelo ... MS-60-E. — Autorizo. Em 28 de fevereiro de 1968.

Nº 18.820-67 — A Companhia de Navegação do São Francisco solicita autorização para admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, 4 (quatro) escriturários.

De acordo. Autorize, na forma do parecer do D. A.

Em 19 de fevereiro de 1968.

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 1968

O Chefe do Gabinete do Ministro dos Transportes, em Brasília, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 12-B, de 13 de junho de 1967, publicada no

Diário Oficial de 16 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 6-B — Dispensar a partir de 1.º do corrente, Ney Simas Andrade de Oliveira (não vinculado) da função de Secretário do Chefe Gabinete (R\$ 570,00), constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete (Brasília), publicada no *Diário Oficial* de 8 de novembro de 1967.

O Chefe do Gabinete do Ministro dos Transportes, em Brasília, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 12-B, de 13 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 16 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 7-B — Dispensar a partir de 1.º do corrente, Raimundo Magalhães de Mesquita, da função de "Ajudante" constante da Tabela de Gratificação pela Representação do Gabinete (Brasília), publicada no *Diário Oficial* de 8 de novembro de 1967. — *Stavro Seva.*

Retificação
No *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1968

Onde se lê: Portaria nº 206, de 14 de fevereiro de 1968.

Leia-se: Portaria nº 202, de 14 de fevereiro de 1968.

No *Diário Oficial* de 14 de fevereiro de 1968

Portaria nº 206
Onde se lê: matrícula 361.744,
Leia-se: matrícula 481.744.

perintendência no Estado do Espírito Santo, para os quais foi designado pela Portaria Super nº 322, de 27 de abril de 1966.

Nº 159 — Designar Themis Martins Castello, para exercer os encargos de Assistente do Gabinete do Superintendente, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do Conselho Deliberativo desta SUNAB.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Nº 160 — Designar Ana de Sá Barreto Faria, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Comunicações, da Divisão de Administração, da Delegacia da SUNAB no Estado de São Paulo, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, do extinto Conselho Deliberativo desta Superintendência, ficando, em consequência, dispensada dos de Chefe da Seção de Administração, da Divisão de Estudos e Pesquisas, para os quais foi designada pela Portaria Super número 1.115, de 2 de outubro de 1967, publicada no *Diário Oficial* da União de 17 de outubro de 1967.

A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Nº 101 — Designar Mauro Thomazi, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Administração da Divisão de Estudos e Pesquisas, da Delegacia da SUNAB no Estado de São Paulo, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, do extinto Conselho Deliberativo desta Superintendência, ficando, em consequência, dispensado dos de Chefe da Seção de Administração, da Divisão de Fiscalização, para os quais foi designado pela Portaria Super nº 22, de 5 de janeiro de 1968, publicada no *Diário Oficial* da União de 15 de janeiro de 1968.

A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Nº 162 — Designar Francisco Alberto Moreno Maia — Cel R/1 —, para exercer os encargos de Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta SUNAB, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Superintendência, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Assistente da Divisão de Arrecadação de Diferenças de Preços de Trigo do Departamento de Trigo, para os quais foi designado pela Portaria Super nº 1.209, de 24 de outubro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 13 de novembro de 1967.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União — *Enaldo Cravo Peixoto*

PORTARIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 168 — Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes parágrafos ao artigo 1º da Portaria Super nº 856, de 16 de agosto de 1967:

§ 1º Ficam isentas da obrigação estabelecida neste artigo as firmas comerciais, filiais à Campanha em Defesa da Economia Popular (CADEP), que efetuam vendas por atacado e a varejo, desde que as vendas diretas aos consumidores (varejo) não tenham sido inferiores a 70% (setenta por cento) do valor total dos negócios realizados durante o ano anterior.

§ 2º A isenção da obrigação de que trata o parágrafo anterior será declarada pela SUNAB, por solicitação da firma interessada, em requerimento que contenha informações sobre as vendas efetuadas, por atacado e a varejo, no ano anterior, e que será apresentado até o último dia útil do mês de janeiro, salvo em 1968, quando esse prazo se extinguirá no último dia útil do mês de março.

§ 3º A SUNAB, apurada a improcedência da solicitação da isenção, em qualquer tempo, não a concederá ou a tornará nula, aplicando à empresa, se for o caso, sanção correspondente à infração capitulada na alínea "J" do artigo 11 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962.

§ 4º A firma que, isenta da obrigação, realizar mais de 30% (trinta por cento) do valor total dos seus negócios no atacado, no primeiro semestre subsequente ao ano que tiver servido de base à isenção concedida, comunicará o fato à SUNAB até o último dia útil do mês de julho, ficando obrigada a apresentar boletins mensais de estoque no segundo semestre.

Art. 2º As firmas sujeitas à apresentação de boletins de estoque, que ainda não tenham cumprido essa obrigação, mas que apresentarem os boletins de janeiro a março de 1968 até o quinto dia útil do mês de abril deste ano, será aplicada multa no valor de um salário mínimo vigente no Distrito Federal.

Art. 3º No caso dos processos em curso, relativos à infrações decorrentes da inobservância de qualquer dos dispositivos da Portaria Super nº 856, de 16 de agosto de 1967, e nos quais não tenha sido ainda proferida decisão final em recurso interposto, a multa arbitrada, se excedente do valor de um salário mínimo vigente no Distrito Federal, será reduzida a esse valor.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário. — *Enaldo Cravo Peixoto*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO ABASTECIMENTO NACIONAL

PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967, combinado com o artigo 2º do Regulamento da Lei Delegada nº 4 aprovada pelo Decreto nº 51.644-A de 28 de novembro de 1962 e o item III do artigo 6º da referida Lei Delegada, e

Considerando a vigência da Portaria Super nº 61 de 17 de janeiro de 1968 resolve:

Nº 156 — Art. 1º Revogar a Resolução nº 123, de 8 de agosto de 1964 do extinto Conselho Deliberativo da SUNAB.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 157 — Designar Karlise Pinto Costa, Advogada, escriturária padrão "J", do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco (IPSEP), ora à disposição desta SUNAB, de acordo com a Portaria ... IPSEP-417-67, de 14 de novembro de 1967, para exercer os encargos de Chefe da Seção da Consultoria e responder pela Seção do Contencioso da Procuradoria Regional da Delegacia desta Superintendência no Estado de Pernambuco, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo desse Órgão.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Nº 153 — Conceder dispensa a Luiz Fernando dos Santos Guimarães, Inspetor de Indústria e Comércio, nível 13-A, matrícula nº 2.238.127, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, dos encargos de Diretor da Divisão de Abastecimento da Delegacia desta Su-

DEVEDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL REGULAMENTO DIVULGAÇÃO Nº 1.018 PREÇO: NG-4 0,20 A VENDA Na Guanabara Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1 Agência I: Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal Em Brasília Na sede do DIN

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 4 DE MARÇO DE 1968

O Ministro de Estado da Educação e Cultura no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 200.481, de 1968, resolve:

Nº 133 — Lotar mediante remoção, a pedido nos termos do artigo 115, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, modificado pela Lei nº 4.454, de 26 de novembro de 1965, Elyda Andrade Resende, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do

Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério lotada no Colégio Pedro II — Externato, na Guanabara, para a lotação da Campanha Nacional de Alimentação Escolar desta Secretaria de Estado, em Brasília, onde deverá ter exercício, enquanto seu esposo permanecer servindo na Coordenação do Desenvolvimento de Brasília (CODEBRAS). — *Tasso Dutra.*

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS GM-1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 28 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento dos Órgãos de Saúde e da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, resolve:

N/Nº — Aposentar no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica:

De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e artigo 2º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, emendada pela de nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, Paulo Francisco de Medeiros, matrícula número 1.646.737, no cargo de Servente, código GL-104-5 (Processo número 90-08/455-67).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento dos Órgãos de Saúde e da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, resolve:

S/Nº — Aposentar no Quadro de Pessoal Parte Permanente do Ministério da Aeronáutica.

De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Cenilza da Silva França, matrícula nº 1.057.966, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, código P-1.701-13-A, que ocupa interinamente (Processo número 90-07-2.317-67).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento dos Órgãos de Saúde e da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, resolve:

S/Nº — Considerar aposentado no Quadro de Pessoal Parte Permanente do Ministério da Aeronáutica:

De acordo com o artigo 176, itens I e III, combinado com o artigo 178, item III, e parágrafo único do artigo 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Clemente Caetano de Andrade, matrícula nº 1.647.522 no cargo de Servente, código GL-102-6.B, a partir de 24 de maio de 1967 (Processo número 30-01-1.538-67).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1º inciso IX do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, e o que consta do Processo Ministério da Aeronáutica 0101-586-68, resolve:

S/Nº — Mandar agregar ao Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, a contar de 23 de dezembro de 1967, o Tenente-Coronel — Paulo Roberto Coutinho Camarinha, de acordo com o artigo 8º letra "l" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, visto haver sido designado para exercer funções na Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1º inciso IX do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967 e o que consta do Processo Ministério da Aeronáutica 0101-590-68, resolve:

S/Nº — Mandar agregar ao Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, a contar de 10 de janeiro de 1968, o Major — Marialdo Rodrigues Moreira, de acordo com o artigo 8º letra "h" da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, visto haver sido posto à disposição do Ministério da Agricultura.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

AVISO Nº 013-GM-1

Ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do Pessoal da Aeronáutica.

Assunto: Adição de militares em missão no exterior.

Tendo em vista o interesse do serviço e o disposto no artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 40.043, de 27 de setembro de 1956,

Determino a V. Exa. a adoção das providências necessárias, a fim de que os militares designados para missões no exterior, não especificadas no artigo 190, item 5, subitem C, alíneas (1) e (2) do RISAER, fiquem adidos às organizações de origem. Brasília-DF, 28 de fevereiro de 1968. — Márcio de Souza e Mello, Ministro da Aeronáutica.

DIRETORIA DE AERONAUTICA CIVIL

PORTARIA DE 14 DE FEVEREIRO DE 1968

O Diretor-Geral de Aeronáutica Civil usando da atribuição que lhe confere o Art. 15 da Portaria Ministerial nº 17-GM-5, de 9 de março de 1967, resolve:

Nº 18 — Art. 1º Para efeito do artigo 4º da Portaria Ministerial número 17-GM-5 de 9 de março de 1967, a tripulação principal (Tripulação com obrigatoriedade de participação de seu proprietário como membro efetivo da mesma) deverá ser responsável por mais de 50% (cinquenta por cento) do tempo voador pela aeronave, trimestralmente.

Art. 2º A verificação da observância acima será feita sempre que esta Diretoria julgar necessário.

Art. 3º Fica obrigatório, logo após cada voo, registrar na caderneta de voo da aeronave, a tripulação utilizada. — Maj. Brig. — Martinho Candido dos Santos.

DESPACHOS

Tendo em vista o parecer da Divisão Legal, constante do processo nº 05.01.8.231-67, imponho ao piloto Waldir Guarezzi a multa de NCr\$ 3,00 (três cruzeiros novos), com fundamento no art. 162, alínea a, do C. B. A. (Decreto-lei nº 483, de 8 de junho de 1938), por ter, no dia 28 de fevereiro de 1967, no comando da aeronave PT AFG, pousado no aeródromo de São Paulo, sem estabelecer comunicação bilateral com o Órgão de Controle (TWR SBSP), encontrando-se dito aeródromo interdito para operações de aeronaves sem rádio.

Outrossim, com base no mesmo dispositivo legal, suspendo a validade do seu Certificado de Habilitação Técnica por 15 (quinze) dias.

Em face do parecer da Divisão Legal, constante do processo número 05.01.8.225-67, imponho ao Piloto Comercial Geraldo Berg uma multa de NCr\$ 3,00 (três cruzeiros novos), nos termos do Decreto-lei nº 483, de 8 de junho de 1938, vigente à época da ocorrência, visto haver no dia 26 de janeiro de 1967, no Aeroporto de Brasília, no comando da aeronave PT.MGC, tomado posição e decolado sem autorização do Órgão de Controle (TWR SBSP), com isto ocasionando arremetida de outra aeronave (PT.BUN) que se encontrava na reta final, para pouso, contrariando, em consequência o prescrito no § 1.2.1.1 — Cap I do MA. T.101 (4C) — Controle de Aeródromo e § 3.2.2.4.1 CAP 3 do MA-T-101 (1A) — Normas de Tráfego Aéreo.

Resolvo, outrossim, suspender-lhe o Certificado de Habilitação Técnica por 15 (quinze) dias, em vista da gravidade da irregularidade cometida e por ser reincidente.

Tendo em vista o que consta do Processo 05.01.9.387-67, advirto o piloto Ricardo Aparecido Abran, por haver, no dia 23 de julho de 1967, no comando da aeronave PT.BFG, deixado de observar a sinalização luminosa proibitiva emitida pelo Órgão de Controle do Aeroporto de Viracopos (TWR SBKP), decolado da pista de táxi, sem ter apresentado ao órgão de Tráfego Aéreo (STF SBKP) Plano ou Notificação de Voo nem estabelecido comunicação bilateral com a Torre de Controle, sendo aquele aeroporto interdito para operações de aeronaves sem rádio.

Tendo em vista o que consta do Processo 07.01.10.81367, impondo ao piloto Joel Monteiro a multa de ... NCr\$ 100,00, no grau mínimo, de acordo com o Art. 1º, Inciso 3, combinado com o Art. 3º, ambos do Decreto nº 60.615, de 24 de abril de 1967, visto estar incurso no Art. 156, Inciso III, Alínea "b" do Código Brasileiro do Ar (Decreto-Lei nº 32, de 18 de novembro de 1966), por haver no mês de setembro de 1967, efetuado com a aeronave PT.BOF, de sua propriedade, matriculada no R. A. B. na Categoria Privada-Transporte Privado, transporte remunerado de passageiros para diversas localidades, característico do Serviço de Táxi Aéreo, sem a necessária autorização da autoridade competente.

Tendo em vista o que consta do processo 07.01.12.009-67, imponho ao piloto Varesse Horta a multa de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), grau mínimo, de acordo com o Artigo 1º, Inciso 1, do Decreto número 60.615, de 24 de abril de 1967 por infringência ao que estabelece o Artigo 156, Inciso 1, Alínea "n", do Código Brasileiro do Ar (Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966), visto que, no dia 24 de outubro de 1967, pilotando a aeronave PT.BZT, de propriedade de Sebastião Ferreira Maia, pousou no Aeroporto de São Paulo com o campo fechado para operação visual, estando com o seu certificado de voo por Instrumentos (IFV) vencido.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1968. — Maj Brig — Martinho Candido dos Santos, Diretor-Geral de Aeronáutica Civil.

EXPEDIENTE DO MINISTRO

No requerimento em que a Viação Aérea São Paulo S.A., solicita aprovação da alteração introduzida nos estatutos sociais conforme Ofício número 175, de 22-1-68, da Diretoria de Aeronáutica Civil, o Sr. Ministro em data de 25-1-68, exarou o seguinte despacho: Deferido. (Proc. 07-01-233 de 1968).

No requerimento em que Sociedade Empresária de Transportes Aéreos Ltda., solicita aprovação das alterações introduzidas no seu contrato social, o Sr. Ministro em data de 25 de janeiro de 1968, exarou o seguinte despacho: Aprovo, nos termos do parecer da Diretoria de Aeronáutica Civil. (Proc. 07-01-62-68).

No requerimento em que Transportes Aéreos Guanabara Ltda., solicita aprovação da alteração introduzida no contrato social, o Sr. Ministro da Aeronáutica em data de 5 de fevereiro de 1968, exarou o seguinte despacho: Aprovo, na forma do parecer da Diretoria de Aeronáutica Civil, em seu ofício nº 215, de 24-1-1968. (Processo nº 64-68).

Tendo em vista a petição de fls. 41 e o proposto pela Diretoria de Aeronáutica Civil, no Ofício nº 0294, de 29-1-68; cancela-se a autorização para funcionamento Jurídico de "Taxi Aéreo Triângulo S.A." (Despacho de 5 de fevereiro de 1968) — Processo 07-01-549-68).

EXPEDIENTE DO DIRETOR-GERAL

No expediente de 6 de dezembro último, em que a Willys-Overland do Brasil S.A., solicita o prazo de 43

presente e cinco) dias, para regular a situação da Norma Já Transcrita Aérea Ltda., de que é sócia, e o seguinte despacho: Deferido Despacho de 18-12-67).

Divisão Aerodesportiva

O Exmo. Sr. Diretor-Geral de Aeronáutica Civil, exarou o seguinte despacho às fls. 188, do Processo nº 97.01.13.507-67:

Homologo de acordo com o Parecer da Divisão Aerodesportiva, a alteração feita nos Estatutos Sociais da Escola Técnica de Aviação Civil de Goiás "ETAGO", enquanto for auto-suficiente para subsistir e mantiver em seu Estatuto Social a renúncia a subvenção, dos Poderes Públicos, contidos no art. 39 desse Estatuto que, se alterado, determinará a preempção da autorização do funcionamento jurídico da entidade e consequentemente a sua dissolução social.

Visto: — Jorge de Faria Dantas — Ten. Cel. Esp. Com. Diretor da DC-4.

Por despacho de 19 de janeiro de 1968, exarado às fls. 124 — verso, do processo nº 266-52-00, do Exmo. Senhor Diretor Geral de Aeronáutica Civil foi cassada a autorização de funcionamento da Escola de Pilotagem Elementar do Aeroclube de Passos de Minas (MG).

Visto: Jorge de Faria Dantas — Ten Cel. Esp Com Diretor da DC-4.

CASSAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESCOLA DE PILOTAGEM

Por despacho de 19 de janeiro de 1968, exarado às fls. 26 verso, do processo nº 1.477-62, do Exmo. Senhor Diretor Geral de Aeronáutica Civil, foi cassada a autorização de funcionamento da Escola de Pilotagem Elementar do Aeroclube de Guajará-Mirim (RO).

Visto: Jorge de Faria Dantas — Ten Cel Esp Com Diretor da DC-4.

DIRETORIA DO PESSOAL

PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Pessoal, em face da Delegação de Competência estabelecida na Portaria nº 64-GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o processo nº 50.01.3.960-67

Nº 207-3 DP5 — Transfere para a Reserva Remunerada nos termos da letra "a" do artigo 12 e artigo 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o Primeiro Sargento (Q AT MT) Erico de Moura Souza Paiva, com os proventos correspondentes aos do posto de 2º Tenente, nos termos do artigo 59 da citada Lei nº 4.902-65, previstos na Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, visto possuir mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço e haver servido em zona de guerra delimitada pelo Decreto Secreto número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

O Diretor-Geral do Pessoal da Aeronáutica, em face da Delegação de competência estabelecida na Portaria nº 64-GM-7, de 13 de setembro de 1967 e tendo em vista o processo número 01.01.S.720-68,

Nº 208-3 DP5 — Reforma "Ex officio" o Segundo Sargento (Q AT MT) Romeu Gonzaga, de acordo com os artigos 23 letra "c", 28 letra "d" e 31 § 2º letra "a" da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, com os proventos correspondentes ao posto de 2º Tenente de conformidade com a Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, tendo em vista haver sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar não podendo prover os meios de subsistência. Está total e permanentemente inválido para qualquer trabalho.

O Diretor-Geral do Pessoal, no uso da competência delegada pela Portaria nº 64-GM-7, de 13 de setembro de 1967 e de acordo com a Lei nº 4.019,

de 20 de dezembro de 1961, Art. 2º do Decreto nº 47.433, de 16 de dezembro de 1939, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 214-2 DP 1 — Mandar servir em Brasília (Grupo de Transporte Especial), os militares abaixo, a contar das datas ao lado declaradas, quando se apresentaram na Capital Federal, procedente do:

ESTADO DA GUANABARA

15 Q AT RA MR — Jorge Madrid M de janeiro de 1968.

ESTADO DE SÃO PAULO

25 Q EA ES — Antônio Carlos Duarte — 18 de janeiro de 1968.

25 Q AT IT — Vanderlei Altair Friedrich — 18 de janeiro de 1968.

25 Q AT HE — José Carlos Estanulas de Assis — 18 de janeiro de 1968.

25 Q AT MAV — Wilfrido Augusto Marques — 18 de janeiro de 1968.

25 Q AT SH — Valdeir Dias Nascimento — 18 de janeiro de 1968.

25 Q RT VO — Wilson Flor — 18 de janeiro de 1968. — Maj Brig — Manoel José Vinhaes.

DIRETORIA DE INTENDENCIA

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral de Intendência, resolve:

Nº 99 — Conceder dispensa ao Oficial de Administração AF-241-16.C — Joaquim Victorino de Souza, da Função Gratificada sim.olo 8-F, de Chefe da Seção de Pessoal Civil da Subdiretoria de Planejamento e Legislação. — Major Brigadeiro José Fernandes Xavier Netto.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 26 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Negócios da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, bem como o que consta do processo número SUSEP-2.584-67, resolve:

Nº 72 — Aprovar as alterações introduzidas nos Estatutos da Ultramar Companhia Brasileira de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, inclusive aumento do capital social de NCr\$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros novos) para NCr\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros novos), conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de junho de 1967, mediante as seguintes condições:

I — Em obediência à disposição do art. 131 do Decreto-Lei nº 2.627, de 26-9-1940, a alínea d do artigo 25, dos Estatutos, terá a seguinte redação: "d) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas".

II — A alteração consignada na cláusula precedente deverá ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Portaria. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva.*

ULTRAMAR COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS

Cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Ultramar Companhia Brasileira de Seguros realizada em trinta de junho de mil novecentos e sessenta e sete.

Aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete, reunidos em primeira convocação às onze horas, na sede social à Avenida Franklin Roosevelt, nº 137, nesta cidade, acionistas da Ultramar — Companhia Brasileira de Seguros, que representavam mais de dois terços do capital social, todos eles com direito de voto, conforme foi verificado de suas assinaturas no livro de presença, com as declarações exigidas por lei. O Diretor-Presidente, Sr. Dr. Manoel Francisco do Nascimento Brito, convidou os acionistas a elegerem o Presidente da Assembléia, tendo sido escolhido, por aclamação, o acionista Sr. Dr. Ricardo Xavier da Silveira que, para primeiro e segundo Secretários convidou os acionistas Srs. Roberval de Vasconcelos e Ricardo Paulo Roquette Pinto. Constituída, assim,

a mesa dirigente dos trabalhos, o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária que fôra convocada por anúncio publicado no "Diário Oficial" deste Estado e no jornal "A Notícia" dos dias 20, 21 e 22 do mês corrente, anúncio que é do seguinte teor:

"Ultramar — Companhia Brasileira de Seguros — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Franklin Roosevelt, nº 137 — "Edifício Atlântica", às onze horas do dia 30 de junho próximo futuro, a fim de deliberarem sobre a Proposta da Diretoria com Parecer favorável do Conselho Fiscal relativo ao aumento do capital social mediante o aproveitamento de diversos fundos sociais e reforma de vários artigos dos estatutos sociais e ainda assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1967. Os Diretores: Srs. Manoel Francisco do Nascimento Brito, Haroldo Rodrigues e Paulo Ferreira".

O Presidente determinou em seguida, o que fiz como primeiro Secretário, a leitura de uma exposição da Diretoria sobre a matéria e do parecer do Conselho Fiscal, documentos que são do seguinte teor: "Proposta da Diretoria — Senhores Membros do Conselho Fiscal: A Diretoria estudou, com o maior cuidado, a conveniência do aumento do capital social da Empresa, através da incorporação de reservas, de bonificações recebidas em ações de outras Sociedades de cujo capital participa e da reavaliação do ativo imobilizado por força da correção monetária; aumento esse que lhe possibilitará atender ao desenvolvimento sempre crescente dos negócios sociais. Assim, o capital atual de NCr\$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros novos), dividido em 237.500 (duzentas e trinta e sete mil e quinhentas) ações, todas ordinárias e nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo), cada uma, seria aumentado para NCr\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros novos), dividido em 237.500 (duzentas e trinta e sete mil e quinhentas) ações, todas ordinárias e nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,60 (um cruzeiro novo e sessenta centavos) cada uma, alterando-se o valor nominal das ações de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) para NCr\$ 1,60 (um cruzeiro novo e sessenta centavos). As contas que suprirão o referido aumento de NCr\$ 237.500 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros novos) para NCr\$ 380.000,00 (trezentos e oi-

tenta mil cruzeiros novos), são as seguintes:

"Aumento: NCr\$ 142.500,00 — a) Reserva para aumento do capital: NCr\$ 22.500,00; b) Bonificações recebidas em ações: NCr\$ 70.000,00; c) Reavaliação do ativo com correção monetária: NCr\$ 50.000,00 — Total: NCr\$ 142.500,00". Atendendo ao disposto no artigo 25 do Decreto-lei número 73, de 21.11.66, o parágrafo único do artigo 6º deverá ter também sua redação alterada. Se o aumento ora proposto for aprovado, o artigo 6º dos Estatutos passará a ter a seguinte redação: Art. 6º O capital social é de NCr\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros novos), dividido em 237.500 (duzentas e trinta e sete mil e quinhentas) ações ordinárias, do valor nominal de NCr\$ 1,60 (um cruzeiro novo e sessenta centavos) cada uma. Parágrafo único As ações serão nominativas na forma da legislação em vigor. Tendo em vista, ainda, que a boa administração da Sociedade exige outras alterações estatutárias, a Diretoria propõe que ao art. 25, que trata da distribuição dos lucros, se acrescente duas alíneas, prevendo uma a constituição de um Fundo até 10% (dez por cento) destinado a atender ao pagamento de participações e gratificações aos funcionários, e, uma outra, fixando o quantum necessário a prover o pagamento do Imposto de Renda sobre os lucros do exercício. Ainda relativamente a esse mesmo artigo 25, sugere a Diretoria a modificação da letra "d" atual, que limita a 20% (vinte por cento) a distribuição de dividendos sobre o valor nominal das ações.

Tendo em vista o disposto no artigo 67 do Decreto-lei número 73, de 21.11.66, a ele foi feita remissão expressa na nova letra "g" do art. 25. Assim, se os Srs. Membros do Conselho Fiscal aprovarem a presente proposta e se a Assembléia Geral Extraordinária vier a ratificá-la, o mencionado artigo 25 dos Estatutos passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 25. Os lucros líquidos que se apurarem anualmente, depois de constituídas as Reservas Técnicas, exigidas pela Legislação de Seguros, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital Social; b) o quantum exigido por lei para o Fundo de Garantia de Retrocessões; c) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Previdência, destinado a suprir quaisquer deficiências que se verificarem nas Reservas exigidas por lei; d) o necessário para a distribuição de dividendos aos Acionistas a critério da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria; e) até 10% (dez por cento) para constituição de um Fundo destinado a atender ao pagamento das participações e gratificações dos funcionários; f) a parcela necessária a prover o pagamento do Imposto de Renda sobre os lucros do exercício; g) 14% (quatorze por cento) para gratificação da Diretoria, dividido em partes iguais entre os Diretores, qualquer que seja o número dos mesmos, não lhes cabendo essa participação sempre que não seja distribuído aos Acionistas um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, sempre levando em conta o disposto no artigo 87 do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66; h) atendida a distribuição acima, o saldo, se houver, será levado a uma Reserva para Aumento do Capital Social. Parágrafo único. Reverterão a favor da Sociedade e serão levados à Conta Lucros e Perdas, os dividendos prescritos na forma da Lei". Em obediência ao disposto no artigo 108 do Decreto-lei nº 2.627, de 26.9.1940, a Diretoria tem a honra de submeter esta exposição justificativa ao Conselho Fiscal, aguardando o seu Parecer a respeito. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1967. Os Diretores: Manoel Francisco do Nascimento Brito,

Luis Dubeux Júnior, Haroldo Rodrigues, Paulo Ferreira, David Monteiro de Barros Lins, Dalton de Azevedo Guimarães, João Carlos de Almeida Braga.

“Parecer do Conselho Fiscal — Aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete, na sede social à Avenida Franklin Roosevelt, nº 137, com o comparecimento de todos os seus membros, reuniu-se o Conselho Fiscal da Sociedade, a fim de apreciar, na forma do artigo 108 do Decreto-lei número 2.627, de 26.9.1940, a proposta e exposição justificativa da Diretoria para o aumento do Capital Social de NCr\$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros novos) para NCr\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros novos), mediante a incorporação de Reservas, bonificações recebidas em ações de outras Empresas de cujo capital a Sociedade participa, e reavaliação do ativo imobilizado, com correção monetária. Após minucioso estudo dos elementos de contabilidade pertinentes à matéria sob exame, concluiu-se que para o aumento do capital, ora proposto pela Diretoria, foram rigorosamente observados os preceitos legais que regem a espécie. Em face do exposto, resolve o Conselho Fiscal recomendar à Assembléia Geral Extraordinária a aprovação da proposta da Diretoria, tanto no que se refere ao aumento do capital social, quanto à reforma dos Estatutos, providências essas que atendem plenamente os dispositivos legais e resguardam inteiramente os interesses da Sociedade. — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1947. José Rangel de Almeida, Egas Muniz Santiago, Delphin Salum de Oliveira”.

Terminada a leitura desses documentos, disse o Presidente que estavam eles em discussão, pelo que daria a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Pedindo a palavra o acionista Sr. Dr. Moacyr Pereira da Silva, propôs que, face à clareza da exposição da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, fosse aprovada sem discussão a proposta da Diretoria e considerado imediatamente efetivado o aumento do capital social no montante e pela forma proposta e, bem assim, a reforma dos Estatutos. Posta em votação a proposta da Diretoria, o Sr. Presidente, verificando a sua aprovação pela Assembléia, declarou efetivado o aumento do capital social e as alterações estatutárias sugeridas pela Diretoria. Esgotada a ordem do dia, declarou o Sr. Presidente efetivado o aumento do capital e alterados os Estatutos Sociais, concedendo, em seguida, a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, declarou o Sr. Presidente encerrada a Assembléia, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão foi a Ata lida, por mim primeiro Secretário, aprovada e assinada por todos os presentes, dela tirando-se cópias datilografadas para os fins de direito. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1947. — Ricardo Xavier da Silveira, Presidente; Roberval de Vasconcellos, 1º Secretário; Ricardo Paulo Rouchette Pinto, 2º Secretário; Manoel Francisco do Nascimento Brito; José Luis de Magalhães Lins; Antônio Carlos de Almeida Braga; Moacyr Pereira da Silva; Haroldo Rodrigues; Paulo Ferreira; Mariano Badenes Teixeira; José Rangel de Almeida; Aurea Vaz e Alves; Maria de Lourdes Reis e Silva; Pela Atlântica. — Companhia Nacional de Seguros — Roberval de Vasconcellos, Diretor; Pela Transatlântica — Cia. Nacional de Seguros — Moacyr Pereira da Silva, Diretor; Pela “COPA” — Cia. de Organização e Participações — Antônio Carlos de Almeida Braga, Diretor; Egas Muniz Santiago. — Declaração que a presente é cópia fiel das anotações feitas no livro próprio a fls. 62, 62v, 63, 63v, 64, 64v e 65. Ultramar — Cia. Brasileira de Seguros.

PROJETO DOS NOVOS ESTATUTOS DA “ULTRAMAR” — COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS

Capítulo I

Denominação, Duração, Objeto e Sede

Art. 1º A “Ultramar” — Companhia Brasileira de Seguros, constituída de acordo com a legislação do País, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2º A Sociedade terá sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Art. 3º A Sociedade poderá estabelecer, no território da União, Agências, Sucursais e Filiais necessárias ao desenvolvimento dos seus negócios.

Art. 4º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares isto é, dos que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer, afetando pessoas ou coisas.

Art. 5º O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

Capítulo II

Capital

Art. 6º O capital social é de NCr\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros novos), dividido em 237.500 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentas) ações ordinárias, do valor nominal de NCr\$ 1,60 cada uma.

Parágrafo único. As ações serão nominativas na forma da legislação em vigor.

Art. 7º A cessão das ações será processada a pedido escrito dos interessados subordinando-se as transferências, emissão dos títulos, sua espécie, qualidade ou nacionalidade dos respectivos titulares, às imposições da legislação vigente.

Capítulo III

Diretoria

Art. 8º A administração da Sociedade compete à Diretoria composta no mínimo de 4 (quatro) e no máximo de 7 (sete) membros, sendo um diretor presidente e os demais designados somente como diretores, todos eles acionistas, brasileiros, eleitos pela Assembléia Geral por um prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Caberá à Assembléia Geral a fixação do número de Diretores, observado o disposto neste artigo. Funcionando a Diretoria com número inferior a sete membros, os diretores em exercício redistribuirão entre si as funções dos cargos não preenchidos.

Art. 9º Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor caucionará 50 (cincoenta) ações da Sociedade.

Parágrafo único. A investidura no cargo far-se-á depois de prestada essa caução mediante termo lavrado no “Livro de Atas” das Reuniões de Diretoria.

Art. 10. No caso de vaga no cargo de Diretor, os restantes Diretores nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituto.

Parágrafo único. Se o impedimento for temporário, os Diretores restantes escolherão, se for necessário, o substituto provisório.

Art. 11. Os honorários mensais do diretor-presidente serão cinco vezes o maior salário-mínimo vigente no país e os dos demais diretores de três vezes este mesmo salário-mínimo, para cada um, sem prejuízo da gratificação prevista na alínea “E” do artigo 25.

Art. 12. Qualquer dos Diretores poderá representar ativa ou passiva-

mente a Sociedade em juízo ou fora dele e nas suas relações com as autoridades administrativas e outras, sendo que todos os contratos, títulos, cheques, apólices e outros documentos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador ou por 2 (dois) Procuradores, constituídos para esse fim, em nome da Sociedade, ressalvado o disposto no parágrafo único adiante. — No entanto, para constituir Procuradores, contratar empréstimos, renunciar, transigir, dar caucões, avais e fianças, alienar, hipotecar e de qualquer forma onerar os bens da Sociedade, é obrigatória a assinatura de 2 (dois) Diretores, sem o que não serão legalmente válidos os documentos respectivos.

Parágrafo único. A Sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para exercer os atos e poderes para funcionamento regular da Sociedade, especificando nos instrumentos, os atos que poderão praticar. — Outrossim, a Sociedade também poderá constituir procuradores com poderes especiais para representar isoladamente a Sociedade, declarando, taxativamente, no instrumento respectivo, o ato que poderá praticar.

Capítulo IV

Conselho Fiscal

Art. 13. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 14. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia que os eleger.

Art. 15. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação e no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelos respectivos suplentes.

Capítulo V

Assembléia Geral

Art. 16. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência de acionistas que for por ela indicado.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléia convidará dois dos acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Imposto sobre Rendas e Proventos

Lei nº 4.506 — de 30-11-64

Dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza

Divulgação nº 929

2ª edição

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I. Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Art. 17. As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a menos pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 18. Os avisos de convocação das Assembléias Gerais serão publicados pelo menos três vezes no jornal oficial da sede e em outro de grande circulação, também da sede, com antecedência mínima de oito dias para a primeira convocação e de cinco dias para as convocações posteriores.

Art. 19. Para tomar parte nas deliberações da Assembléia Geral, o acionista deverá estar qualificado e no local, até 48 horas antes de realizar-se a sua reunião.

Art. 20. As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 21. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 22. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléia Geral por mandatários sejam acionistas e não pertençam a órgãos de administração do Conselho Fiscal.

Para que possam comparecer às Assembléias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões.

Capítulo VI

Exercício, Financeiro e dos Lucros

Art. 24. O ano financeiro da Sociedade coincidirá com o ano civil.

Art. 25. Os lucros líquidos que se apurarem anualmente, depois de constituídas as Reservas Técnicas, exigidas pela Legislação de Seguros, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital Social;

b) o quantum exigido por lei para o Fundo de Garantia de Retrocessões;

c) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Previdência, destinado a suprir quaisquer deficiências que se verificarem nas reservas exigidas por lei;

d) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas a critério da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria;

e) até 10% (dez por cento) para constituição de um Fundo destinado a atender ao pagamento das participações e gratificações dos funcionários;

f) a parcela necessária a prover o pagamento do Imposto de Renda sobre os lucros do Exercício;

g) 14% (quatorze por cento) para gratificação da Diretoria, dividido em partes iguais entre os Diretores, qualquer que seja o número dos mesmos, não lhes cabendo essa participação sempre que não seja distribuído aos acionistas um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, sempre levando em conta o disposto no art. 87 do Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

h) atendida a distribuição acima, o Saldo se houver, será levado a uma Reserva para Aumento do Capital Social.

Parágrafo único. Reverterão a favor da Sociedade e serão levados à conta Lucros e Perdas, os dividendos na forma da Lei.

"ULTRAMAR" CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS
 Quadro Demonstrativo das Bonificações Recebidas

NOME DAS SOCIEDADES	Nº de Ações Bonificadas	Valor Nominal	Total	Valor de Votação	Total
Saldo do último aproveitamento p/aumento de capital			NCr\$		NCr\$
29-04-66 Willys Overland do Brasil	1.920	1,00	1.980,00	—	583,60
29-04-66 Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.	375	1,00	375,00	0,59	1.168,20
30-06-66 Banco Português do Brasil S.A.	5.200	2,00	10.400,00	2,00	468,75
30-04-66 Mesbla S.A.	980	1,00	980,00	0,59	10.400,00
30-06-66 Cia. Mercantil e Industrial Ingá	3.536	1,00	3.536,00	1,00	578,20
30-06-66 Cia. Sul Mineira de Eletricidade	7.000	3,00	21.200,00	—	3.536,00
30-06-66 CEMIG — Centrais Elétricas de Minas Gerais	10.000	1,00	10.000,00	1,00	21.200,00
30-07-66 Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.	500	1,00	500,00	1,25	10.000,00
30-06-66 Cia. Mercantil e Industrial Ingá	1.004	1,00	1.004,00	1,00	625,00
31-12-66 Cia. Paulista de Roupas	107	1,00	107,00	1,00	1.004,00
30-01-67 Banco Português do Brasil S.A.	2.600	2,00	5.200,00	2,00	107,00
30-03-67 Cia Brasileira de Energia Elétrica	1.103	1,00	1.103,00	0,09	5.200,00
30-04-67 Cia. Siderúrgica Mannesmann	1.584	1,00	1.584,00	0,48	99,27
30-04-67 Gráfica Atlântica S.A.	5.875	2,00	11.750,00	2,00	760,32
30-04-67 Inst. Resseguros do Brasil S.A.	16.179	0,50	8.089,50	0,69	11.750,00
30-06-67 Cia. Brasileira de Energia Elétrica	2.955	1,00	2.955,00	0,09	11.163,51
30-06-67 Cia. Paulista de Roupas	271	1,00	271,00	1,00	265,95
Aproveitado p/aumento de capital			81.618,10		79.180,80
			70.000,00		70.000,00
			11.618,10		9.180,80

• Alteração do V/N de NCr\$ 0,20 p/NCr\$ 3,00.

ULTRAMAR — CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS
 Quadro Demonstrativo da Correção Monetária — 31-3-67 — Imóveis
 Aumento de capital de NCr\$ 237.500,00 para NCr\$ 380.000,00

LOCALIZAÇÃO	Ano	Valor de Aquisição	Coefic. Multipl.	Total	Reaval. Anterior	Correção
		(1)		(2)	(3)	(4) = 2-1-3
Grupos 53 e 54 — Edifício Araribóia — Rua Visconde de Uruguai, 531 — Niterói — Estado do Rio de Janeiro	1951	373,44	72,73	27.160,29	19.430,13	7.356,72
Grupos "C", "D", "E" e "F" — Edifício Drogasil — Rua Arthur Machado, 8-10 — Uberaba — Estado de Minas Gerais	1964	5.060,00	1,74	8.804,40	1.366,20	2.378,20
	1965	6.025,45	1,37	8.354,36		2.229,41
Grupos ns. 8 e 11 — Edifício Dantês — Av. Amazonas, 491 — Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais	1965	73.175,00	1,37	100.249,75		27.074,75
Subtotal		84.633,89		144.469,30	20.796,33	39.039,08
Móveis, Máquinas e Utensílios						12.242,99
Fundo de Correção Monetária — Lei 4.357-64						918,54
Ações Bonificadas — Lei 3.470, de 1958						70.000,00
Reserva p/Aumen. de Capital						22.500,00
Soma						144.700,61
Aumento de Capital — A.G.E. de 30-6-67						142.500,00
Fração Transferida p/a Próxima Correção						2.200,61

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional de Goiás

PORTARIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 1968

O Delegado Regional de Indústria e Comércio, no Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, combinado com o art. 134, alínea "a", do Regimento aprovado pelo Decreto nº 533, de 23 de janeiro de 1932, resolve:

Nº 2 — Designar o Auxiliar de Portaria Nivel 7, Classe A, Matrícula nº 2.132.591, João Estatista de Toledo, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituir a Chefe da Seção de Administração, Símbolo 8-F, em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — José Aquino Porto.

Delegacia Regional no Paraná

PORTARIA DE 8 DE FEVEREIRO DE 1968

O Delegado Regional de Indústria e Comércio no Estado do Paraná, do Ministério da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o artigo 107, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 533, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 1 — Designar Leonides Doblins, Escriturária, nível 8-A, matrícula número 1.905.491, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, colocada à disposição deste Ministério, pela Portaria nº 700, de 28.12.1967, para ter exercício nesta Delegacia Estadual da Indústria e do Comércio no Estado do Paraná, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Administração, símbolo 8-F, da mesma Delegacia. — Moacyr Lopes.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas

RESOLUÇÃO Nº 52

O Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas (GEIPAG), usando das atribuições que lhe conferem os Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967 e 60.943, de 5 de julho de 1967, resolve, em reunião de 5 de fevereiro de 1968, aprovar o projeto apresentado pela *Encadernadora Primor S. A.*, com sede à Rua Sete de Setembro nº 81, salas 303-4, nesta Cidade, protocolado sob o nº CDI/SECOP/017/68, em 15 de janeiro de 1968, visando a instalação do setor de impressão, que permitirá atender às necessidades decorrentes da edição de livros educativos de alta qualidade.

O projeto ora aprovado compreende a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, procedente dos Estados Unidos da América do Norte e da Alemanha, nos valores totais, respectivamente, de: FAS N.Y. US\$ 495.475,00/CIF Rio US\$ 600.130,00; e FOB DM 67.352,00/CIF DM 68.699,00, além de inversões num total aproximado de NCr\$ 1.820.000,00, em obras civis, sendo o investimento total no valor de NCr\$ 4.100.011,00, previsto da seguinte forma: do FINAME, recursos concernentes a 90% do preço da máquina rotativa offset "Harris-Cotrell 23", ou sejam NCr\$ 1.449.377,00, e os restantes 10% (NCr\$ 161.042,00) com recursos próprios da Empresa; do BNDE FIPEME, 45% do valor total do investimento, ou sejam NCr\$ 1.845.005,00.

Essa aprovação, concedida nas condições indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, no que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) a obtenção das licenças de importação das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes, ficará condicionada à apresentação à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., da lista definitiva dos mesmos, com especificação pormenorizada quanto a tipo, peso e valor de cada item, observada a legislação no que respeita a existência de similar nacional, ficando o controle dos preços a critério do mesmo Órgão;

b) deverá a Empresa assumir, perante o GEIPAG, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar o programa industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 12 (doze) meses, a partir desta data.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1968. — *Juvenille Pereira*, Secretário-Executivo. — *Pedro Paulo Uchôa Bittencourt*, Secretário-Geral da CDI, em exercício.

Homologo. Em 12 de fevereiro de 1968. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 57

(Aditiva à de nº 42)

O Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas (GEIPAG), usando das atribuições que lhe conferem os Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967, e 60.943, de 5 de julho de 1967, resolve, em reunião de 12 de fevereiro de 1968, aprovar a solicitação apresentada pela *Empresa Grepaco Indústria Manufatura de Papéis S. A.*, com sede à Rua Cachambi nº 660, nesta Cidade, protocolada sob o número CDI/SECOP/045/68, em 31 de janeiro de 1968, no sentido de ser acrescido ao valor do investimento autorizado pela Resolução nº 42, de 28 de dezembro de 1967, do GEIPAG, a quantia FOB de DM 120.783,83, devido ao projeto em apreço, financiada pelo BNDE-FIPEME, ter sofrido alterações no seu volume físico de mercadorias a serem importadas, bem como no seu valor econômico.

Essa aprovação, concedida nas condições indicadas, restringe-se à solicitação constante do mencionado expediente protocolado sob o número CDI/SECOP/045/68, em 31 de janeiro de 1968, no que não contrarie as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

A obtenção das licenças de importação das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os

respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, ficará condicionada à apresentação à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., da lista definitiva dos mesmos, com especificação pormenorizada quanto a tipo, peso e valor de cada item, observada a legislação no que respeita a existência de similar nacional, ficando o controle dos preços a critério do mesmo Órgão, e observadas as demais condições constantes da Resolução nº 42, de 28 de dezembro de 1967, do GEIPAG.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1968. — *Juvenille Pereira*, Secretário-Executivo. — *Pedro Paulo Uchôa Bittencourt*, Secretário-Geral da CDI, em exercício.

Homologo. Em 16 de fevereiro de 1968. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 58

O Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas (GEIPAG), usando das atribuições que lhe conferem os Decretos números 60.847, de 9 de março de 1967, e 60.943, de 5 de julho de 1967, resolve, em reunião de 19 de fevereiro de 1968, aprovar os seguintes pedidos de isenção, para importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, destinados à produção de livros, jornais, revistas e demais artigos da indústria gráfica:

1. *Pimaco Artes Gráficas Ltda.*, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Protocolo MIC-00582-68), importação de 1 (uma) máquina de imprimir completamente automática, para impressão rotativa offset, modelo "Original Heidelberg Offset Rotativa Kor", formato 40 x 57 cm., com 1 (um) motor elétrico, procedente da Alemanha, no valor total FOB de DM 29.000,00; 1 (uma) máquina retificadora de clichês de borracha, "Exact", modelo "Blumer", superfície máxima de retificação 500 x 850 mm., completa, com seu equipamento standard e 2 (dois) motores, um marca "Dieta" e outro marca "Zuerrer", procedente da Suíça, no valor total FOB de US\$ 1.870,00; 1 (um) bloco-rotulador e prensa impressora, modelo FF-100, fabricação de "Gebr. Baier K G Maschinenfabrik", completos, pressão do bloco 3.000 kg, 2 placas do bloco independentes com aquecimento elétrico tamanho 100 x 60 mm, com 2 (dois) aparelhos automáticos de rolo de alimentação de 1 (um) motor trifásico, procedente da Alemanha, no valor total FOB de DM 13.760,00;

2. *Gráfica Lençóis Ltda.*, de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo (Protocolo MIC-01684-68), importação de 1 (uma) máquina de imprimir cilíndrica, tipográfica, completamente automática, marca "Original Heidelberg Cilíndrica", formato 46 x 58,5 cms., com 1 (um) motor elétrico, procedente da Alemanha, no valor total FOB de DM 30.400,00;

3. *Laborgraf Reproduções Gráficas Ltda.*, da Capital do Estado de São Paulo (Protocolo MIC-02085-68), importação de 1 (uma) máquina de cortar papel guilhotina, completamente automática, largura do corte 112 cms., modelo "Polar 112 Eltromat", com 2 (dois) motores elétricos, procedente da Alemanha, no valor total FOB de DM 29.500,00;

4. *Rotermund S. A. Indústria e Comércio*, de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul (Protocolo MIC-02547-68), importação de 1 (uma) máquina de imprimir completamente automática, modelo "Original Heidelberg Cilíndrica", formato 56 x 82 cms., com 1 (um) motor elétrico 1 (uma) moto-bomba procedente da Alemanha, no valor total FOB de DM 48.350,00;

5. *Artes Gráficas Gomes de Souza*, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Protocolo MIC-02540-68), importação de 1 (um) aparelho integrador de luz "Lumo-Brillant

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

Kopie", completo, com todos os pertences normais, inclusive foto-célula com cabo de ligação e respectivo equipamento standard, procedente da Alemanha, no valor total FOB de DM 1.164,00;

6. *Gráfica Asbahr S. A.*, da Capital do Estado de São Paulo (Protocolo MIC-02553-68), importação de 2 (duas) máquinas Stanco 4302", destinadas à aplicação de películas de plástico em cartolinas impressas, completas, procedente dos USA, no valor total FOB de US\$ 4.360,00;

7. *Colibri-Comercial Litográfica Brasileira de Impressão Ltda.*, da Capital do Estado de São Paulo (Protocolo MIC-02794-68), importação de 1 (uma) máquina de corte e vinco modelo "Imperia", fabricante "G. Rabollini" formato 100 x 140 cms., com breque pneumático, relógio de tempo, com 2 (dois) motores elétricos, um de 7 e outro de 2 HP, 1 (um) compressor "Azzen", procedente da Itália, no valor total FOB de Lit 7.302.000,00;

8. *Sedegra-Sociedade Editora e Gráfica Ltda.*, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Protocolo MIC-02796-68), importação de 1 (uma) máquina para costurar livros marca "Martini", modelo "F.K.I.S.", com 1 (um) motor elétrico, procedente da Suíça, no valor total FOB de Sw.Fr. 12.850,00;

9. *Indústria Gráfica Saraiva S. A.*, da Capital do Estado de São Paulo (Protocolo MIC — 02797-68), importação de 2 (duas) máquinas impressoras cilíndricas tipográficas modelo "Ate-narte", automáticas, para tamanho máximo de papel 56 x 78 cms., com respectivo equipamento standard, 2 (dois) motores de comando de 5 HP, 2 (dois) motores de bomba de 2 HP, procedente da Itália, no valor total FOB de US\$ 19.250,00;

10. *Thomas De La Rue S. A. Indústrias Gráficas* do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Protocolo MIC — 02836-68), importação de 1 (uma) máquina para contar cédulas, marca "Delarue", modelo "Sheetmaster" medindo 52,1cm x 49cm x 31,1cm, acoplada com 2 (dois) motores-bombas elétricos de 110-V Ac. 50/60 c, medindo cada um 64cm x 33 cm x 38 cm procedente da Inglaterra no valor total FOB de £ 1.635.00,00;

11. *Regalmuto S. A. Artes Gráficas*, da Capital do Estado de São Paulo (Protocolo MIC — 02863-68), importação de 1 (uma) máquina de impressão offset, rotativa, completamente automática, modelo "Original Heidelberg Rotativa", formado 46 x 64cm., com 1 (um) motor elétrico, procedente da Alemanha, no valor total FOB de DM 33.500,00;

12. *Fábricas Fontana S. A.*, de Curitiba, Estado do Paraná (Protocolo MIC — 02867-68), importação de 1 (uma) máquina de impressão sistema ser-gráfico marca "General" modelo 11" x 17" (formato 28 x 43cm), completa, com respectivo equipamento standard e motores e controles elétricos procedente dos USA, no valor total FOB de US\$ 9.995,00;

13. *Editora Gazeta Mercantil S. A.*, da Capital do Estado de São Paulo (Protocolo MIC — 02868-68), importação de 2 (duas) máquinas de compor "Linotype", modelo 5 "Meteor", sistema Didot, completas, com respectivo equipamento standard, procedente dos USA, no valor total FOB de US\$ 28.000,00;

14. *Jornal Paulista Ltda.*, da Capital do Estado de São Paulo (Protocolo MIC — 02873-68), importação de 1 (uma) máquina impressora rotativa offset" (Goss Community" com duas unidades de impressão, dobradeira completa para produzir até 14.000 jornais por hora, no formato de 57,8cm x 38,5cm., com 1 (um) motor principal de acionamento da rotativa procedente dos USA no valor total FOB de US\$ 44.840,00;

15. *L. Nicollini S. A. Indústria Gráfica*, da Capital do Estado de São

Paulo (Protocolo MIC) — 02874-68), importação de 2 (duas) máquinas de impressão offset marca "Roland", modelo "Parva RP I", de uma cor, completas, 10 (dez) motores elétricos e acessórios especiais, procedente da Alemanha, no valor total FOB de DM. 186.746,25;

16. *J. Salgado & Cia. Ltda.*, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Protocolo MIC — 02876-68), importação de 1 (uma) máquina de imprimir de cilindro, tipográfica, completamente automática, modelo "Original Heidelberg Cilíndrica", formato 46 x 58,5cm., com 1 (um) motor elétrico, procedente da Alemanha, no valor total FOB de DM 30.400,00;

17. *Contrôles Gráficos ao Brasil S. A.*, da Capital do Estado de São Paulo (Protocolo MIC — 02888-68), importação de 1 (uma) máquina de imprimir, cilíndrica, tipográfica completamente automática marca "Original Heidelberg Cilíndrica" formato .. 46 x 58,5cm, com 1 (um) motor elétrico, procedente da Alemanha no valor total FOB de DM 30.400,00;

18. *R. A. Massaioli & Cia. Ltda.*, de Campinas, Estado de São Paulo (Protocolo MIC — 02890-68), importação de 1 (uma) máquina para impressão offset, rotativa, completamente automática, modelo "Original Heidelberg Rotativa Koré" formato 46 x 64cms., com 1 (um) motor elétrico, procedente da Alemanha, no valor total FOB de DM 33.500,00;

19. *A. M. Corrêa & Cia. Ltda.*, da Capital do Estado de São Paulo (Protocolo MIC — 02892-68), importação de 1 (uma) máquina de cortar papel (guilhotina), completamente automática, largura do corte 112cm., modelo "Polar 112. Eltromat" com 2 (dois) motores elétricos, procedente da Alemanha, no valor total FOB de DM 29.500,00;

20. *Empresa Jornalística Diário do Povo Ltda.*, de Campinas, Estado de São Paulo (Protocolo MIC-02914-68), importação de 1 (uma) máquina de impressão offset "Ultra M.A.N." — OII de uma cor, com saída de pilha alta, formato máximo do papel ... 650 x 965mm com respectivo equipamento standard e 5 (cinco) motores, procedente da Alemanha no valor total FOB de DM 125.516,00;

21. *Empresa de Publicidade Fôlha do Norte Ltda.*, de Belém, Estado do Pará (Protocolo MIC — 02915-68), importação de 1 (um) aparelho de tele-facsimile (equipamento para radiofotos), marca "Associated Press", modelo 6304 completo, no valor total FOB de US\$ 4.106,86; e 1 (um) equipamento radioreceptor para tele-tipo, modelo 6105, marca "Associated Press", completo, no valor total FOB de US\$ 4.167,49, ambas procedentes dos USA;

22. *Livraria Freitas Bastos S. A.*, do Rio de Janeiro Estado da Guanabara (Protocolo MIC — 03397-68), importação de 1 (uma) máquina de imprimir em duas cores, sistema offset, modelo POL-6, velocidade máxima de 7.000 folhas por hora, completa, com 4 (quatro) motores elétricos, no valor total FOB de US\$ URSS 54.000,00. 1 (uma) máquina de imprimir em uma cor, sistema offset, mod. 3 OM, velocidade máxima de 6.500 folhas por hora, completa, com 2 (dois) motores elétricos, no valor total FOB de US\$ URSS 13.500,00; 1 (uma) máquina para compor e fundir tipos de impressão, modelo H-14, velocidade máxima de 8 linhas por minuto, altura do tipo 23,56mm completa, com 2 (dois) motores elétricos, no valor total FOB de US\$ URSS 12.890,00; tôdas fabricação da "Techmashepxport" e procedentes da U.R.S.S.

Essas aprovações, concedidas nas condições indicadas, restringem-se às solicitações constantes dos menciona-

dos expedientes, no que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria, especialmente no que se refere a similar nacional.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1968. — *Juvenille Pereira* Secretário-Executivo. — *Pedro Paulo Uchôa Bittencourt*, Secretário-Geral da CDI, em exercício.

Homologo: Em 23.2.68 — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas

RESOLUÇÃO Nº 238

(Aditiva à de nº 42-65)

O Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC), usando das atribuições que lhe conferem os Decretos ns. 50.522, de 3 de maio de 1961, e 60.347, de 9 de março de 1967, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.584, de 11 de dezembro de 1964, resolve, em reunião de 22 de janeiro de 1968, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa "ICESA - Indústria de Caldeiras e Equipamentos S. A.", protocolado na C.D.I. sob o nº SECOP-2-68, e no GEIMEC sob o nº 3-68, em 2-1-68, no sentido de ser-lhe autorizada a substituição na seleção de máquinas e equipamentos a importar objeto de projeto industrial aprovado pela Resolução nº 42, de 30 de agosto de 1965, de um torno vertical de duas colunas por outro de maior capacidade, elevando-se assim de DM 34.900,00 o montante de DM 170.100,00 fixado na mesma Resolução.

A obtenção da Licença de Importação correspondente ficará condicionada à apresentação à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., de especificações pormenorizadas quanto a tipo, peso e valor, inclusive laudo de avaliação, observada a legislação no que respeita à existência do similar nacional, ficando o controle de preço a critério do mesmo órgão;

Deverá a Empresa assumir perante o GEIMEC, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela Resolução nº 42, de 30-8-65, com a alteração consubstanciada na presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 6 (seis) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1968. — Engº *José Henrique Teixeira Araújo*, Secretário-Executivo do GEIMEC. — *Pedro Paulo Uchôa Bittencourt*, Secretário-Geral da C.D.I. em exercício.

Homologo. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 289

(Aditiva à de nº 168-67)

O Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC), usando das

atribuições que lhe conferem os Decretos ns. 39.412, de 16 de junho de 1956, e 60.347, de 9 de março de 1967, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.951, de 26 de abril de 1966, resolve, em reunião de 24 de janeiro de 1968, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa "Volkswagen do Brasil Indústria e Comércio de Automóveis S. A.", protocolada no GEIMEC sob o nº 45-68 em 10 de janeiro de 1968, no sentido de ser concedida uma prorrogação por mais 6 (seis) meses, do prazo fixado pela letra "f" da Resolução nº 168, de 19 de janeiro de 1967, aporatória de seu projeto industrial, posteriormente reformulado e aprovado pela Resolução nº 268, de 4-12-67.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1968. — Engenheiro *José Henrique Teixeira Araújo*, Secretário-Executivo do GEIMEC. — *Pedro Paulo Uchôa Bittencourt*, Secretário-Geral da CDI, em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 290

(Aditiva à de nº 134)

O Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC), usando das atribuições que lhe conferem os Decretos ns. 39.412, de 16 de junho de 1956, e 60.347, de 9 de março de 1967, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.951, de 26 de abril de 1966, resolve, em reunião de 7 de fevereiro de 1968, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa "Fábrica de Engrenagens S. A.", protocolada no GEIMEC sob o nº 147-68, em 25 de janeiro de 1968, visando a) a substituição de 4 (quatro) máquinas previstas no projeto aprovado pela Resolução nº 134, de 4 de outubro de 1966, por outras com a mesma finalidade e maior capacidade; b) a inclusão de 2 (dois) aparelhos de ensaio, 1 (um) laminador a frio e 1 (uma) máquina injetora de metal.

A solicitação ora aprovada acarreta um aumento no valor daquela Resolução de DM 673.000,00.

Essa aprovação concedida nas condições indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, no que tais solicitações não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria;

a) a obtenção das Licenças de Importação das máquinas e equipamentos ficará condicionada à apresentação à Carteira do Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., das listas definitivas de mesmos, com especificação pormenorizada quanto a tipo, peso e valor de cada item, inclusive laudo de avaliação para as máquinas e equipamentos usados, observada a legislação no que respeita à existência de similar nacional, ficando o controle dos preços a critério do mesmo órgão.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1968. — Engº *José Henrique Teixeira Araújo*, Secretário-Executivo do GEIMEC. — *Pedro Paulo Uchôa Bittencourt*, Secretário-Geral da C.D.I., em exercício.

Homologo. — Em 13-2-68. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

PORTARIA DE 4 DE MARÇO DE 1968

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, de acordo com o artigo 77 de Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e com o item XXI do Artigo 13, do Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1963, resolve:

Nº 10 — Designar *José Alberto Amorim*, ocupante do cargo de Telegrafista

nível 14-B, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, colocado à disposição deste Serviço, para exercer a função de Chefe da Seção de Rádio e Telecomunicação, símbolo 4-F vaga em virtude da dispensa de *Waldemar Conceição Dias*. — *Helena Dias Nunes*.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO MINISTRO

QUADROS ANALITICOS

DETALHAMENTO DA DESPESA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1968

Órgão: 5.04 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

UNIDADE: 5.04.02 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ORÇAMENTO PROGRAMA PROJETO OU ATIVIDADE		CORRESPONDÊNCIA COM O ESQUEMA DA DESPESA CÓDIGOS E VALORES DOS ELEMENTOS E CATEGORIAS ECONOMICAS DA DESPESA EM R\$ 1,00											TOTAIS
CODIGO	DENOMINAÇÃO E DETALHAMENTO	3.1.1.0			3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.2.5.0	3.2.9.0	4.1.2.0	4.1.3.0	4.1.4.0	
		3.1.1.1		TOTAL									
		01.00	02.00										
213	COMUNICAÇÕES												
213.2.0439	Coordenação dos Serviços de Telecomunicações (Supervisão, Coordenação e Direção dos Serviços de INTTEL	1.351.000	1.065.030	2.416.030	165.000	334.000	8.000	20.000	7.000	-	-	-	2.950.030
213.2.0440	Representação do Brasil em Organismos Internacionais	-	-	-	-	-	420.000	-	-	-	-	-	420.000
213.2.0441	Reequipamento do Departamento (Reequipamento das Delegacias Regionais) ..	-	-	-	-	-	-	-	-	-	154.000	206.000	360.000
213.2.0442	Planejamento do Sistema Nacional de Telecomunicações (Plano Diretor) ...	-	-	-	-	-	-	-	-	437.370	-	-	437.370
214.1.0443	Participação do Brasil no Intelsat	-	-	-	-	-	-	-	-	1.300.000	-	-	1.300.000
T O T A I S		1.351.000	1.065.030	2.416.030	165.000	334.000	428.000	20.000	7.000	1.737.970	154.000	206.000	5.368.000

Inspetoria Geral de Finanças, em, 30.01.1968.-

WILLER CASTELLO BRANCO FREAZA
Inspetor Geral de Finanças
do
Ministério das Comunicações

DETALHAMENTO DA DESPESA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1968

Órgão: 5.04 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

UNIDADE: 5.04.01 - GABINETE DO MINISTRO

ORÇAMENTO PROGRAMA PROJETO OU ATIVIDADE		CORRESPONDÊNCIA COM O ESQUEMA DA DESPESA CÓDIGOS E VALORES DOS ELEMENTOS E CATEGORIAS ECONOMICAS DA DESPESA EM R\$ 1,00											TOTAIS	
CODIGO	DENOMINAÇÃO E DETALHAMENTO	3.1.1.0			3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.2.5.0	3.2.9.0	4.1.3.1	4.1.3.4	4.1.3.7	4.1.4.0	
		3.1.1.1		TOTAL										
		01.00	02.00											
211	Administração superior (Executivo)													
211.2.0437	Assessoria Ministerial	265.000	565.000	830.000	29.000	90.000	31.000	5.000	5.000	-	-	-	990.000	
211.1.0438	Equipamento do Gabinete	-	-	-	-	-	-	-	-	70.000	30.000	10.000	70.000	
TOTAIS		265.000	565.000	830.000	29.000	90.000	31.000	5.000	5.000	70.000	30.000	10.000	70.000	1.170.000

Inspetoria Geral de Finanças, em, 30.01.1968.-

WILLER CASTELLO BRANCO FREAZA
Inspetor Geral de Finanças
do
Ministério das Comunicações

DETALHAMENTO DA DESPESA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1968

UNIDADE 9.16.02 - SERVIÇO DE TRANSPORTES

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO E DETALHAMENTO	CÓDIGOS E VALORES DOS ELEMENTOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS DA DESPESA										TOTAL
		3.1.1.0		TOTAL	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.2.5.0	4.1.3.0	4.1.4.0	TOTAL	
		01.00	02.00									
111.2.1957	Assessoria Ministerial	75.910	644.045	519.985	43.300	53.000	23.000	600	90.000	9.300	64.305	
115.2.1958	Instalação e funcionamento da Inspeção de Finanças	19.503	4.362	23.865	10.000	10.000	-	560	7.500	7.500	27.229	
116.2.1959	Instalação e funcionamento da Secretaria Geral	22.244	2.362	24.606	30.000	10.000	-	350	7.300	7.300	41.446	
116.2.1960	Coordenação da política de Transportes pelo Conselho Nacional de Transportes	38.803	201.300	240.103	20.000	130.000	6.600	560	97.000	20.000	147.000	
116.2.1961	Planejamento do Programa de Transportes	-	-	-	100.000	81.600	-	-	22.000	60.000	141.600	
TOTAIS		156.460	651.070	810.560	187.100	1.006.000	29.600	1.620	184.000	94.300	2.249.110	

DETALHAMENTO DA RECEITA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1968

UNIDADE 1.1.16.02 - SERVIÇO DE TRANSPORTES E INTERCOMUNICAÇÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO E DETALHAMENTO	CÓDIGOS E VALORES DOS ELEMENTOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS DA RECEITA									
		3.1.1.1		TOTAL	3.1.1.1	3.1.1.1	3.1.1.1	3.1.1.1	3.1.1.1	3.1.1.1	TOTAL
		01.00	02.00								
237.2.1962	Assessoria relacionada à Segurança Nacional	43.730	20.690	64.420	1.900	1.900	2.000	2.000	2.000	2.000	12.800

CONTAS DE CREDITO

RECEBIMOS DE OUTROS

União - Ministério das Comunicações
ORÇAMENTO PROGRAMA
PROJETO DE ATIVIDADE

INDICADOR 1.16.01 - Serviços de Recuperação

CÓDIGOS E VALORES DOS ELEMENTOS E CATEGORIAS ECONOMICAS DA DESPESA

(R\$-R)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO	3.1.1.1		TOTAL	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.2.5.0	3.1.3.0	3.1.3.0	3.1.3.0	TOTAL
		01.00	02.00									
371.2.1999	Documentação e Divulgação	237.310	14.650	251.960	6.950	65.800	600	82.000	5.000	1.320	570.530	

CONTAS DE CREDITO

RECEBIMOS DE OUTROS

União - Ministério das Comunicações
ORÇAMENTO PROGRAMA
PROJETO DE ATIVIDADE

INDICADOR 1.16.01 - Serviços de Recuperação

CÓDIGOS E VALORES DOS ELEMENTOS E CATEGORIAS ECONOMICAS DA DESPESA

(R\$-R)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO	3.1.1.1		TOTAL	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.2.5.0	3.1.3.0	3.1.3.0	3.1.3.0	TOTAL
		01.00	02.00									
373.2.2.000	Serviços de Transporte Ferroviário	1.364.230	323.870	1.688.100	31.400	67.000	337.300	13.000	90.000	15.000	2.021.800	

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 5 DE MARÇO DE 1968

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 59.885, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, e de acordo com a Tabela aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 12 de setembro de 1967, resolve:

Nº 636 — Designar Antônio Carlos Costa, pessoa sem vínculo com o Serviço Público, para exercer, em seu Gabinete em Brasília, a função de Auxiliar "A", com a gratificação mensal de NCr\$ 330,00 (trezentos e trinta cruzeiros novos).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do despacho conclusivo da Diretoria do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos no processo número 24.342-67 DCT, e 20.533-66 GMC, resolve:

Nº 637 — Conceder aposentadoria de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Altino de Amorim Curado, matrícula nº 1.389.207, no cargo de Tesoureiro de 2ª Categoria do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, deste Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", do Decreto nº 60.740, de 24 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos despachos conclusivos da Diretoria do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos nos respectivos processos, bem como o parecer do Consultor Jurídico deste Ministério, no processo nº 977-67 GMC, resolve:

Nº 638 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos do Ministério das Comunicações, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

- 1) Arthur Teixeira da Silva, matrícula nº 1.170.871, no cargo de Telegrafista CT.207.16.C (Processo número 61.992-66);
- 2) Sebastião Andrade, matrícula nº 1.323.878 no cargo de Carteiro CT.203.14.C (Processo nº 19.252-67);
- 3) Helena Goodman, matrícula número 1.175.113, no cargo de Postalista CT.202.16.C. (Processo número 22.135-67).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos despachos conclusivos da Diretoria do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos nos respectivos processos e GMC nº 4.065-67, resolve:

Nº 639 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, deste Ministério, aos seguintes servidores:

- 1) Carmerindo Pereira dos Santos, matrícula 1.345.492, no cargo de Telegrafista CT-207.16.C (Processo .. 52.376-67);
- 2) José Duarte Canellas, matrícula nº 1.170.468 Oficial de Administração, nível 16 (Processo nº 35.408-67);
- 3) Antônio Crispiniano de Araújo,

matrícula 1.330.775, no cargo de Guarda Fios CT-212.10 (Processo número 33.033-67);

4) Amélia Ferreira Paulino, matrícula nº 1.323.894, no cargo de Agente Postal CT-205.16.C (Processo 44.599-67);

5) Francisco Cornello da Fonseca Lima Filho, matrícula nº 1.343.943, no cargo de Médico TC-801.22.B (Processo nº 18.647-67);

6) Secundino Felix da Silva, matrícula nº 2.046.669, no cargo de Ferreiro A-1703.12.D (Processo número .. 25.325-67).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 209 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 167, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista os pareceres da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Subchefia do Pessoal deste Ministério, constante do Processo nº 35.108-65-DCT, resolve:

Nº 640 — Negar provimento ao recurso interposto pela funcionária Diva de Melo Ribeiro, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, para confirmar a pena de suspensão imposta à recorrente, pelo Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais. — Carlos Furtado de Simas.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA DE 26 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20.5.63, e na conformidade do Parecer nº 999-67, exarado no Processo nº 11.961-65 aprovado pelo Plenário em sua 502ª Sessão Ordinária realizada em 4.12.67 e face ao que consta dos Processos 11.961-65 e 81.244-67, resolve:

Nº 42 — Permitir à Firma Best Metals e Soldas Ltda., executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - a) Estrada do Taboão nº 550, Rudge Ramos — Município de São Bernardo do Campo — SP
 - b) Rua José de Alencar nº 2.130 — Pórtico Velho — RO
 - c) Campo Novo — Cabeceira do Rio Candeias (Braço direito) — RO
- 3) Frequência: 15.564 KHz
- 4) Potência: 0,100 Kw
- 5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado
- 6) Classe das estações e natureza do serviço:
 - FX-CV — estações fixas, correspondência privada
 - 7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3, Banca lateral superior
 - 8) Sistema Irradiante: dipolo de meia onda

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Indelmon modelo SB100-OC-1A de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 85, de .. 3.2.67.

III — Cancelar as Portarias: nº 253, de 12 de julho de 1965, e nº 183, de 29 de setembro de 1965.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Pedro Leon Bastide Schneider — Coronel Secretário Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL.

(Nº 7.358 — 29-2-68 — NCr\$ 24,90)

PARECER Nº 763-67

Processo: CONTEL Nº 172-68 — Edital 27-68

Interessado: Rádio Iracema de Fortaleza S.A.

Assunto: Instalação de Emissora, em onda tropical, na cidade de Sobral, Ceará

Relator: Conselheiro Alvaro de Souza Coelho

Trata-se de Edital para estabelecimento de Serviço de Radiodifusão na cidade de Sobral, CE, na frequência 4925 KHz, potência 1 kw, ao qual acorreu apenas a Rádio Iracema de Fortaleza S.A., já permissionária desse Serviço em ondas médias, nessa cidade.

2) Ao apreciar os documentos da única concorrente a Divisão Jurídica assim se pronunciou:

"2.4 — Após o devido estudo, tendo em vista a observância do prazo legal por parte da requerente, constatei que do estatuto da mesma e alterações apresentadas não consta que qualquer alteração estatutária depende de prévia audiência do CONTEL, conforme determina o art. 14, nº 10, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, embora já seja executante do serviço de radiodifusão na cidade citada. Os demais documentos estão em ordem".

3) No entanto, do exame dos documentos contidos neste processo verificou-se que a Rádio Iracema de Fortaleza S.A. requereu em 14.7.66 (Processo nº 14.275-66), antes mesmo de apresentar proposta para esta nova concessão, autorização para proceder alteração do parágrafo quarto de seu contrato social o que, se atendido, viria eliminar a lacuna apontada pela Jurídica. Assim, fiz baixar o processo em diligência para que fosse reapreziado em função desta solicitação.

4) Volta o processo com a informação de que o pedido de autorização para alteração contratual ainda não foi objeto de estudo, mas que a proposta apresentada pela Rádio Iracema poderia ser considerada em ordem, pois o pedido foi feito em tempo hábil.

5) Assim sendo, sou de parecer que a proposta apresentada pela Rádio Iracema de Fortaleza S.A. pode ser considerada em ordem, devendo o presente processo subir à consideração do Presidente da República para os fins de que trata o art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

6) O Processo nº 14.275-66 deverá ser desanexado dos outros para que seja apreciado pelo DENTEL.

Rio de Janeiro, GB, 12 de setembro de 1967. — Alvaro de Souza Coelho, Conselheiro.

PORTARIA Nº 799, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I — Parte I, de 17 de janeiro de 1968, pág. 595, 3.ª coluna, onde se lê: Nº 799 — Permitir a Marino Mattos Souza... — Leia-se: Nº 799 — Permitir a Marino Amado Mattos Souza...

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 4º da Resolução nº 9-68-CONTEL, publicada no *Diário Oficial* de 21 de junho de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo de número 80.299-67, resolve:

Nº 729 — Conceder ao Engenheiro de Eletrônica, Raul Antonio Del Fiol, Carteira nº 2017-D da 7ª Região, registrado no CREA sob o nº 5446, graduado pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica de São José dos Campos, a Inscrição nº 585-67-CONTEL, para os fins previstos no Artigo 1º daquela Resolução. — Alvaro Pedro Cardoso Avila — Ten. Cel., Diretor-Geral do DENTEL.

Nº 7.297 — 29.2.68 — NCr\$ 7,00

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gabinete do Diretor-Geral

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, item 24, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve:

Nº 323 — Designar o Oficial de Administração nível 16-C, Odalck Caetano da Silveira, da lotação desta Diretoria Geral, para administrar, na qualidade de Delegado do Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, a Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto São Paulo, cargo vago em consequência de exoneração do titular.

Concedo 30 (trinta) diárias ao servidor acima designado, ficando a Diretoria do Material autorizada a fornecer passagem Rio-Ribeirão Preto.

O referido servidor exerce a função de Assessor F-2, na Diretoria de Telégrafos.

PORTARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando da competência que lhe confere o artigo 218, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, combinado com o artigo 106, item 17, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve:

Nº 326 — Prorrogar de acordo com o parágrafo único do artigo 220, do mencionado Estatuto, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 4 de fevereiro corrente, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito constituída pela Portaria nº 2.528, de 6 de dezembro de 1967, encarregada de apurar as irregularidades constantes do processo número 23.528-67-DG.

PORTARIAS DE 29 DE FEVEREIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando da competência que lhe confere o Artigo 106, inciso 17, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve:

Nº 336 — Designar para exercer as funções não gratificadas de Assessores de seu Gabinete Manoel Pereira Reis e Cecílio Pereira Filho.

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando da competência que lhe confere o Artigo 106, inciso 17, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963 e combinado com o Decreto

º 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve:

Nº 337 — Designar para exercer as funções não gratificadas de Oficiais de seu Gabinete o Inspetor Regional da Divisão de Polícia Marítima, Mário Cavalcanti de Mello e Octávio José Beaupaire-Rochan Peixoto.

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que confere o artigo 106, inciso 17, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve:

Nº 338 — Dispensar, a pedido, o Postalista nível 12-A — Geraldo Paiva Capote, matrícula nº 1.734.937, da função não gratificada de Auxiliar do seu Gabinete.

Nº 340 — Designar para exercerem as funções não gratificadas de Assistentes-Adjuntos de seu Gabinete o Chefe de Portaria nível 13 — Haroldo Amaral e Abel Rodrigues Gonçalves. — Rubens Rosado Teixeira.

PORTARIAS DE 1 DE MARÇO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o art. 106, do Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963, e

tendo em vista os itens 7 e 18 das Instruções reguladoras do Curso Avulso de Inspectores de Correios e Telégrafos, criado pela Port. nº 2.423-DG, de 17.11.67 e

considerando a indicação do Diretor da Escola de Aperfeiçoamento, na forma do art. 18 das mesmas Instruções, resolve:

Nº 360 — Designar os professores abaixo, para constituírem a comissão examinadora da seleção do Curso de Inspectores de Correios e Telégrafos, de que trata o item 7 das referidas Instruções:

1) Normas Estatutárias, Deveres e Responsabilidades, Processo Administrativo (prova escrita) — Prof. Walter Mendes da Silva

2) Português — Prof.ª Leda Ferreira (escrita)

Resolve, outrossim, autorizar a EACT a realizar as referidas provas em dia a ser marcado pela mesma Escola.

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o art. 106, do Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963, e

considerando a indicação do DR. de São Paulo, através da Escola de Aperfeiçoamento, resolve:

Nº 361 — Designar o Telegrafista, nível 14, Luiz Nunes Rocha, matrícula 1.721.237, da lotação da DR. de São Paulo, para exercer a função não gratificada de Fiscal — deste Departamento — junto à Escola Rádio Elétrica Tupinambá — SC, escola permissionária sediada na Capital de São Paulo.

Resolve, outrossim, dispensar, a pedido, da mesma função o Telegrafista nível 14 — José Fernandes de Medeiros Limaverde. — Rubens Rosado Teixeira.

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 210, item III, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, combinado com o artigo 106, nº 17, do Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 5.943-67, do Protocolo desta Diretoria Geral, resolve:

Nº 364 — Tornar sem efeito a Portaria nº 669, de 7 de novembro de 1966, do Sr. Diretor Regional do Maranhão que suspendeu, por 15 (quinze) dias o Postalista CT-202.12.A, Carlos Reis Ribeiro Bastos, face à prescrição da punibilidade da falta co-

metida, "ex vi" do artigo 213, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Rubens Rosado Teixeira

PORTARIAS DE 5 DE MARÇO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando da competência que lhe confere o artigo 218, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 106, item 17, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.912 de 19 de abril de 1963 e tendo em vista o que consta do Processo número 24.462-66, resolve:

Nº 369 — Anular a Portaria nº 316 de 22 de fevereiro de 1968, tendo em vista que o nome de um dos servidores saiu errado, e designar nova comissão composta dos seguintes servidores: Moyses Starec, Telegrafista nível 14-B; Milton Ferreira de Oliveira, Telegrafista nível 14-B e Milton Durço Ferreira, Telegrafista nível 14-B, todos da lotação da Diretoria-Geral, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito encarregada de apurar as irregularidades constantes do processo acima mencionado — Carlos Affonso Figueiras, Diretor-Geral Eventual

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando da competência que lhe confere o artigo 218, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 106, item 17 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 52.033-64, resolve:

Nº 373 — Na forma do artigo 218, combinado com o artigo 217, da mencionada Lei e na conformidade do entendimento firmado na Exposição de Motivos nº 352, de 4 de março de 1952, do DASP, considerar dissolvida a Comissão de Inquérito constituída pela Portaria nº 1.336 de 30 de janeiro de 1967 e designar os servidores: José Cordeiro de Miranda, Postalista nível 16-C, matrícula nº 1.669.018, José de Souza, Postalista nível 16-C, matrícula nº 1.302.092, ambos da lotação da Diretoria-Geral e Moacyr de Paula e Silva Júnior Telegrafista nível 14-B, matrícula nº 1.370.197, da lotação da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, para sob a presidência do primeiro, constituírem a nova Comissão de Inquérito que irá apurar irregularidades, constantes do processo nº 52.033-64, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu.

Aos servidores designados a Diretoria do Pessoal fica autorizada a conceder 30 (trinta) diárias e a Diretoria do Material fornecerá passagens, via férrea, trem de luxo, Rio-S. Paulo-Rio, ficando também autorizada a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo a fornecer passagens via férrea, trem de luxo, São Paulo-Botucatu-São Paulo. — Carlos Affonso Figueiras — Diretor-Geral-Eventual.

'Diretoria do Material

PORTARIAS DE 29 DE FEVEREIRO DE 1968

O Diretor do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o item 13, do artigo nº 107, do Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve:

Nº 341 — Dispensar da função gratificada 7-F de Chefe da Turma de Registro de Material Permanente, Francisco Valente Soares, Escrevente-Datilógrafo nível "7" e designar para a mesma função, José Barbosa, Auxiliar de Portaria nível "7".

Nº 342 — Dispensar da função gratificada símbolo 7-F, de Chefe da Turma de Empenhos e Contas da Seção de Processamento de Empenhos e Contas — Maria José Catarcione de Cas-

tro, Escrevente-Datilógrafo nível "7" e designar para a mesma função, Caetano Idalino da Silva, Técnico de Contabilidade nível 13. — Lauro Stoll.

Inspeção Geral

PORTARIA DE 4 DE MARÇO DE 1968

O Inspetor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe conferem os itens IV e XXI, do Artigo 4º, do Regulamento Interno da Inspeção Geral, resolve:

Nº 366 — Dispensar, a pedido, o Telegrafista, nível 14-B, Edmur Arnaldo Chieregatto, matrícula nº 1.060.712, de Substituto Eventual do Inspetor Regional, na Diretoria Regional de São Paulo, e designar o Postalista nível 12-A, José Roberto Santana Moraes, matrícula 1.053.219, para a mesma função. — Waldemar Tróccoli.

Diretoria do Pessoal

PORTARIA DE 1º DE MARÇO DE 1968

O Diretor do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 51.902 de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.907-69 do protocolo desta Diretoria Geral, resolve:

Nº 362 — Considerar afastado do exercício, para efeito de aposentadoria, a partir de 24 de janeiro de 1968, data do laudo que o considerou inválido para o serviço público em geral, nos termos do artigo 173, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Orlando Luciano Alves, Auxiliar de Portaria nível 8, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos — Ministério das Comunicações, lotado nesta Diretoria Geral. — Jorge Baptista Vieira.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Coordenação do Desenvolvimento de Brasília

Contrato celebrado entre a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS — e a Firma Cavalcanti Junqueira S. A., para a construção de 3 (três) blocos residenciais, nas Projeções 1, (hum), 2 (dois) e 3 (três) da Superquadra 307 — Sul do Plano Piloto de Brasília, Distrito Federal.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 1968 (mil noventa e sessenta e oito) no 12º andar do Edifício Alvorada, perante a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS, na qualidade de Gestora do Fundo Habitacional de Brasília e representada pelo seu Presidente General Mário Gomes da Silva, nos termos do regimento baixado em decorrência do Decreto-lei número 302, de 28 de fevereiro de 1967, denominada neste Contrato CODEBRAS e a firma Cavalcanti Junqueira S. A., doravante denominada, simplesmente, Segunda Contratada, neste ato representada pelos seus procuradores — Fernando Junqueira da Luz e Hamilton Ayres Rodrigues, tendo em vista a aprovação decorrente da Resolução, da Junta Diretora, lavrou-se este Contrato, mediante as Cláusulas e condições que seguem: Da Adjudicação — Cláusula Primeira — Os serviços, que serão aqui contratados, foram adjudicados à Segunda Contratante em virtude do resultado e classificação, decorrentes da Concorrência que se realizou no dia 22 de dezembro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), na CODEBRAS, conforme Edital correspondente nº 06-67, para a construção, sob o regime de empreitada global de 3 (três) blocos residenciais, de números 1 (hum), 2 (dois) e 3 (três) (P-004) na Superquadra 307 Sul, do Plano Piloto de Brasília, Distrito Federal, que já está com a infra-estrutura pronta, de acordo com as plantas, normas e especificações elaboradas e fornecidas pela CODEBRAS e Edital, que ficam fazendo parte deste Contrato, independentemente de transcrição, bem como, o que for aplicável com as normas e métodos fixados no Decreto nº 52.147, de 28-6-63. Do Objeto do Contrato — Cláusula Segunda — O objeto do Contrato será a construção, sob o regime de empreitada global de 3 (três) blocos residenciais, com um total de 144 (cento e quarenta e quatro) apartamentos, na Superquadra 307-Sul, do Pla-

no Piloto de Brasília, Distrito Federal, que já está com a infra-estrutura pronta, de acordo com as plantas, normas e especificações elaboradas e fornecidas pela CODEBRAS, já em poder da Segunda Contratante, Empreiteira, que fará parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, bem como instalação de água, luz, força, esgotos telefones, águas pluviais e tubulação de antenna coletiva de televisão, que a Segunda Contratante se obriga a entregar em perfeito funcionamento, e prontas para serem usadas, com os respectivos "Habite-se", cujas ligações definitivas também correm a conta da Segunda Contratante, Empreiteira. Do Valor do Contrato — Cláusula Terceira — O preço global para a execução dos serviços especificados na Cláusula Segunda será de NC\$ 6.216.000,00 (seis milhões, duzentos e dezesseis mil cruzzeiros novos), resultante do valor apresentado na proposta de NC\$ 6.508.172,61 (seis milhões, quinhentos e oito mil, cento e setenta e dois cruzzeiros novos e sessenta e um centavo), após a dedução de NC\$ 292.172,61 (duzentos e noventa e dois mil, cento e setenta e dois cruzzeiros novos e sessenta e um centavo), proveniente de modificações das especificações, com supressões e substituições de materiais, valor esse correspondente à construção de 3 (três) blocos, cuja área a ser construída figura nas especificações técnicas. Do Pagamento do Preço — Cláusula Quarta — O custeio das despesas decorrentes deste Contrato correrá a conta dos recursos próprios do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, cuja Gestora é a CODEBRAS, nos termos do § 4º do Art. 65, da Lei nº 4.380, nos prazos dos serviços executados, de acordo com os Cronogramas Físico-Financeiro, da obra que são apresentados separadamente e que ficam fazendo parte integrante do Contrato independentemente de transcrição. Parágrafo único — A Segunda Contratante, para recebimento das parcelas referidas na Cláusula anterior emitirá faturas contra a CODEBRAS, em parcelas, por etapas executadas, previamente certificadas pela Fiscalização. A última parcela de pagamento só será efetuada 30 dias após a assinatura do Termo de Energia e Recebimento das obras, e consequentemente, após a concessão do "Habite-se". Do Reajustamento — Cláusula Quinta — O preço da obra só será reajustado, de conformidade com o Decreto-lei número 185, de 23-2-67. Parágrafo Primeiro — No caso de haver revisão de preços para as obras objeto deste Contrato, serão obedecidos os critérios fixados pelo Decreto nº 60.407, de 11-3-67. Parágrafo Segundo —

Até a fixação de índices de correção de preços previsto no § 1º, do Artigo 5º, do Decreto-lei nº 185, ou da publicação de Tabela Geral de Preços, prevista no Art. 3º do aludido diploma legal, será utilizado, como índice de correção, o da Revista Conjuntura econômica, da Fundação Getúlio Vargas. **Parágrafo Terceiro** — Para tal efeito calcular-se-á como de 60% (sessenta por cento) o valor dos materiais e 40% (quarenta por cento) o de mão-de-obra. **Parágrafo Quarto** — Para material será adotada a Coluna 64 e para a mão-de-obra haverá reajustamento somente no caso de aumento de salário-mínimo ou de dissídio coletivo homologado pela Justiça do Trabalho. **Das Obrigações** — **Cláusula Sexta** — A Segunda Contratante se obriga a fornecer à CODEBRAS, sem qualquer indenização, todos os projetos, cálculos, detalhes e plantas, que executou para as referidas obras, que passarão a propriedade da mesma e concordará com modificações que a CODEBRAS entender de imprimir, ressaltando o direito de acrescentar ao preço global da obra o resultado que advier dessas modificações. **Dos Prazos** — **Cláusula Sétima** — O prazo dentro do qual a Segunda Contratante se obriga a entregar executados os serviços objeto deste Contrato será de 330 (trezentos e trinta) dias corridos, a contar da data da expedição da ordem de serviço, a ser expedida pela CODEBRAS, após a publicação do Contrato no Diário Oficial da União. **Das Multas** — **Cláusula Oitava** — A Segunda Contratante incorrerá em multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega das obras e multa de 0,5% (meio por cento) sobre o mesmo valor total de infração de qualquer cláusula contratual. **Cláusula Nona** — A Segunda Contratante, após identificada pela Fiscalização da imposição de qualquer multa, deverá depositar a importância dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, representando por escrito sua defesa ao Diretor Técnico da CODEBRAS, para decisão. **Cláusula Décima** — Não estará todavia, a Segunda Contratante sujeita a multa prevista na Cláusula Oitava; quando ocorrerem casos de força maior e como tais considerados: greve generalizada dos empregados; interrupção dos meios de transportes, calamidade pública, acidentes não ocasionados por sua culpa, chuvas copiosas e prolongadas, além dos já previstos no parágrafo anterior (único) do Art. 1.088, do Código Civil Brasileiro. **Cláusula Décima Primeira** — Se ocorrer qualquer dos casos previstos como excludentes de incidência de multa, deverá a Segunda Contratante comunicá-lo imediatamente à Fiscalização da CODEBRAS. **Da Fiscalização** — **Cláusula Décima Segunda** — A CODEBRAS, Fiscalizará a execução dos serviços através de fiscais, cuja designação pela Divisão de Obras será comunicada à Empreiteira. **Cláusula Décima Terceira** — A Segunda Contratante se obriga a proporcionar aos fiscais condições de livre trânsito no Canteiro de Obras, fornecendo-lhes meios para o exercício da Fiscalização e acatar-lhes as recomendações. **Das Responsabilidades** — **Cláusula Décima Quarta** — A Segunda Contratante responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dela decorrentes. **Cláusula Décima Quinta** — A Segunda Contratante obriga-se ainda na execução dos serviços contratados a: a) cumprir e fazer cumprir o que estabelece o art. 544 da Consolidação das Leis do Trabalho; b) submeter-se às normas gerais adotadas pelo Governo e

à completa observância às normas técnicas e ao Decreto-lei nº 52.147, de 25 de junho de 1953, bem como ao preenchimento do Diário de Obras, sob pena de incorrer em multa contratual; c) acatar as exigências dos fiscais, assim como submeter à apreciação dos mesmos os cálculos, planos e detalhes da execução das obras; d) refazer qualquer serviço impugnado, ou efetuar a substituição de qualquer material sem importar isso em novo ônus para a CODEBRAS; e) assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto a obra não for entregue e a limpar e desimpedir o canteiro de obras quando concluídos os serviços. **Cláusula Décima Sexta** — Será ainda de responsabilidade da Segunda Contratante, providenciar e efetuar todo e qualquer pagamento de despesas inerentes à obra, além de impostos e taxas federais e municipais, leis sociais e seguros. **Cláusula Décima Sétima** — A CODEBRAS será responsável por qualquer tributação que venha a ser imposta pela Prefeitura do Distrito Federal, sobre os mesmos materiais de sua propriedade que vier a fornecer à Segunda Contratante. **Do Recebimento da Obra** — **Cláusula Décima Oitava** — A obra concluída nos termos deste Contrato será recebida mediante lavratura de Termo de Entrega e Recebimento, nos moldes estipulados pelo Governo, assinado pelo representante da Segunda Contratante e por uma Comissão designada pelo Diretor Técnico da CODEBRAS. **Cláusula Décima Nona** — Se, quando do recebimento das obras, for verificada qualquer falha na execução dos serviços, disto será notificada a Segunda Contratante, para que faça os serviços indicados, sem qualquer ônus para a CODEBRAS. **Cláusula Vigésima** — A Segunda Contratante, para garantia da fiel execução das obras objeto deste Contrato, deverá depositar, a título de caução, a quantia de NCr\$ 282.800,00 (duzentos e oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros novos) em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública que somada à importância de NCr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros novos), valor da caução provisória feita para garantia da assinatura do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) estipulado, na Cláusula acima. **Cláusula Vigésima Primeira** — A caução mencionada na Cláusula anterior será devolvida à Segunda Contratante após decorridos 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Termo de Entrega e Recebimento, a que se refere a Cláusula Décima Oitava. **Cláusula Vigésima Segunda** — A CODEBRAS se reserva o direito de deduzir da caução referida neste Contrato qualquer multa imposta à Segunda Contratante, desde que de outro modo não tenha sido feito o seu recolhimento, podendo inclusive, utilizar a importância descontada, no todo ou em parte, bem como absorver a caução quando ocorrer a rescisão contratual. **Da Rescisão** — **Cláusula Vigésima Terceira** — A CODEBRAS poderá declarar rescindido este Contrato independentemente de qualquer procedimento judicial, quando a Segunda Contratante: a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste Contrato, ou sem autorização por escrito, da Primeira Contratante, afastar-se das plantas e especificações; b) constar qualquer fraude; c) não recolher as multas impostas dentro do prazo estipulado; d) deixar evidenciada a incapacidade ou má-fé pela reiteração das impugnações feitas pela Fiscalização; e) falir, entrar em concordata, dissolver-se ou decaparecer; f) transferir no todo ou em parte o presente Contrato, sem autorização prévia da Primeira Contratante; g) deixar de iniciar os serviços quando, autorizada ou interrompê-los sem justo motivo, devidamente comprovado, por 15 (quinze) dias consecutivos; h) reincidir em faltas

já punidas ou em não cumprir qualquer das Cláusulas estipuladas neste Contrato. **Cláusula Vigésima Quarta** — Em caso de rescisão contratual pelos motivos especificados na Cláusula anterior, a Segunda Contratante perderá a caução em favor da CODEBRAS. **Cláusula Vigésima Quinta** — Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato, fica desde já eleito o fóro de Brasília, Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Cláusula Vigésima Sexta** — Na forma do Art. 7º do Decreto-lei nº 185, de 1967, a CODEBRAS se reserva o direito de fornecer, na medida das necessidades, todo o material que lhe convier ao mesmo preço unitário do produto que foi orçado pela Segunda Contratante, no orçamento detalhado, ficando com as eventuais diferenças de preços na aquisição, a seu favor. **Cláusula Vigésima Sétima** — Todos os materiais, cujas fontes forem indicados pela CODEBRAS, à Segunda Contratante, não sofrerão qualquer correção monetária e a diferença que houver no preço, resultante da aquisição dos mesmos e do preço orçado pela Empreiteira, reverterá, em benefício da CODEBRAS. **Cláusula Vigésima Oitava** — Este Contrato, entrará em vigor após a sua publicação no Diário Oficial da União. **Cláusula Vigésima Nona** — Este Contrato está isento de selos de acordo com o disposto na Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964. **Parágrafo único** — Inteiramente de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se este Contrato, em cinco vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas. — Gal. Mário Gomes da Silva, Presidente. — Fernando Junqueira da Luz e Hamilton Ayres Rodrigues, por Cavalcanti Junqueira S. A. Testemunhas: Vilibaldo Alves Marinho. — Tânia Marisa Hermano. (Nº 767 — 1º-3-68 — NCr\$ 130,00)

CODEBRAS/FRHB Nº 11-68

Contrato celebrado entre a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS e a Firma COMPANHIA CONSTRUTORA NACIONAL, para a construção de 1 (um) bloco residencial, na projeção nº 6 (P-004), da Superquadra 210 — Asa Sul do Plano Piloto de Brasília, Distrito Federal.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito) no 12º andar do Edifício Alvorada, perante a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS, na qualidade de Gestora do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília e representada pelo seu Presidente, General MÁRIO GOMES DA SILVA, nos termos do Regimento baixado em decorrência do Decreto-lei nº 302, de 28 de fevereiro de 1967, denominada neste contrato CODEBRAS e a Firma COMPANHIA CONSTRUTORA NACIONAL, doravante denominada, simplesmente, Segunda Contratante, neste ato representada pelo seu Gerente e Procurador, ADERBAL GÓES, tendo em vista a aprovação decorrente da Resolução da Junta Diretora, lavrou-se este contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem: — **DA ADJUDICAÇÃO** — **Cláusula Primeira** — Os serviços que serão aqui contratados, foram adjudicados à Segunda Contratante em virtude do resultado e classificação decorrentes da Concorrência que se realizou no dia 22 de dezembro de 1967, na CODEBRAS, conforme Edital correspondente nº 5-67, para a construção, sob o regime de empreitada global, de 1 (um) bloco residencial de nº 6 (P-004), na Superquadra 210/Sul, do Plano Piloto de Brasília, Distrito Federal, que já está com a infra-estrutura pronta, de acordo com as plantas, normas e es-

pecificações elaboradas e fornecidas pela CODEBRAS e Edital, que ficam fazendo parte deste contrato, independente de transcrição, bem como no que for aplicável com as normas e métodos fixados no Decreto nº 52.147, de 28.6.63. — **DO OBJETO DO CONTRATO** — **Cláusula Segunda** — O objeto do contrato será a construção, sob o regime de empreitada global, de 1 (um) bloco residencial, com um total de 48 (quarenta e oito) apartamentos, na Superquadra 210-Sul, do Plano Piloto de Brasília, Distrito Federal, que já está com a infra-estrutura pronta, de acordo com as plantas, normas e especificações elaboradas e fornecidas pela CODEBRAS, já em poder da Segunda Contratante. Empreiteira, que fará parte integrante deste contrato, independente de transcrição, bem como instalação de água, luz, forças, esgotos, telefones, águas pluviais e tubulações para antena coletiva de televisão, que a Segunda Contratante se obriga a entregar em perfeito funcionamento e prontas para serem usadas, com os respectivos "Habite-se", cujas ligações definitivas também correm à conta da Segunda Contratante, Empreiteira. — **Do Valor do Contrato** — **Cláusula Terceira** — O preço global para a execução dos serviços especificados na Cláusula Segunda será de NCr\$ 2.072.000,00 (dois milhões e setenta e dois mil cruzeiros novos) resultante do valor apresentado na proposta de NCr\$ 2.173.405,70 (dois milhões, cento e setenta e três mil, quatrocentos e cinco cruzeiros novos e setenta centavos) após as deduções de NCr\$ 101.405,70 (cento e um mil, quatrocentos e cinco cruzeiros novos e setenta centavos), provenientes de modificações das especificações, com supressões e substituições de materiais, valor esse correspondente à construção de 1 (um) bloco residencial, cuja área a ser construída figura nas especificações técnicas. — **Do Pagamento do Preço** — **Cláusula Quarta** — O custeio das despesas decorrentes deste contrato correrá à conta dos recursos próprios do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, cuja Gestora é a CODEBRAS, nos termos do § 4º, do art. 65 da Lei nº 4.380, nos prazos dos serviços executados, de acordo com os Cronogramas Físico-Financeiros da obra que são apresentados separadamente e que ficam fazendo parte integrante do contrato, independente de transcrição. — **Parágrafo único** — A Segunda Contratante, para recebimento das parcelas referidas na Cláusula anterior, emitirá faturas contra a CODEBRAS, em parcelas, por etapas executadas, previamente certificadas pela Fiscalização. A última parcela de pagamento, só será efetuada 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Entrega e Recebimento das obras e, consequentemente, após a concessão do "HABITE-SE". — **Do Reajustamento** — **Cláusula Quinta** — O preço da obra só será reajustado de conformidade com o Decreto-Lei nº 185, de 23.2.67. — **Parágrafo Primeiro** — No caso de haver revisão de preços para as obras objeto deste contrato, serão obedecidos os critérios fixados pelo Decreto nº 60.407, de 11.3.67. — **Parágrafo Segundo** — Até a fixação de índices de correção de preços prevista no § 1º, do artigo 5º, do Decreto-lei nº 185 ou da publicação da Tabela Geral de Preços, prevista no art. 3º, do aludido diploma legal, será utilizado como índice de correção o da Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas. — **Parágrafo Terceiro** — Para tal efeito calcular-se-á como de 60% (sessenta por cento), o valor dos materiais e 40% (quarenta por cento) o de mão de obra. — **Parágrafo Quarto** — Para material será adotada a Coluna 64 e para a mão de obra haverá reajustamento somente no caso de aumento de salário-mínimo ou de dissídio coletivo homologado pela Justiça do Trabalho. — **Das Obrigações** — **Clá-**

Cláusula Sexta — A Segunda Contratante se obriga a fornecer a CODEBRAS, sem qualquer indenização, todos os projetos, cálculos, detalhes e plantas que executou para as referidas obras, que passarão a propriedade da mesma e concordará com modificações que a CODEBRAS entender de imprimir, ressalvando o direito de acrescentar ao preço global da obra o resultado que advier dessas modificações.

Dos Prazos — **Cláusula Setima** — O prazo dentro do qual a Segunda Contratante se obriga a entregar executados os serviços objeto deste contrato será de 330 (trezentos e trinta) dias corridos, a contar da data da expedição da Ordem de Serviço a ser expedida pela CODEBRAS, após a publicação do contrato no *Diário Oficial da União*.

Das Multas — **Cláusula Oitava** — A Segunda Contratante incorrerá em multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o mesmo valor total do contrato por dia de atraso na entrega das obras e multa de 0,5% (meio por cento) sobre o mesmo valor total de infração de qualquer cláusula contratual.

Cláusula Nona — A Segunda Contratante, após identificada pela Fiscalização a imposição de qualquer multa, deverá depositar a importância dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, representando por escrito sua defesa ao Diretor Técnico da CODEBRAS para decisão.

Cláusula Décima — Não estará, todavia, a Segunda Contratante sujeita à multa prevista na Cláusula Oitava, quando ocorrerem casos de força maior e como tais considerados: greve generalizada dos empregados, interrupção dos meios de transporte, calamidade pública, acidentes não ocasionados por sua culpa, chuvas copiosas e prolongadas, além dos já previstos no parágrafo único do art. 1.088 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Primeira — Se ocorrer qualquer dos casos previstos como excludentes da incidência de multa, deverá a Segunda Contratante comunicá-lo imediatamente a Fiscalização da CODEBRAS.

Da Fiscalização — **Cláusula Décima Segunda** — A CODEBRAS fiscalizará a execução dos serviços através de fiscais, cuja designação pela Divisão de Obras será comunicada à Empreiteira.

Cláusula Décima Terceira — A Segunda Contratante se obriga a proporcionar aos fiscais condições de livre trânsito no canteiro de obras, fornecendo-lhes meios para o exercício da fiscalização e acatar-lhes as recomendações.

Das Responsabilidades — **Cláusula Décima Quarta** — A Segunda Contratante responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dela decorrentes.

Cláusula Décima Quinta — A Segunda Contratante obriga-se ainda na execução dos serviços contratados a: a) cumprir ou fazer cumprir o que estabelece o art. 544 da Consolidação das Leis do Trabalho; b) submeter-se às normas gerais adotadas pelo Governo e à completa observância as normas gerais e técnicas e ao Decreto-lei nº 62.147, de 25 de junho de 1953, bem como ao preenchimento do Diário de Obras, sob pena de incorrer em multa contratual; c) acatar as exigências dos fiscais, assim como submeter a apreciação dos mesmos os cálculos, planos e detalhes da execução da obra, d) refazer qualquer serviço impugnado ou efetuar a substituição de qualquer material sem importar isso em novo ônus para a CODEBRAS; e) assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto a obra não for entregue e a limpar e desimpedir o canteiro de obras quando concluídos os serviços.

Cláusula Décima Sexta — Será ainda da responsabilidade da Segunda Contratante, providenciar e efetuar todo e qualquer pagamento de despesas inerentes à obra, além de impostos e taxas federais e municipais, leis sociais e seguros.

Cláusula Décima Sétima — A CODEBRAS será responsável por qualquer tributação que venha a ser imposta pela Prefeitura do Distrito Federal, sobre os materiais de sua propriedade que vier a fornecer à Segunda Contratante.

Do Recebimento da Obra — **Cláusula Décima Oitava** — A obra concluída nos termos deste contrato será recebida mediante lavratura de Termo de Entrega e Recebimento, nos moldes estipulados pelo Governo, as-

sinado pelo representante da Segunda Contratante e por uma Comissão designada pelo Diretor Técnico da CODEBRAS.

Cláusula Décima Nona — Se, quando do recebimento da obra, for verificada qualquer falha na execução dos serviços, disto será notificada a Segunda Contratante, para que faça os serviços indicados, sem qualquer ônus para a CODEBRAS.

Cláusula Vigésima — A Segunda Contratante, para garantia da fiel execução das obras, objeto deste contrato, deverá depositar, a título de caução, a quantia de NCr\$ 75.800,00 (setenta e cinco mil, seiscentos cruzeiros novos), em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública que somada à importância de NCr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros novos), valor da caução provisória feita para garantia da assinatura do contrato, corresponde a 5% (cinco por cento) estipulados na cláusula acima.

Cláusula Vigésima Primeira — A caução mencionada na Cláusula anterior será devolvida à Segunda Contratante após decorridos 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Termo de Entrega e Recebimento, a que se refere a Cláusula Décima Oitava.

Cláusula Vigésima Segunda — A CODEBRAS se reserva o direito de deduzir da caução referida neste contrato qualquer multa imposta a Segunda Contratante, desde que de outro modo não tenha sido feito o seu recolhimento, podendo, inclusive, utilizar a importância descontada, no todo ou em parte, bem como absorver a caução quando ocorrer a rescisão contratual.

Da Rescisão — **Cláusula Vigésima Terceira** — A CODEBRAS poderá declarar rescindido este contrato independentemente de qualquer procedimento judicial, quando a Segunda Contratante: a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste contrato, ou sem a autorização por escrito da Primeira Contratante, afastar-se das plantas e especificações; b) constar qualquer fraude; c) não recolher as multas impostas dentro do prazo estipulado; d) deixar evidenciada a incapacidade ou má fé pela reiteração das impugnações feitas pela fiscalização; e) faltar, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer; f) transferir no todo ou em parte o presente

contrato, sem autorização prévia da Primeira Contratante; g) deixar de iniciar os serviços quando autorizada ou interrompê-los sem justo motivo, devidamente comprovado, por 15 (quinze) dias consecutivos; h) reincidir em faltas já punidas ou em não cumprir qualquer das cláusulas estipuladas neste contrato.

Cláusula Vigésima Quarta — Em caso de rescisão contratual pelos motivos especificados na cláusula anterior, a Segunda Contratante perderá a caução em favor da CODEBRAS.

Cláusula Vigésima Quinta — Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, fica desde já eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vigésima Sexta — Na forma do art. 7º do Decreto-lei nº 185, de 1967, a CODEBRAS se reserva o direito de fornecer, na medida das necessidades, todo o material que lhe convier ao mesmo preço unitário do produto que for orçado pela Segunda Contratante, no orçamento detalhado, ficando com as eventuais diferenças de preços, na aquisição, a seu favor.

Cláusula Vigésima Sétima — Todos os materiais, cujas fontes forem indicados pela CODEBRAS à Segunda Contratante, não sofrerão qualquer correção monetária e a diferença que houver no preço, resultante da aquisição dos mesmos e do preço orçado pela Empreiteira, reverterá em benefício da CODEBRAS.

Cláusula Vigésima Oitava — Este contrato entrará em vigor após a sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Cláusula Vigésima Nona — Este contrato está isento de selos de acordo com o disposto na lei nº 4.500, de 30 de novembro de 1964.

Parágrafo único — Inteiramente de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se este contrato, em cinco vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, é assinado pelas Partes Contratantes e pela Testemunhas. — Gen. Mário Gomes da Silva, Presidente — p/ Companhia Construtora Nacional: Aderbal Góes. — Testemunhas: Lívio da Silva Junr. — Ilydio Moura.

(Nº 766 — 1.3.68 — NCr\$ 120,00)

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI Nº 5.172 — 25-10-1966

DIVULGAÇÃO Nº 977

PREÇO NCr\$ 0,25

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Intendência

Centro de Contrôlo de Estoque de Material

TOMADA DE PREÇOS Nº 1.009-68

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Diretor, faço público que às 14,00 horas do dia vinte e oito (28) de março do corrente ano, no Departamento de Contabilidade deste Centro de Contrôlo, serão recebidas e abertas pela Comissão, as propostas para o fornecimento do material abaixo discriminado:

MOTOR MAN SÉRIE 17,5/22A

1	6208 (SKF) 3110-144-8662 — Ball Bearing	U	58
2	Z154-628-081-33 — 6646355 — Cylinder Screw	U	10
3	Z154628-081-37 — 6646370 — Cap Screw	U	10
4	Z154628-081-38 — 6646375 — Cap Screw	U	10
5	Z154628-081-51X59 — 6646395 — Chain	U	10
6	Z122511-103-10 — 6642655 — Cotter Pin	U	100
7	Z116370-104-1 — 6640395 — Cylinder Cover	U	14
8	Z116521-108-7 — 6640565 — Thrust Spring	U	15
9	Z138105-667-43 — 6640570 — Cotter Pin	U	60
10	Z117064-350-17 — 6640700 — Ball Bearing	U	20
11	Z135969-342-3 — 6640740 — Stud	U	18
12	Z116370-104-28 — 6640465 — Spud	U	12
13	Z127055-053-4 — 6643795 — Sceger Ring	U	20
14	Z127531-112-17 — 6644300 — Nut	U	16
15	Z118059-116-1 — 6641105 — Fuel Pump	U	24
16	Z121664-201-10 — 6642165 — Air Filter	U	10
17	Z121662-203-33 — 6642110 — Thermometer	U	10
18	Z136843-205-8 — 6645775 — Buna Ring	U	21
19	Z136843-205-20 — 6645770 — Fuel Pipe	U	12
20	Z136843-205-28 — 6642805 — Nut	U	50
21	Z117064-350-43 — 6640805 — Wedge	U	12
22	Z117064-350-44 — 6640810 — Loupling Half	U	10
23	30-18-20 — 0433200 — Conexão do Mangote de Borracha p/ Bomba do Motor	U	10
24	44-30-20 — 0442600 — Conexão do Mangote de Borracha p/ Bomba do Motor	U	10
25	52-38-6 — 0443600 — Conexão do Mangote de Borracha p/ Bomba do Motor	U	10

MOTOR MAN W-6-V 17,5/22A

26	Z118-059-112-33 — 6641045 — Roller Bolt	U	10
27	Z117-064-350-101 — 6640655 — Pump Casing	U	5
28	Z117-064-350-103 — 6640665 — Adjusting	U	5
29	Z117-064-350-4 — 6640790 — Bearing	U	10
30	Z117-064-350-40 — 6640795 — Cock	U	15
31	Z117-064-350-38 — 6640780 — Lubricating	U	10
32	Z117-064-350-69 — 6640900 — Lubricating	U	5
33	Z122-511-103-3 — 6642695 — Pin	U	10
34	Z122-511-103-4 — 6642700 — Bearing	U	20
35	Z122-511-103-7 — 6642710 — Connecting	U	72
36	Z118-059-112-32 — 6641040 — Roller	U	10
37	Z116-751-004-19 — 6642925 — Cover	U	5
38	Z122-107-005-8 — 6642375 — Canshaft	U	10
39	Z134-879-102-1 — 6645490 — Piston	U	10

NORMAS DA CONCORRÊNCIA

1. Subordinação

1.1 — A presente Tomada de Preços, subordina-se às normas do Edital Geral da Diretoria de Intendência, publicadas no Diário Oficial do corrente ano.

2. Propostas

2.1 — As propostas deverão ser iniciadas obrigatoriamente com a seguinte declaração: «Declaramos que temos completo conhecimento de especificações, amostras, detalhes de fabricação, embalagens, qualidade e medida do material concorrenciado; que nos subordinaamos a tudo quanto se contém no Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública no Edital Geral da Diretoria de Intendência da Marinha e no Edital de Chamada; e que o material ofertado é de fabricação nacional».

2.2 — Esta declaração terá caráter contratual, ficando o licitante, pelo não cumprimento das obrigações ali assumidas, sujeito a perda de sua idoneidade, além de outras penalidades previstas.

2.3 — Os preços ofertados devem ser absolutamente líquidos, e escritos em algarismos e por extenso, devendo já estar computadas todas as despesas tais como impostos, taxas, embalagens, frete, seguro, etc.

2.4 — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias de detalhe e uma via de resumo.

2.5 — Os licitantes declararão, também, nas propostas e nos envelopes, o seu número de inscrição na Diretoria de Intendência da Marinha ou em Órgão equivalente dos Estados.

3. Penalidades

3.1 — Os licitantes vencedores ficarão obrigados a receber, no Departamento de Contabilidade deste Centro, os seus Empenhos, no prazo de cinco

(5) dias, a contar de sua emissão. O não cumprimento da presente exigência será considerado como transgressão prevista no item 4, letra D, do Edital Geral da DIM., para 1968, ficando os transgressores sujeitos às penalidades ali previstas.

3.2 — No caso previsto no item 3, letra D, do Edital Geral acima mencionado, além da multa, o Centro procederá de acordo com a letra D do Artigo nº 38 do Decreto-Lei nº 2.206 de 20.5.40 se for de sua conveniência.

4. Local de Entrega

4.1 — Depósito de sobressalentes para navios — Avenida Brasil 10.500 — Rio de Janeiro, GB.

5. Prazo de Entrega

5.1 — 30 dias.

5.2 — As rejeições de material que, porventura, ocorram, não implicarão em dilatação do prazo de entrega fixado neste Edital.

6. Caução

6.1 — Após a aprovação da Tomada de Preços, o C.C.E.M., poderá determinar às firmas preferenciadas que depositem na Caixa Econômica Federal uma caução em moeda corrente, em Títulos da Dívida Pública Obrigações de Guerra ou em Obrigações do Tesouro em favor do Centro, correspondente a 3% do valor da encomenda que lhes for confiada. Esta caução responderá pelas penalidades que trata a cláusula D do Edital Geral da DIM., já mencionado, e sua restituição será feita mediante requerimento ao Diretor do Centro, após a aprovação pela pericia, do material ofertado. Fica estipulado o prazo de quatro (4) dias para o cumprimento desta exigência. O licitante que não apresentar esta caução no prazo estipulado, terá o seu fornecimento cancelado, sendo o material adquirido em outra fonte, ex vi 3.2, correndo a diferença de preços por conta do mesmo o qual será notificado para que recolha a respectiva importância aos cofres da Pagadoria Geral da Marinha.

7. Substituição

7.1 — O Fornecedor deverá substituir em qualquer época, sob pena de cancelamento de sua inscrição, o material entregue e aceito, desde que fique comprovada a exigência de defeitos de fabricação, cuja verificação só é exequível quando de sua utilização.

8. Advertências

8.1 — Os licitantes deverão procurar, antes da Tomada de Preços o Departamento Técnico deste Centro, a fim de se inteirarem das especificações, bem como para examinaarem as amostras padrões ali existentes.

8.2 — Os licitantes deverão comparecer à Tomada de Preços com o seu Cartão de Inscrição da Diretoria de Intendência ou de Órgão equivalente nos Estados.

8.3 — Os licitantes sediados nos Estados deverão procurar as sedes dos Distritos Navais ou a Comissão Naval em São Paulo para conhecerem as especificações e embalagens, realizarem suas inscrições e receberem mais instruções, em tempo e se necessário.

8.4 — Na presente Tomada de Preços só poderão tomar parte firmas inscritas na Diretoria de Intendência da Marinha.

8.5 — Não serão levadas em consideração quaisquer declarações lançadas nas propostas que se choquem com a declaração prevista no item 2.1 do presente Edital.

8.6 — As propostas que não contiverem declaração dos preços por extenso, deverão, a critério da Comissão da Tomada de Preços, ter esta falha corrigida pelo próprio licitante ou por seu representante autêntico presente. Esta correção deverá ser feita a tinta carmim, assinada pelo responsável e rubricada, também a carmim pela maioria ou totalidade dos licitantes presente, inclusive pelos membros da comissão.

9. Motivos da impugnação de propostas

9.1 — São motivos de impugnação de propostas:

I — No ato da abertura

- a) Falta de inscrição na MB;
- b) Falta de declaração prevista no item 2.1 deste Edital;
- c) Obstinar-se o licitante a cumprir o prescrito no item 8.6;
- d) Cobrança de impostos e taxas à parte;
- e) Não estarem as propostas convenientemente envelopadas e fechadas;

II — A critério da Comissão de Tomada de Preços

f) Falta de assinatura na proposta;

III — Por ocasião do julgamento

- g) Prazo de entrega em desacordo com o Edital;
- h) Oferecimento de quantidade diferentes do Edital;
- i) Oferecimento de alternativas;
- j) Não ter a firma satisfeito compromissos anteriormente assumidos com este Centro.

10. Prazo de Validade

10.1 — Os preços cotados pelas firmas terão validade por dois (2) meses, para efeito de extração dos respectivos Empenhos por este Centro, e não estão sujeitos à reajustamento uma vez extraído o Empenho. — José Geraldo Rossi, Capitão-de-Corveta (IM) Chefe do Departamento de Contabilidade.

BANCO DA PRODUÇÃO RIO-GRANDENSE S. A.

CERTIDÃO

Certifico que Banco da Produção Riograndense S. A., com sede em Porto Alegre, arquivou nesta Repartição sob nº 203.675, por despacho da Junta Comercial em sessão de 13 de fevereiro de 1968 o *Diário Oficial* da União, edição de 1º de novembro de 1967, que publicou a Certidão datada de 13 de outubro de 1967, em que o Senhor Inspetor-Geral do Banco Central do Brasil, por despacho de 28 de setembro de 1967, exarado no processo número 851-67 e publicado no *Diário Oficial* da União de 02 de outubro do mesmo ano, aprovou o registro, no passivo não exigível do Banco da Produção Riograndense S. A., da importância de seiscientos e noventa e um cruzeiros novos e vinte e cinco centavos, para futura incorporação ao capital, conforme deliberado na assembleia-geral extraordinária de 7 de agosto de 1967, publicada no "Diário Oficial" do Estado do Rio Grande do Sul em 9 de agosto de 1967, também arquivado nesta Junta, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Helena M. Fernandes, funcionária desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo. Helena M. Fernandes. Eu, Clary Pinto da Luz, Chefe do Serviço do Registro do Comércio, assino: Clary Pinto da Luz.

(Nº 759-B — 1-3-68 — NCr\$ 13,00)

BANCO S. MAGALHÃES S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Senhor Chefe do Serviço Regional de Fiscalização Financeira da Delegacia de São Paulo do Banco Central do Brasil, por despacho de 30-1-68, exarado no processo número SP — 7-68 e publicado no *Diário Oficial* da União de 8-2-68, aprovou o aumento de capital, de NCr\$ 600.000,00 para NCr\$ 1.000.000,00, e a reforma dos estatutos do Banco S. Magalhães S. A., com sede em Santos (SP), na conformidade do deliberado pelas assembleias-gerais extraordinárias de 29-9-67 e 22-12-67. Eu, por ser verdade, eu, José Magri de Mendonça, funcionário do Banco do Brasil S.A., em exercício neste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Adjunto do Chefe do Serviço Regional de Fiscalização Financeira, Senhor Eduardo Munhoz, aos 15-2-68.

(Nº 762-B — 1-3-68 — NCr\$ 9,00)

BANCO HALLES DE DESENVOLVIMENTO E INVESTIMENTOS S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e dois de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número A sessenta e sete barra três mil novecentos e sessenta e dois e publicado no *Diário Oficial* da União, de oito de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital do Banco Halles de Desenvolvimento e Investimentos Sociedade Anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de cinco milhões e setenta mil cruzeiros novos para sete milhões de cruzeiros novos, em espécie, e a reforma do estatuto, como deliberado nas assembleias-gerais extraordinárias de doze de setembro e doze de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete, publicadas no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, em vinte e oito de de-

zembro do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, Claudio José Paes de Oliveira, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — Carlos Noronha Gomes da Silva.

(Nº 763-B — 1-3-68 — NCr\$ 14,00)

BANCO REAL DO NORTE S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Sr. Inspetor-Geral do Banco Central do Brasil, por despacho de 17 de janeiro de 1968, exarado no processo nº 13-68 e publicado no *Diário Oficial* da União de 30-1-68, aprovou o aumento de capital, de NCr\$ 1.160.000,00 para NCr\$ 1.460.000,00, e a reforma dos estatutos sociais do Banco Real do Norte S. A., com sede em João Pessoa (PB), em conformidade com o deliberado pela assembleia-geral extraordinária de 9-1-68. E, por ser verdade, eu, Ronaldo Becker, funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício neste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Senhor Roberto Coutinho de Gouvêa, em 2-2-68. — Roberto Coutinho de Gouvêa.

(Nº 764-B — 1-3-68 — NCr\$ 9,00)

BANCO DA PRODUÇÃO RIO-GRANDENSE S. A.

CERTIDÃO

Certifico que Banco da Produção Riograndense S. A., com sede em Porto Alegre, arquivou nesta Repartição sob número 203.674, por despacho da Junta Comercial em sessão de 13 de fevereiro de 1968 o *Diário Oficial* da União, edição de 9 de novembro de 1967, que publicou a Certidão datada de 6 de setembro de 1967, em que o Senhor Inspetor-Geral do Banco Central do Brasil, por despacho de 23 de agosto de 1967, exarado no processo número 699-67 e publicado no *Diário Oficial* da União de trinta e um do mesmo mês e ano. Aprovou o aumento de capital, de trezentos mil cruzeiros novos para quinhentos e dez mil cruzeiros novos, e a reforma do artigo quinto dos estatutos sociais do Banco da Produção Riograndense S. A., em conformidade com o deliberado pelas assembleias-gerais extraordinárias de 20 de fevereiro e 7 de agosto de 1967, publicadas no "Diário Oficial" do Estado do Rio Grande do Sul em edições de 6 de março e 9 de agosto de 1967, também arquivados nesta Junta, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Helena M. Fernandes, funcionária desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo. Helena M. Fernandes. Eu, Clary Pinto da Luz, Chefe do Serviço do Registro do Comércio, a assino: Clary Pinto da Luz.

(Nº 758-B — 1-3-68 — NCr\$ 13,00)

COMPANHIA CREDITO MERCANTIL "CREDIMIL" — CREDITO, INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTO

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Crédito Mercantil "CREDIMIL" — Crédito, Investimentos e Financiamento, arquivou nesta Junta sob o nº 8.693, por despacho de 2 de janeiro de 1968, cópia autêntica da ata de sua assembleia-geral extraordinária, realizada em 18-11-1966 e 5-1-67, que

SOCIEDADES

aprovou e efetivou o aumento de capital de NCr\$ 190.000,00 para NCr\$ 500.000,00 alterando consequentemente os Estatutos Sociais, *Diário Oficial* da União de 31-5-1967, que publicou certidão do Banco Central do Brasil, aprovando as deliberações acima, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 2 de janeiro de 1968. Eu, Dirce Barbosa de Almeida, escrevi, conferi e assino. Dirce Barbosa de Almeida. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino — Antônio Carlos de Souza e Silva. Processo nº 53.535-67. Paga a taxa de arquivamento — NCr\$ 120,00. (Nº 768-B — 1-3-68 — NCr\$ 11,00)

CARY S. A. — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Certifico que Cary S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, arquivou nesta Junta sob o nº 8.632, por despacho de 2 de janeiro de 1968, cópia autêntica da a) ata de sua assembleia-geral extraordinária, realizada em 19-10-66, que deliberou sobre o aumento do capital social de NCr\$ 100.000,00 para NCr\$ 250.000,00, em espécie, extinção do Conselho Consultivo, reformas estatutárias, tomada conhecimento da renúncia dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Consultivo e elegeu os da Diretoria e Conselho Fiscal; b) ata de assembleia-geral extraordinária realizada em 25-11-66, que efetivou o aumento do capital deliberado na assembleia de 19-10-66, ratificando totalmente os demais atos; c) folhas de *Diários Oficiais* com publicações das duas atas citadas; d) folha do *Diário Oficial* da União de 10-5-67, com publicação da certidão do Banco Central do Brasil, aprobatória do assunto; e) listas de presença; f) lista de subscritores do aumento do capital social; g) recibo do depósito da importância de NCr\$ 75.000,00 efetuado no Banco Central do Brasil, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 2 de janeiro de 1968. Eu, Dirce Barbosa de Almeida, escrevi, conferi e assino. Dirce Barbosa de Almeida. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino — Antônio Carlos de Souza e Silva. Processo nº 32.742-67. Paga a taxa de arquivamento — NCr\$ 130,00. (Nº 769-B — 1-3-68 — NCr\$ 16,00)

IOCHPE SOCIEDADE ANONIMA — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS — ICREPI

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Diretor do Banco Central do Brasil, por despacho de primeiro de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra duzentos e sessenta e cinco e publicado no *Diário Oficial* da União de oito do mesmo mês e ano, concedeu, nos termos do parecer, autorização para funcionar, como sociedade de crédito, financiamento e investimentos, pelo prazo de dois anos, a IOCHPE Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos — ICREPI — com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e capital registrado de um milhão e duzentos mil cruzeiros novos, constituída por escritura pública de vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, lavrada a folhas cento e dezesseis do livro de Sociedade nú-

mero um, do Sétimo Tabelionato da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, publicada no "Diário Oficial" do mesmo Estado, na mesma data. E, por ser verdade, eu, Claudio José Paes de Oliveira, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — Luiz Fernando de Andrade Murgel. (Nº 779-B — 1-3-68 — NCr\$ 13,00)

BANCO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral, exarado em requerimento do Banco Comercial e Industrial de Minas Gerais S. A., e, na forma requerida que, nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o número 196.990, por deliberação da 5ª Turma de Vogais, em ata de 22 de janeiro de 1968, das páginas de números 162 e 163, do *Diário Oficial* da União, (Seção I — Parte I) edição de 4 de janeiro de 1967, que publicaram a Certidão, expedida pelo Banco Central da República do Brasil, referente à aprovação do aumento do capital social, de seiscientos mil cruzeiros novos para oitocentos mil cruzeiros novos e a reforma do Estatuto Social do "Banco Comercial e Industrial de Minas Gerais S. A.", com sede na cidade de Uberlândia, neste Estado, de conformidade com o deliberado pela assembleia-geral extraordinária de vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e seis. O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticada com o "Selo" da Junta e com o "Visto" do Secretário-Geral. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 1968. Eu, Abigail do Nascimento, a datilografei e assino: Abigail do Nascimento. E eu, Dagmar Prado, Chefe da Seção de Expedição de Certidões, a conferi, subscrevo e assino: Dagmar Prado. Visto: Joaquim Ribeiro Filho — Secretário-Geral. (Nº 757-B — 1-3-68 — NCr\$ 14,00)

BANCO AUXILIAR DO COMERCIO SOCIEDADE ANONIMA

CERTIDÃO

Certifico, em virtude do despacho exarado pelo Dr. Sylvio de Vasconcelos e Silva, Assessor Técnico, respondendo pelo Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Pernambuco, no requerimento do Banco Auxiliar do Comércio S. A., com sede à Rua 1º de Março, nº 25, para fins de arquivamento, folha do *Diário Oficial* da União de nº 5.698 (Seção I — Parte I) de 24 de maio de 1967, que publicou a certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, referente à incorporação do Banco Central do Brasil, referente à incorporação do Banco Auxiliar do Comércio S. A., pelo Banco Português do Brasil S. A. E, para constar eu, Conceição Vieira de Sena, Assistente de Administração, passei a presente certidão aos nove (9) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), a qual vai por mim assinada e subscrita pelo Dr. Vanildo Pereira de Melo, respondendo pelo Diretor do Departamento do Registro e Comércio. Junta Comercial do Estado de Pernambuco. — Conceição Vieira de Sena, subscrevo e assino pelo Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Pernambuco, em 9 de fevereiro de 1968. — Por João Carneiro de Albuquerque — Diretor do Departamento do Registro de Comércio. (Nº 754-B — 1-3-68 — NCr\$ 15,00)

BANCO HERMES S. A.

CERTIDÃO

Certifico que o Banco Hermes S. A., sucessor do Banco Comercial S. A., arquivou nesta Junta sob o nº 9.914, por despacho de 20 de fevereiro de 1968, cópia autêntica da ata de sua assembléia-geral extraordinária do Banco Comercial S. A., realizada em 22-6-1967, que efetivou o aumento de capital social de NCr\$ 100.000,00 para NCr\$ 200.000,00, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 10-5-67, ratificou as deliberações tomadas naquela Assembléia, alterou os estatutos sociais e tomou outras deliberações; arquivando, ainda fls. dos "Diários Oficiais" da GB de 13-7-67 e da União de 10-1-68, que punca-

BANCO HERMES S. A.

CERTIDÃO

Certifico que o Banco Hermes S.A. sucessor do Banco Comercial S. A. arquivou nesta Junta sob o número 9.915, por despacho de 20 de fevereiro de 1968 cópia autêntica da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária do Banco Comercial S. A., realizada em 10 de maio de 1967, que aprovou o aumento de capital social de NCr\$ 100.000,00 para NCr\$ 200.000,00, mediante subscrição em dinheiro; transferiu a sede para a Capital do Estado de São Paulo; ratificou nos seus cargos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, alterou os estatutos sociais e tomou outras deliberações, arquivando, ainda, folhas dos D. Of. GB, de 25 de junho de 1967 e da União de 20 de novembro de 1967 que publicaram respectivamente: a) ata da Assembléia Geral Extraordinária de 10 de maio de 1967; b) a certidão do Banco Central do Brasil, aprobatória das deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária de 11 de agosto de 1967, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 20 de fevereiro de 1968. Eu, Dirce Barbosa de Almeida, escrevi, conferi e assino — Dirce Barbosa de Almeida. Eu, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino, Antônio Carlos da Souza e Silva. Processo nº 6.090-68. Paga a taxa de arquivamento — NCr\$ 10,00. (Nº 7.236 — 29.2.68 — NCr\$ 20,00)

A IDEAL S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de seis de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra trezentos e cinquenta e sete e publicado no Diário Oficial da União de quatorze do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital de A Ideal Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São

Paulo, de quinhentos mil cruzeiros novos para hum milhão de cruzeiros novos, em espécie, e a reforma do estatuto, como deliberado na assembléia geral extraordinária de primeiro de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em seis do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu, Sérgio Darcy da Silva Alves, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. (Nº 7.348 — 29.2.68 — NCr\$ 10,00)

FINCO S. A. — CONSÓRCIO FINANÇEIRO — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Certifico que Finco S. A. — Consórcio Financeiro — Crédito, Financiamento e Investimentos, arquivou nesta Junta, sob o nº 9.672, por despacho de 13 de fevereiro de 1968, as folhas dos Diários Oficiais de 21 de fevereiro e 27 de fevereiro de 1967, que publicaram as atas das assembléias gerais extraordinárias de 27 de outubro e 17 de novembro de 1966, da Finco Investimentos S. A. e de 26 de outubro e 14 de novembro de 1966, da Finco S. A., Consórcio Financeiro, Crédito, Financiamento e Investimentos, bem como, folha do Diário Oficial da União, de 27 de julho de 1967, que publicou a certidão do Banco Central do Brasil, aprobatória do assunto deliberado nas assembléias acima citadas, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 13 de fevereiro de 1968. Eu, Dirce Barbosa de Almeida, escrevi, conferi e assino, Dirce Barbosa de Almeida. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino, Antônio Carlos de Souza e Silva. Processo nº 40.251-67. Paga a taxa de arquivamento — (Nº 7.002 — 23.2.68 — NCr\$ 11,00)

DIANA REPRESENTAÇÕES LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, José Pereira Pires, brasileiro, desquitado, residente e domiciliado nesta cidade à SQ 304, bloco A, aptº 602, Manoel Guimarães, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Taguatinga, à QSA 19, lote 15, e José Prudêncio da Silva, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade à SQ 106, bloco C, aptº 505, têm justo e contratado uma Sociedade por Quotas, de responsabilidade, sob as cláusulas e condições seguinte:

Primeira — A sociedade girará sob a firma "Diana Representações Ltda.", da qual usarão, somente em negócios da firma, os sócios gerentes, que ficam expressamente proibidos de usá-la em endossos, avais, fianças, abonos ou qualquer fim gratuito por sua natureza, sendo limitada a responsabilidade dos sócios à importância total do capital social. Segunda — A duração da sociedade será por tempo indeterminado. Terceira — O capital será de NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), dividido em seis mil quotas de um cruzeiro novo cada uma e para sua constituição entrarão os sócios José Pereira Pires com NCr\$ 2.000,00, ou sejam, duas mil quotas; Manoel Guimarães, com NCr\$ 2.000,00, ou sejam, duas mil quotas; e José Prudêncio da Silva com NCr\$ 2.000,00, ou sejam, duas mil quotas. Quarta — As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de condições, o

direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

Quinta — A gerência da sociedade cabe aos sócios José Pereira Pires e Manoel Guimarães, que deixarão de prestar caução, incumbindo-se de todas as operações sociais e representando a sociedade judicial e extrajudicialmente.

Sexta — Para as despesas particulares e pro labore, cada gerente perceberá mensalmente o ordenado de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos), que serão levados a título de despesas gerais.

Sétima — Fica designado o dia 30-11 de cada ano para realização do balanço social, e dos lucros líquidos verificados será feita a seguinte distribuição: 70% para a formação do fundo de reserva e 30% para serem distribuídos aos sócios na proporção de seus capitais.

Oitava — Os projuízos verificados em balanço serão suportados pelos sócios na proporção de seus capitais.

Nona — O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, podendo os herdeiros substituir o falecido ou os sócios sobreviventes pagar aos herdeiros do sócio morto o capital deste, lucros havidos até a data do falecimento e a sua parte no fundo de reserva.

Décima — O fóro do presente contrato é o desta cidade, eleito pelas partes.

E por estarem de comum acordo, obrigam-se fielmente a cumprir em seus termos as cláusulas acima, e assinam o presente instrumento particular com as duas testemunhas abaixo assinadas, lavrando-se cinco vias datilografadas, duas das quais para o devido registro e arquivamento.

Brasília, 29 de fevereiro de 1968. — José Pereira Pires — Manoel Guimarães — José Prudêncio da Silva. (Nº 778 — 1.3.1968 — NCr\$ 38,00)

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Sr. Inspetor-Geral do Banco Central do Brasil, por despacho de 19.1.68, exarado no processo nº 9-68 e publicado no Diário Oficial da União de 30.1.68, aprovou o aumento de capital, de NCr\$ 5.000.000,00 para NCr\$ 20.000.000,00, e a reforma dos estatutos sociais do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., com sede em Porto Alegre (RS), na conformidade do deliberado pelas assembléias gerais extraordinárias de 16.10 e ... 29.12.67. E, por ser verdade, eu, Sandra Ximenes (Sandra Maria Souza Ximenes), funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 21.2.68. (Nº 751-B — 1.3.68 — NCr\$ 9,00)

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS OSWALDO CRUZ

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO SOCIEDADE DE DIREITO CIVIL

Por este instrumento particular de Contrato Social, os abaixo assinados Paulo Lisboa e Costa, brasileiro, casado, Químico-Farmacêutico e Professor Universitário, natural da cidade de Goiás — GO., domiciliado e residente na SQ. 311, Bl. F, Aptº 106, Brasília-DF., portador da carteira de identidade nº 223587-MG., Edmundo Souza, brasileiro, casado, médico, natural de Tibagi — Paraná, domiciliado e residente na SQ. 109, Bl. 1 Aptº 606, Brasília — DF., portador da carteira de identidade nº 100305 do ... DFSP., José Diniz Lara, brasileiro, casado, contador, natural de Betim — MG., residente e domiciliado na ... SQ. 305, Bl. G, Aptº 302, Brasília — DF., portador da carteira de identidade

de nº 69281 do DFSP., Maria de Lourdes Sant'Anna Amorim, brasileira, solteira, Técnico de Laboratório, natural de Itabirito — MG., domiciliada e residente no SC Sul, Ed. Carioca, conjunto 613, Brasília — DF., portadora da carteira de identidade profissional nº 4.886 série 117, Aristides Alves Pereira, brasileiro, casado, Técnico de Laboratório, natural de Ipanema — MG., domiciliado e residente na Av. W-3, Q. 39, c/10, Brasília — DF., portador da carteira de identidade nº 10649 do DFSP. e Francisco da Silva Vieira, brasileiro, solteiro, Técnico de Laboratório, natural de S. João Del Rei — MG., domiciliado e residente na SQ. 304, Bl. D, Aptº 101, Brasília — DF., na melhor forma de direito organizam uma Sociedade de Direito Civil que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

I — A Sociedade girará sob a denominação decial de Laboratório de Análises Clínicas Oswaldo Cruz, terá sua sede social na Av. W-3, Q. 2, E/47, salas 203 a 208, Brasília — D. Federal, vigorará por tempo indeterminado, suas atividades terão início a partir de 1º de março de 1968, ficando eleito o fóro desta Comarca de Brasília para qualquer ação fundada no presente Contrato.

II — O objetivo da sociedade será o de Prestação de Serviços de Análises Clínicas, Bromatológicas e Patológicas em Geral.

III — O Capital Social da firma será de NCr\$ 1.374,00 (hum mil trezentos e setenta e quatro cruzeiros novos), dividido em 6 (seis) quotas de NCr\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove cruzeiros novos) cada uma, assim subscritas e integralizadas pelos sócios:

- a) Paulo Lisboa e Costa, 1 (uma) quota no valor de NCr\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove cruzeiros novos);
b) Edmundo Souza, 1 (uma) quota no valor de NCr\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove cruzeiros novos);
c) José Diniz Lara, 1 (uma) quota no valor de NCr\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove cruzeiros novos);
d) Maria de Lourdes Sant'Anna Amorim, 1 (uma) quota no valor de NCr\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove cruzeiros novos);
e) Aristides Alves Pereira, 1 (uma) quota no valor de NCr\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove cruzeiros novos);
f) Francisco da Silva Vieira, 1 quota (uma quota) no valor de NCr\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove cruzeiros novos).

IV — A Sociedade será administrada pelos sócios Paulo Lisboa e Costa, José Diniz Lara e Francisco da Silva Vieira.

V — O uso da firma competirá aos sócios constantes da cláusula anterior que assinarão em conjunto e com um mínimo de duas assinaturas, todos os atos de responsabilidade financeira, sendo-lhes absolutamente vedado o uso da firma em qualquer negócio ou ato que não tenha relação com os fins e objetivos da Sociedade tais como avais, fianças, abonos e atos semelhantes.

VI — Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de "pro labore" a ser fixada pelo consenso unânime dos sócios, porém dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

VII — Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá e a apuração de seus haveres será feita pelo Balanço a ser procedido na data do evento.

VIII — Não se dissolve a Sociedade por falecimento de qualquer dos sócios quotistas, continuando com os sobreviventes. Falecendo o quotista, tem a viúva ou herdeiros opção de o substituir na sociedade, para o que deve notificá-la por carta ou notificação judicial, dentro de 30 dias contados do falecimento. A quota do falecido será neste caso transferida em condomínio a tantos quantos forem a viúva e herdeiros, de acordo com a partilha que no inventário do espólio for feita e julgada por sentença.

Parágrafo único. Se a viúva ou herdeiros não puderem ou não quiserem continuar na sociedade, o capital e lucros do falecido serão apurados em Balanço regular, levantado na época do falecimento e pagos em seis prestações mensais iguais e sucessivas vencíveis sessenta dias após a data em que se verificar o evento.

IX — Os casos omissos no presente contrato serão regidos pelas disposições constantes das leis brasileiras. Assinaturas por quem de direito: Laboratório de Análises Clínicas Oswaldo Cruz, Paulo Lisboa e Costa, José Diniz Lara, Francisco da Silva Vieira.

E por se acharem assim justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas devendo uma destas vias ser encaminhada ao Departamento de Imprensa Nacional para a devida publicação.

Brasília, 22 de fevereiro de 1968. — Paulo Lisboa e Costa — Edmundo Souza — José Diniz Lara — Maria de Lourdes Sant'Anna Amorim — Aristides Alves Pereira — Francisco da Silva Vieira.

(Nº 777 — 1-3-68 — NCr\$ 79,00)

ETAPA — ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E AUDITORIA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular de Alteração Contratual, José Diniz Lara, brasileiro, casado, contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal sob o nº T-4337-MG, residente e domiciliado na SQ. 305, Bl. G, Aptº 302, Brasília-DF, portador da carteira de identidade nº 69281 do D.F.S.P. e Pedro Alberto Figueiredo, brasileiro, casado, escritor, residente e domiciliado na QSF-8, casa 308, Taguatinga-DF, portador da carteira de identidade nº 109629-1º Via — do DFSP, DF, na melhor forma de direito resolvem alterar o Contrato Social de Constituição registrado às fls. 139 do livro nº A-4 de Pessoas Jurídicas sob o nº 437 em 22 de agosto de 1967 e apresentado sob o nº 14252 do Protocolo 1, de 22 de agosto de 1967 — Cartório do 2º Ofício de Pessoas Jurídicas, nas seguintes cláusulas e condições:

1) O início do Preâmbulo do Contrato de Constituição que ora é objeto da presente alteração contratual, passa a ter a seguinte redação:

Por este instrumento particular de Contrato de Sociedade de Responsabilidade Civil etc.

2) A cláusula primeira passa a ter a seguinte redação:

A Sociedade girará sob a denominação social de ETAPA — Escritório Técnico de Administração, Planejamento e Auditoria e sua sede será no Edifício Carioca, 6º andar, sala 612, SC Sul, Brasília-DF, vigorará por tempo indeterminado e terá por objeto a exploração do ramo de Técnica em Organização, Planejamento Econômico, Escritas Comerciais, Auditorias, Orientação e Assistência Fiscal e a prestação de Serviços de Despachante.

3. A cláusula segunda passa a ter a seguinte redação:

O Capital Social da firma será de NCr\$ 1.375,00 (hum mil trezentos e

setenta e cinco cruzeiros novos), dividido em 10 (dez) quotas de NCr\$ 137,50 (cento e trinta e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos) cada uma, estando neste ato o capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

4) A cláusula terceira passa a ter a seguinte redação:

O sócio José Diniz Lara subscreeve e integraliza neste ato em moeda corrente do país, 9 (nove) quotas do capital social no valor total de NCr\$ 1.237,50 (hum mil duzentos e trinta e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos) e o sócio Pedro Alberto Figueiredo subscreeve e integraliza neste ato em moeda corrente do país, 1 (uma) quota do capital social no valor total de NCr\$ 137,50 (cento e trinta e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos).

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Assinatura de denominação social por quem de direito — ETAPA — Escritório Técnico de Administração, Planejamento e Auditoria, José Diniz Lara, Pedro Alberto Figueiredo.

E por se acharem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração Contratual em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeada, devendo uma das vias ser encaminhada ao Departamento de Imprensa Nacional para a competente publicação.

Brasília, .. de fevereiro de 1968. — José Diniz Lara — Pedro Alberto Figueiredo.

Testemunhas: Tarcisio Américo da Silva de Oliveira e Wagner Vitorino de Oliveira. (Nº 776 — 1.3.1968 — NCr\$ 46,00)

ANÚNCIOS

MONSEN, LEONARDOS & CIA.

AVISO

Os titulares dos privilégios de invenção abaixo indicados estão interessados em desenvolver o emprego das seguintes patentes:

Patente de invenção nº 72.034, de 2 de abril de 1963, para: "Aperfeiçoamento em ou relativos a um processo para a produção de soluções de álcali cáustico, a partir de amálgamas de metal alcalino, e aparelho para o mesmo", de propriedade da Imperial Chemical Industries Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Patente de invenção nº 64.754, de 1 de abril de 1963, para: "Polimerização em dispersão", de propriedade da Imperial Chemical Industries Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Patente de invenção nº 64.293, de 1 de abril de 1963, para: "Processo para fabricar dissulfuro de carbono", de propriedade da Imperial Chemical Industries Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Patente de invenção nº 64.406, de 1 de abril de 1963, para: "Processo metabólico aperfeiçoado", de propriedade da Imperial Chemical Industries Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Patente de invenção nº 64.425, de 1 de abril de 1963, para: "Aperfeiçoamento em ou relativos a células eletrolíticas múltiplas", de propriedade da Imperial Chemical Industries Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Patente de invenção nº 63.835, de 1 de abril de 1963, para: "Manufatura de materiais poliméricos", de propriedade da Imperial Chemical Industries Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Patente de invenção nº 50.569, de 3 de abril de 1956, para: "Aperfeiçoamentos em ou relacionados a materiais poliméricos termoplásticos", de propriedade da Imperial Chemical Industries Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Patente de invenção nº 63.833, de 1 de abril de 1963, para: "Processo e aparelho para o tratamento a quente de fios em movimento", de propriedade da British Nylon Spinners Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Pontypool, Monmouthshire, Inglaterra.

Patente de invenção nº 60.805, de 15 de março de 1962, para: "Produtos refratários fundidos", de propriedade da L'Electro-Refractaire, francesa, industrial, estabelecida em Paris, (Seine), França.

Patente de invenção nº 74.531, de 24 de fevereiro de 1966, para: "Composições de moldagem por prensagem a quente", de propriedade da British Industrial Plastics Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Patente de invenção nº 60.947, de 20 de março de 1962, para: "Aperfeiçoamento na fabricação de blocos fundidos", de propriedade da L'Electro-Refractaire, francesa, industrial, estabelecida em Paris, (Seine) França.

Patente de invenção nº 59.277, de 1 de fevereiro de 1961, para: "Processo para obtenção de gases contendo dióxido de enxofre por meio de ustulação em camadas turbilhonantes de materiais contendo enxofre ustulável, juntamente com materiais contendo arsênico e/ou antimônio", de propriedade da Badische Anilin- & Soda-Fabrik Aktiengesellschaft, alemã, industrial, estabelecida em Ludwigshafen Rhein, Alemanha.

Patente de invenção nº 47.087, de 4 de fevereiro de 1955, para: "Processo para a produção de derivados de morfina", de propriedade da Les Laboratoires Dausse, sociedade anônima francesa, industrial, estabelecida em Paris, França.

Patente de invenção nº 71.863, de 19 de março de 1965, para: "Mecanismo para controle de porta", de propriedade de Lisle William Menzinger, norte-americano, domiciliado em Rockford, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 71.838, de 18 de março de 1965, para: "Mecanismo para controle de porta", de propriedade de Lisle William Menzinger, norte-americano, domiciliado em Rockford, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 47.390, de 10 de março de 1955, para: "Aperfeiçoamento em amplificador transitor" de propriedade da Rádio Corporation of America, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 59.489, de 22 de março de 1961, para: "Um circuito para desmodular uma onda de frequência modulada", de propriedade da Rádio Corporation of America, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 54.122, de 23 de abril de 1958, para: "Estrutura de engate para trator com tração nas quatro rodas para deslizar ou transferência de carga", de propriedade de Lovel Reynolds Simmons, norte-americano, industrial, domiciliado em Jackson, Estado de Missisipi, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 61.117, de 27 de março de 1962, para: "Aparêlho para fazer gelo", de propriedade da

cidade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 61.187, de 27 de março de 1962, para: "Pick-up para fonógrafo", de propriedade da Rádio Corporation of America, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida em Princeton, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 61.052, de 23 de março de 1962, para: "Dispositivos semi-condutores", de propriedade da Rádio Corporation of America, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 61.132, de 27 de março de 1962, para: "Dispositivo de cobertura de raios luminosos múltiplos", de propriedade da Rádio Corporation of America, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 71.734, de 3 de março de 1965, para: "Processos e materiais para preparar resistências de gravação", de propriedade da Rádio Corporation of America, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 74.685, de 25 de março de 1966, para: "Dispositivos semicondutores e processos de fabricação dos mesmos", de propriedade da Rádio Corporation of America, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 74.683, de 25 de março de 1966, para: "Dispositivos semi-condutores e processos para fazê-los", de propriedade da Rádio Corporation of America, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 74.549, de 23 de fevereiro de 1966, para: "Carimbo manual e seu alojamento", de propriedade da S. C. Johnson & Son Inc., sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Wisconsin, industrial, estabelecida em Racine, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 47.107, de 8 de fevereiro de 1955, para: "Aperfeiçoamentos em pilha primária", de propriedade da The Electric Storage Battery Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Nova Jersey, estabelecida em Philadelphia, Estado de Pensilvânia, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 60.935, de 20 de março de 1962, para: "Perfuração submarina", de propriedade da Shell Internationale Research Maatschappij N. V., holandesa, industrial, organizada sob as leis dos Países Baixos, estabelecida em Haia, Holanda.

Patente de invenção nº 54.122, de 23 de abril de 1958, para: "Estrutura de engate para trator com tração nas quatro rodas para deslizar ou transferência de carga", de propriedade de Lovel Reynolds Simmons, norte-americano, industrial, domiciliado em Jackson, Estado de Missisipi, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 61.117, de 27 de março de 1962, para: "Aparêlho para fazer gelo", de propriedade da

Anthony J. Ross, norte-americano, domiciliado em Elmhurst, Estado de Illinois, Estados Unidos da América. Patente de invenção nº 74.616, de 21 de março de 1966, para: "Processo para a produção de óxido de etileno", de propriedade da Shell Internationale Research Maatschappij N. V., holandesa, industrial, estabelecida em Haia, Holanda.

Patente de invenção nº 69.248, de 13 de março de 1964, para: "Construção de carreta de peça", de propriedade da Forscarets Fabriksstyrelse, Suécia, estabelecida em Estocolmo, Suécia.

Patente de invenção nº 55.191, de 6 de março de 1959, para: "Aperfeiçoamentos em ou relativos a máquinas de fundir e processo contínuo de fundição", de propriedade da American Metal Climax, Inc., sociedade anônima norte-americana, estabelecida em Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da América.

Patente de modelo industrial número 3.438, de 23 de março de 1962, para: "Novo modelo de isqueiro a gás", de propriedade da Compagnie Marocaine de Brevets Polymécaniques, sociedade anônima marroquina, estabelecida em Casablanca, Marrocos.

Patente de invenção nº 60.936, de 20 de março de 1962, para: "Cabeços de fiação para massas em fusão", de propriedade da "Chatillon" Soc. An. Italiana Per Le Fibre Tessili Artificiali S. P. A., estabelecida em Milão, Itália.

Patente de invenção nº 47.324, de 7 de março de 1955, para: "Máquinas para ondular chapas de fibrocimento em estado fresco", de propriedade da S. A. Eternit Pietra Artificiale, sociedade anônima italiana, industrial, estabelecida em Gênova, Itália.

Patente de invenção nº 74.482, de 14 de fevereiro de 1966, para: "Processo para produzir cloridratos de cicloalcanonoximas", de propriedade da Toyo Rayon Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial, estabelecida em Tóquio, Japão.

Patente de invenção nº 47.393, de 10 de março de 1965, para: "Distribuidor rotativo de líquido de um tipo acionado e reação para o tratamento de líquidos residuais", de propriedade da The Dorr Company, sociedade norte-americana, industrial, estabelecida em Stamford, Estado de Connecticut, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 47.552, de 25 de março de 1955, para: "Aparelho e processo para a purificação de líquidos", de propriedade da The Dorr Company, sociedade norte-americana, industrial, estabelecida em Stamford, Estado de Connecticut, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 61.759, de 27 de abril de 1962, para: "Aperfeiçoamento em ou relativo a aparelho de controle de temperatura", de propriedade da Imperial Chemical Industries Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Patente de invenção nº 65.611, de 30 de abril de 1959, para: "Aperfeiçoamentos em ou relativos a torcedura de filamentos têxteis", de propriedade da British Nylon Spinners Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Pontypool, Monmouthshire, Inglaterra.

Patente de invenção nº 55.435, de 22 de abril de 1959, para: "Aperfeiçoamentos em ou relativos a torcedura de filamentos têxteis", de propriedade da British Nylon Spinners Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Pontypool, Monmouthshire, Inglaterra.

Patente de invenção nº 55.421, de 22 de abril de 1959, para: "Aperfeiçoamentos na produção de uma superfície resistente ao desgaste, em partes de metal ferroso", de propriedade da Imperial Chemical Industries Limited, companhia inglesa, indus-

trial, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Patente de invenção nº 52.681, de 11 de abril de 1957, para: "Carga unitária de uma composição aperfeiçoada de nitrocelulose-nitroglicerina gelatinizada", de propriedade da Imperial Chemical Industries Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Patente de invenção nº 54.095, de 14 de abril de 1958, para: "Aparelho para produzir uma folha de material flexível coberta", de propriedade da Imperial Chemical Industries Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Patente de invenção nº 60.416, de 6 de fevereiro de 1962, para: "Composições abrasivas detergentes", de propriedade da Colgate-Palmolive Company, norte-americana industrial estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 58.850, de 8 de janeiro de 1960, para: "Aperfeiçoamentos em emulsão de acetato de vinila", de propriedade da W. R. Grace & Co., sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Connecticut, estabelecida em Cambridge, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 58.865, de 8 de janeiro de 1960, para: "Aperfeiçoamentos em e relativos a fabricação de cimento portland, cal e similares", de propriedade da The Associated Portland Cement Manufacturers Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Patente de invenção nº 56.905, de 9 de janeiro de 1960, para: "Dispositivo de braçagem de produtos metalúrgicos líquidos", de propriedade da Société D'Electro-Chimie D'Electro-Metallurgie et des Acieries Electriques D'Ugine, francesa, estabelecida em Paris, França.

Patente de invenção nº 68.800, de 17 de janeiro de 1964, para: "Processo para a preparação de novos compostos diazoaminados e de sua aplicação em coloração de fibras têxteis", de propriedade da Compagnie Française Des Matières Colorantes, sociedade anônima francesa, industrial, estabelecida em Paris, França.

Patente de invenção nº 52.274, de 25 de janeiro de 1957, para: "Aperfeiçoamento em processo de preparação de novos corantes", de propriedade da Compagnie Française Des Matières Colorantes, sociedade anônima francesa, industrial, estabelecida em Paris, França.

Patente de invenção nº 53.821, de 13 de janeiro de 1958, para: "Aperfeiçoamentos em acoplamentos para tubos, condutos e objetos semelhantes ou com eles relacionados", de propriedade da W. R. Ames Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado da Califórnia, industrial, estabelecida em São Francisco, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 69.077, de 30 de janeiro de 1964, para: "Processo para a polimerização de hidrocarbonetos etilicamente insaturados e processo para a produção de um catalizador para o mesmo", de propriedade da Shell Internationale Research Maatschappij N. V., sociedade anônima holandesa, industrial, estabelecida em Haia, Holanda.

Patente de invenção nº 57.139, de 16 de fevereiro de 1960, para: "Aperfeiçoamentos em processos para secar placas de acumuladores carregadas", de propriedade da W. R. Grace & Co., sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Connecticut, estabelecida em Cambridge, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da América.

Patente de modelo industrial número 4.764, de 18 de fevereiro de 1964,

para: "Novo modelo de bandeja estampada para frutas", de propriedade da Keyes Fibre Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Maine, industrial, estabelecida em Waverly, Estado de Maine, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 50.386, de 9 de março de 1956, para: "Processo e aparelho, de ligação sucessiva de rádio-freqüência", de propriedade de Julius Walter Mann & George Ford Russell, norte-americanos, domiciliados em Tacoma, Washington, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 61.075, de 27 de março de 1962, para: "Processo de purificação de tetraciclina", de propriedade da Bristol Laboratories, Inc., sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Nova York, estabelecida em East Syracuse, Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 61.078, de 27 de março de 1962, para: "Processo de preparação de novos compostos orgânicos, para uso terapêutico", de propriedade da Bristol Laboratories, Inc., norte-americana, estabelecida em East Syracuse, Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 71.986, de 26 de março de 1965, para: "Processo de fabricação do metacrilato de metila", de propriedade da Société D'Electro-Chimie D'Electro-Betallurgie et des Acieries Electriques D'Ugine, francesa, industrial, estabelecida em Paris, França.

Patente de invenção nº 71.964, de 26 de março de 1965, para: "Processo de separação da acrilamida do seu meio de reação", de propriedade da Société D'Electro-Chimie D'Electro-Metallurgie et des Acieries Electriques D'Ugine, francesa, industrial, estabelecida em Paris, França.

Os interessados poderão escrever diretamente aos proprietários ou se comunicar, se assim desejarem, com o seu Agente da Propriedade Industrial, Momen, Leonardos & Cia., com escritório à Avenida Rio Branco, 37 — 21º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1968. — Momen, Leonardos & Cia. (Nº 6.379 — 20.2.68 — NCR\$ 198.00)

DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

AVISO

Os titulares dos privilégios de invenção abaixo indicado estão interessados em desenvolver o emprego das seguintes patentes:

Patente nº 47.207 — 16 de fevereiro de 1955 para "Processo de moagem em moinho úmido provido de uma pluralidade de compartimentos, e moinho para a realização do processo", de propriedade de F.L. Smidth & Co A/S, firma dinamarquesa, industrial, estabelecida em Copenhague, Dinamarca.

Patente nº 47.218 — 16 de fevereiro de 1955 para "Processo a aparelho para a peneiração de material líquido e seco", de propriedade de F.L. Smidth & Co. A/S, firma dinamarquesa, industrial, estabelecida em Copenhague, Dinamarca.

Patente nº 50.440 — 19 de março de 1956 para "Processo para a fabricação de cimento branco e forno giratório para uso neste processo", de propriedade de F.L. Smidth & Co. A/S, firma dinamarquesa, industrial, estabelecida em Copenhague, Dinamarca.

Patente nº 51.918 — 27 de novembro de 1956 para "Processo para a purificação de material contendo dolomita ou magnésita", de propriedade de F.L. Smidth & Co. A/S., firma dinamarquesa, industrial, estabelecida em Copenhague, Dinamarca.

Patente nº 58.087 — 4 de agosto de 1960 para "aperfeiçoamentos relativos a aparelhos para enchimento de sacos de válvula", de propriedade de F.L. Smidth & Co. A/S., firma dinamarquesa, industrial, estabelecida em Copenhague, Dinamarca.

Patente nº 52.587 — 5 de abril de 1957 para "aperfeiçoamentos relativos à produção de suspensões cruas para uso na fabricação de cimento", de propriedade de F.L. Smidth & Co. A/S., firma dinamarquesa, industrial, estabelecida em Copenhague, Dinamarca.

Patente nº 58.109 — 8 de agosto de 1960 para "aperfeiçoamento em ou relacionados com dispositivos esfriadores para clínquers de cimento", de propriedade de "Sementir" Cemente-rie del Tirreno, italiana, industrial, estabelecida em Roma, Itália.

Patente nº 64.656 — 1 de abril de 1963 para "processo de moagem", de propriedade de Insinöörotomisto — Engineering Bureau R.T. Hukki, finlandesa, estabelecida em Helsinki/Helsingfere, Finlândia.

Patente nº 58.605 — 11 de novembro de 1960 para "aparelho para o esfriamento de materiais granulares ou pulverulentos", de propriedade de F.L. Smidth & Co. A/S., firma dinamarquesa, industrial, estabelecida em Copenhague, Dinamarca.

Patente nº 63.009 — 28 de dezembro de 1962 para "moinho esférico ou tubular", de propriedade de F.L. Smidth & Co. A/S., firma dinamarquesa, industrial, estabelecida em Copenhague, Dinamarca.

Patente nº 68.718 — 20 de dezembro de 1963 para "processo de fabricação de cimento branco", de propriedade de F.L. Smidth & Co. A/S., firma industrial e comercial dinamarquesa, estabelecida em Copenhague, Dinamarca.

Patente nº 71.706 — 26 de fevereiro de 1965 para "aperfeiçoamentos relativos a aparelho britador", de propriedade de F.L. Smidth & Co. A/S., firma dinamarquesa, estabelecida em Copenhague, Dinamarca.

Patente nº 52.328 — 12 de fevereiro de 1957 para "processo para a obtenção de uma nova substância geradora de vitamina D2 ou Calciferol", de propriedade de Roussel-Uclaf, firma industrial e comercial francesa, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 71.467 — 30 de dezembro de 1964 para "aperfeiçoamento no abastecimento d'água de edifícios de apartamentos", de propriedade de Walter Voegeli, suíço, engenheiro, domiciliado no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil.

Patente nº 69.631 — 13 de março de 1962 para "processo de preparação de novos derivados do ácido tioglicólico", de propriedade de Roussel-Uclaf, firma industrial e comercial francesa, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 66.256 — 27 de junho de 1963 para "processo para o tratamento posterior de tingimento diretos", de propriedade de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial estabelecida em Leverkusen-Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 69.266 — 19 de março de 1964 para "processo para uma produção microbiológica aperfeiçoada de vitamina B12", de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 69.222 — 5 de março de 1964 para "processo de preparação de um éster polifiliclico clano-substituídos", de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 71.905 — 25 de março de 1965 para "processo de preparação de novos derivados disubstituídos da deserpídina", de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 60.663 — 13 de março de 1962 para "processo de obtenção da 6-Cloro 6-Metoxi Triptamina" de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 69.267 — 19 de março de 1964 para "novo processo de preparação de 17 Alfa-Metoxi-13 Beta-Acetoxi — 16 Betametoxi Carbonil 18,3-Seco-3-Oxo-20 Alfa-Ioimbanos" de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 69.313 — 20 de março de 1964 para "processo de obtenção de ácido gama-pâmico sulfamido assim como seus sais" de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 71.902 — 25 de março de 1965 para "novo processo de preparação de pregnano-dionas substituídas" de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial estabelecida em Paris, França.

Patente nº 69.318 — 20 de março de 1964 para "processo de preparação de pregnano-dionas substituídas" de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 71.917 — 25 de março de 1965 para "processo de preparação de alicoliboranas" de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Os interessados poderão escrever aos proprietários ou se comunicar, se assim o desejarem com Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira, com escritório na Avenida Nilo Peçanha, 12 — 11º andar, Caixa Postal, 814, ZC-CJ, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1968. — *Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira.*
(Nº 6.561 — 21.2.68 — NCr\$ 66,00)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Eleições dos Órgãos de Administração e dos Membros da Representação Internacional

Na forma do disposto nas Instruções anexas à Portaria nº 40, de 21.1.65, publicada no *Diário Oficial* da União de 26.1.65, bem como dispositivos estatutários aplicáveis, ficam convocados pelo presente Edital, os membros do Conselho de Representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, que se encontram no gozo de seus direitos, para se reunirem, em primeira convocação às 8,30 (oito e trinta) horas do dia 31 (trinta e um) de março de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), na sede de Brasília (Edifício Central — 5º andar — Eixo Rodoviário — Setor Comercial Sul — Lote 6 — Brasília — DF) e, se não houver número legal, em segunda convocação, às 9 (nove) horas do mesmo dia e no mesmo local, com qualquer número (para o que os senhores Delegados-Representantes ficam, igualmente, desde já, convocados), para processar a eleição dos componentes dos órgãos de Administração da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (Diretoria e Conselho Fiscal) observadas as formalidades legais. E, na conformidade do disposto nos artigos 37, 33 e seu parágrafo único e 39 do Estatuto da entidade, processar, na mesma oportunidade, as eleições dos membros da Representação Internacional dos Trabalhadores na Indústria, previstas no Título VI do referido Estatuto, observadas as mesmas prescrições legais. A primeira sessão preparatória — se destina à veri-

ficção de chapas até às 9 (nove) horas do dia imediato, 1 (um) processando-se a eleição às 9 (nove) horas do dia seguinte, 2 (dois) de abril de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito) correspondendo 1 (um) voto cada Federação.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1968 — *João Wagner, Presidente.*
Dias 7, 8 e 11.3.1968.
(Nº 813 — 6.3.68 — NCr\$ 57,00)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Relatório e Prestação de Contas da Diretoria referente ao Exercício de 1967

Pelo presente Edital, ficam convocados os membros do Conselho de Representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, que se encontram no gozo de seus direitos, observadas a legislação vigente e as normas estatutárias aplicáveis, para se reunirem, em primeira convocação, às 8 (oito) horas do dia 30 (trinta) de março de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), na sede de Brasília, (Edifício Central — 5º andar — Eixo Rodoviário — Setor Comercial Sul — Lote 6 — Brasília — DF) e, se não houver número legal, em segunda convocação, às 8,30 (oito e trinta) horas do mesmo dia e no mesmo local, com qualquer número (para o que os senhores Delegados-Representantes ficam, igualmente, desde já, convocados), para deliberar sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1) Leitura, discussão e apreciação do Relatório da Diretoria, referente ao exercício de 1967;
 - 2) Leitura, discussão e aprovação da Prestação de Contas relativas ao mesmo exercício, com Parecer do Conselho Fiscal.
- Rio de Janeiro, 4 de março de 1968 — *João Wagner, Presidente.*
Dias 7, 8 e 11.3.1968.
(Nº 810 — 6.3.68 — NCr\$ 42,00)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Assembleia Extraordinária
Corrupção Sindical — Construção da Sede Própria em Brasília

Pelo presente Edital, ficam convocados os membros do Conselho de Representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, que se encontram no gozo de seus direitos, observadas a legislação vigente e as normas estatutárias aplicáveis, para se reunirem, em primeira convocação, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 1 (primeiro) de abril de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), na sede de Brasília, (Edifício Central) — 5º andar — Eixo Rodoviário — Setor Comercial Sul — Lote 6 — Brasília — DF) e, se não houver número legal, em segunda convocação, às 14 (quatorze) horas do mesmo dia e no mesmo local, com qualquer número (para o que os senhores Delegados-Representantes ficam, igualmente, desde já, convocados), para deliberar sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1) Apreciação do documento elaborado pela Diretoria sobre a propalação da corrupção sindical;
 - 2) Autorização à Diretoria para iniciar os estudos do Projeto para construção da sede própria no terreno doado pela NOVACAP.
- Rio de Janeiro, 4 de março de 1968 — *João Wagner, Presidente.*
Dias 7, 8 e 11.3.1968.
(Nº 811-B — 6.3.68 — NCr\$ 42,00)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Proposta Orçamentária para o Exercício de 1969

Pelo Presente Edital, ficam convocados os membros do Conselho de Representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, que se encontram em gozo de seus direitos, observadas a legislação vigente e as normas estatutárias aplicáveis, para se reunirem, em primeira convocação, às 15 (quinze) horas do dia 30 (trinta) de março de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), na sede de Brasília, (Edifício Central — 5º andar — Eixo Rodoviário — Setor Comercial Sul — Lote 6 — Brasília — DF) e, se não houver número legal, em segunda convocação, às 15,30 (quinze e trinta) horas do mesmo dia e no mesmo local, com qualquer número (para o que os senhores Delegados-Representantes ficam, igualmente, desde já convocados), para deliberar sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1) Leitura, discussão e aprovação da Proposta Orçamentária relativa ao exercício de 1969, com o Parecer do Conselho Fiscal.
- Rio de Janeiro, 4 de março de 1968 — *João Wagner, Presidente.*
(Nº 812-B — 6.3.68 — NCr\$ 42,00)
Dias 7, 8 e 11.3.1968.

CONSELHO DE BEM-ESTAR SOCIAL DE BRASÍLIA

EDITAL

O presidente do Conselho de Bem-Estar Social de Brasília, no uso de suas atribuições estatutárias e em cumprimento a resolução da Diretoria, de vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito, convoca os senhores membros da Assembleia de Representantes para se reunirem em sessão extraordinária no dia doze (12) de março corrente, às vinte (20) horas, em primeira convocação e, no caso de não ser alcançado número legal, no dia 20 (vinte) vindouro, no mesmo horário, na sede da Confederação Nacional da Indústria, no Edifício JK, 2º andar, Setor Comercial Sul, em Brasília, para o fim especial de estudar e votar a reforma dos estatutos sociais da entidade para efeito de registro do CBESB no Conselho Nacional de Serviço Social. Brasília, 4 de março de 1968. — *José Victorino de Lima, Presidente.*
(Nº 791-B — 7.3.68 — NCr\$ 30,00)
Dias 7 — 8 e 9.3.1968.

SILTA BRASÍLIA S.A. — INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PINTURAS EM GERAL

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Ficam convocados os Srs. Acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 11.3.1968, às 9 horas, em sua sede social, sita à SQ. 314, acampamento da ECEL, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Re-constituição das Assembleias realizadas no dia 10 de agosto de 1967
- 2) Discussão e aprovação do relatório da Diretoria, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Balanço Geral do exercício de 1967.
- 3) Discussão e aprovação do relatório da Diretoria, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Balanço Geral do exercício de 1968.
- 4) Discussão e aprovação do relatório da Diretoria, demonstração da conta de Lucros e Perdas, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1967.

5) Eleição da nova Diretoria, membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, com a fixação de seus honorários.

6) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Brasília, 28 de fevereiro de 1968. — *Laszlo Gaspar, Diretor-Superintendente.*

Dias: 4, 7 e 8.3.68.
(Nº 774-B — 1.3.68. — NCr\$ 45,00)

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Cooperativa Habitacional Santos Dumont, dos Suboficiais, Sargentos e Servidores Civis da Aeronáutica de Brasília, (CHASD).

Autorização de funcionamento do BNH nº 5-67 — Arquivo na Junta Comercial nº 37 de 26-1-68.

O Presidente da Cooperativa Habitacional Santos Dumont, dos Suboficiais, Sargentos e Servidores Civis da Aeronáutica de Brasília, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os seus associados para se reunirem em assembleia-geral no dia 24 de março de 1968, no auditório do IBES, à Avenida L2, em frente à SQ 415, a fim de dar cumprimento ao que estabelece o Art. 4º da RC nº 94, de 12-9-66, do Banco Nacional da Habitação, ou seja, para homologar a atual ou eleger nova Diretoria.

A Assembleia Geral realizar-se-á às 13 horas, em primeira convocação, com dois terços dos associados; às 14 horas, em segunda convocação com metade mais um associado e em terceira convocação, às 15 horas, com 10 associados, no mínimo. — *Vicente Paulo Dutreil Colas Filho, Presidente.*

(Dias 6 — 7 e 8-3-68)

(Nº 795-B — 5-3-68 — NCr\$ 36,00)

COMPANHIA AMERICANA DE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Americana de Construções, Comércio e Indústria a se reunirem em sua sede social a Quadra 3, Lote 220, Setor Industrial, Gama, D.F., às 10 horas do dia 5 de abril de 1968 em 1ª convocação e não havendo número legal, em 2ª convocação, com qualquer número, às 14 horas do mesmo dia, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas do exercício social de 1967 e respectivo Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários;
- c) Assuntos gerais de interesse social.

Gama, 23 de fevereiro de 1968 — Companhia Americana de Construções Comércio e Indústria. — *Francisco Orlando, Diretor-Gerente.*

Gama, 23 de fevereiro de 1968 — Companhia Americana de Construções Comércio e Indústria. — *Francisco Orlando, Diretor-Gerente.*

COMPANHIA AMERICANA DE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

AVISO

Comunicamos aos senhores acionistas na forma do art. 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, que encontram-se a sua disposição em sua sede social a Quadra 3, Lote 220, Setor Industrial — Gama, D.F., os seguintes documentos: a) Relatório da Diretoria sobre os negócios sociais no exercício findo e principais fatos administrativos; b) cópia do balanço geral e Conta Lucros e Perdas do exercício social de 1967; c) Parecer do Conselho Fiscal.

Gama, 23 de fevereiro de 1968 — Companhia Americana de Construções Comércio e Indústria. — *Francisco Orlando, Diretor-Gerente.*

Dias: 7 e 8-3-68

(Nº 827 — 22-2-1968 — NCr\$ 45,00)

PREÇO DESTE NÚMERO, NCr\$ 0,16